

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
CAMPUS DE MARÍLIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS**

Gabriel Cunha Salum

**A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO GERAL DAS RELAÇÕES
DE PROPRIEDADE**

Marília
2009

Gabriel Cunha Salum

**A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO GERAL DAS RELAÇÕES
DE PROPRIEDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, curso de Mestrado, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP – como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker.

Marília
2009

Ficha Catalográfica
Serviço de Biblioteca e Documentação – UNESP – Campus de Marília

Salum, Gabriel Cunha.

S181p A propriedade intelectual no mundo contemporâneo no contexto geral das relações de propriedade / Gabriel Cunha Salum. – Marília, 2009.

118 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 2009.

Bibliografia: f. 115-118

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker.

1. Propriedade intelectual. 2. Propriedade privada. 3. Criações intelectuais. I. Autor. II. Título.

CDD 346.048

Gabriel Cunha Salum

**A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO GERAL DAS RELAÇÕES
DE PROPRIEDADE**

Dissertação para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker (orientador).
Departamento de Sociologia e Antropologia da FFC/UNESP.

Prof. Dr. José Blanes Sala
Departamento de Sociologia e Antropologia da FFC/UNESP.

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
Programa de Pós Graduação em Direito do Centro
Universitário Eurípides de Marília/UNIVEM.

Marília, 30 de setembro de 2009.

AGRADECIMENTOS

À minha família pelo apoio incondicional em todos os momentos da longa trajetória.

Aos queridos amigos presentes em todos os instantes, nas adversidades e nas vitórias.

Aos doutores José Geraldo Alberto Bertoncini Poker, José Blanes Sala e Edinilson Donisete Machado um agradecimento especial. O sucesso deste trabalho é também fruto do trabalho de vocês. A compreensão e o apoio incondicionais não serão esquecidos.

A todos os professores, funcionários e colegas da UNESP/MARÍLIA que compartilharam tantas batalhas ao longo desses anos.

Finalmente, em especial, ao querido amigo Odirlei Dias Pereira. Este foi daqueles seres humanos raríssimos que se encontra vez ou outra e com quem se pode contar nas vicissitudes da vida. A sua presença espelhava alegria, generosidade, companheirismo e dedicação aos deveres. A sua contribuição está presente em todos os instantes dessa trajetória, desde as leituras exigidas para o exame de admissão neste curso de Pós-Graduação, quando me ajudou com discussões e lições, até os votos de confiança em mim depositados, o incentivo necessário em uma fase em que a empreitada parecia perdida. Não foi possível que pudéssemos comemorar o fim dessa jornada, infelizmente. Mas, curiosamente, mesmo a fragilidade da vida parece curvar-se diante da grandiosidade do seu ser. A sua motivação e inteligência, a sua simplicidade e todo o apoio que dispensou gratuitamente aos que tiveram a honra e a alegria de participar de sua breve jornada, são sentimentos que permanecem. Tornou-se eterno em nossas recordações.

Agradeço, por fim, a todos que de uma forma direta e indireta contribuíram para a produção deste trabalho.

"Unaquaeque res eo facilius et perfectius ad habitum et ad operationem disponitur, quo minus in ea est de contrarietate ad talem dispositionem: unde facilius et perfectius veniunt ad habitum philosophicae veritatis, qui nihil unquam audiverunt, quam qui audiverunt per tempora, et falsis opinionibus umbuit sunt" (Dante Alighieri, De monarchia, liber primus, XIII).

"Cada coisa tanto mais fácil e perfeitamente se dispõe para a ação, quando menos nela há obstáculo para tal disposição: por isso, mais facilmente e mais perfeitamente adquirem o hábito da verdade filosófica os que nada sabem, do que os que sabem algo e estão imbuídos de falsas opiniões" (Dante Alighieri, Da monarquia, livro primeiro, XIII).

RESUMO

A propriedade intelectual é uma modalidade singular de relação de propriedade reconhecida universalmente a partir do advento da modernidade ocidental. Sua gênese e desenvolvimento estão localizados no bojo do longo processo histórico de submissão das múltiplas espécies de propriedade, existentes e coexistentes na antiguidade e na idade média, ao império da propriedade privada capitalista moderna. Tem-se que este contexto histórico-social de afirmação e expansão da propriedade privada se estendeu às criações intelectuais, nascendo desta combinação um elemento estratégico de poder e riqueza denominado propriedade intelectual no mundo contemporâneo. Desta forma, investigou-se as principais exteriorizações da propriedade desde o período pré-capitalista até a propriedade privada moderna. Pela constatação da hegemonia da propriedade privada, no contexto geral dessa relação social e histórica que é a propriedade, procurou-se verificar os principais discursos que no plano da filosofia-política justificaram ou negaram legitimidade ao novo modelo vigente. Passou-se, então, ao estudo dos vários sentidos históricos da relação do homem com o conhecimento produzido, perseguindo-se os motivos determinantes para que as criações do intelecto viessem a tornar-se objeto de propriedade. Finalmente, apresentou-se uma discussão sobre alguns pontos controvertidos que envolvem o significado da propriedade intelectual no mundo contemporâneo. Por último, deve-se salientar que o referencial teórico utilizado na pesquisa em uma abordagem histórica e sociológica do tema, recorrendo-se a um conjunto diversificado de categorias da Sociologia, e em certos momentos de outras áreas do conhecimento, nos esforços empreendidos.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Propriedade Privada. Criações Intelectuais.

ABSTRACT

The intellectual property is a singular kind of relation of property recognized universally from the advent of the western modernity. His origin and development are located in the bulge of the long historical process of submission of the multiple sorts of property, existent and coexistent in the antiquity and in the middle age, to the empire of the private capitalist modern property. It has been that this social-historical context of affirmation and expansion of the private property if it spread out to the intellectual creations, when there is born of this combination a strategic element of power and wealth called intellectual property in the contemporary world. In this way, the principal externalizations of the property were investigated from the period capitalist-daily pay up to the private modern property. For the observation of the hegemony of the private property, in the general context of this social and historical relation that is the property, there tried to check the principal speeches that in the plan of the political-philosophy justified or denied legitimacy to a new model in force. One passed, then, to the study of several historical senses of the relation of the man with the produced knowledge, when there are pursued the motives determinative so that the creations of the intellect came to become an object of property. Finally, a discussion showed up on some controverted points that wrap the meaning of the intellectual property in the contemporary world. For last, it is necessary to point out that the theoretical referential system used in the inquiry in a historical and sociological approach of the subject, resorting to a diversified set of categories of the Sociology, and at certain moments of other areas of the knowledge, in the undertaken efforts.

Keywords: Private Property. Intellectual Property. Intellectual Creations.

SUMÁRIO

Introdução

Exposição geral da pesquisa	p.09
Estruturação dos capítulos e breve síntese dos conteúdos	p.17

Capítulo 1 – Das relações de propriedade em geral

1.1 Considerações iniciais	p.22
1.2 Os múltiplos sentidos da propriedade no mundo pré-moderno	p.28
1.3 A plenitude da propriedade privada no mundo moderno	p.38
1.4 A propriedade privada no mundo contemporâneo	p.43

Capítulo 2 – Da questão da legitimidade da propriedade privada moderna

2.1 Considerações iniciais	p.49
2.2 A concepção liberal-burguesa de John Locke	p.52
2.3 A crítica de Karl Marx ao modelo liberal-burguês de propriedade	p.58

Capítulo 3 – Da propriedade intelectual em particular

3.1 Considerações iniciais	p.67
3.2 A relação homem/conhecimento nas sociedades pré-modernas	p.70
3.3 A relação homem/conhecimento nas sociedades modernas	p.78

Capítulo 4 – Do significado da propriedade intelectual no mundo contemporâneo

4.1 A propriedade intelectual: uma breve introdução	p.92
4.2 As criações intelectuais podem ser objeto de propriedade?	p.95
4.3 Técnica e estética nas principais espécies de criações intelectuais	p.101

Conclusão	p.110
------------------	-------

Referências	p.115
--------------------	-------

INTRODUÇÃO

Exposição geral da pesquisa

Trata-se de trabalho científico realizado com o propósito de apresentar o significado de uma forma específica de relação de propriedade presente na maior parte das sociedades contemporâneas, especialmente as ocidentais, a propriedade intelectual. Desta maneira, pode-se afirmar que todo o esforço intelectual produzido nas páginas subseqüentes deste estudo em cada uma das etapas que o compõe, destina-se, fundamentalmente, à concretização de um único intento, vale reiterar, informar o significado da propriedade intelectual para as sociedades contemporâneas pela investigação do seu conteúdo, além de outras questões relacionadas ao tema.

Com efeito, enquanto a categoria propriedade intelectual informa o objeto de estudo da pesquisa, a tentativa de identificação e compreensão do possível significado deste tema na atualidade informa o objetivo central do trabalho. Não obstante, entende-se necessário fornecer algumas considerações preliminares sobre o objetivo pretendido.

Ao sustentar o propósito de compreender o significado da propriedade intelectual não se está apresentando como objetivo deste estudo a realização de uma investigação focada exclusivamente no desenvolvimento teórico-abstrato do conceito de propriedade intelectual desde o seu surgimento até os dias de hoje. Ora, caso assim fosse, condenar-se-ia todo o empreendimento aos restritos limites de uma abordagem reducionista que terminaria por desprezar toda a complexidade da engrenagem articulada de elementos materiais e subjetivos que constituem, no plano da realidade, a configuração contemporânea do instituto analisado. Por conseqüência, eliminar-se-ia a contribuição das diversas organizações sociais histórico-concretas, mantendo-se a investigação ao nível das explicações metafísicas e fenomênicas, desconectadas da realidade, ou ainda, na melhor das hipóteses, oferecendo-se respostas localizadas no âmbito de uma única faceta da realidade, a jurídica ou a econômica, por exemplo, distanciando-se também neste caso da imprescindibilidade de uma análise voltada às múltiplas facetas da realidade.

Desta maneira, propõe-se a conhecer o significado da propriedade intelectual a partir das interações estabelecidas entre os elementos materiais e subjetivos de

diferentes organizações sociais ao longo da história até a hegemonia da ordem capitalista.

Pois, acredita-se que não reside a apreensão do significado desta categoria do pensamento no estudo da lógica de funcionamento da ordem capitalista na modernidade e no mundo contemporâneo, exclusivamente, mas também na dinâmica das relações de propriedade em organizações sociais anteriores ao capitalismo, levando-se em consideração o fato de que as relações de propriedade intelectual são, assim como o são todos os diferentes tipos de relações de propriedade, construções históricas. Logo, o objeto de estudo desta pesquisa não é tomado como um instituto que, sendo componente das sociedades atuais, é completamente desconectado do passado, mas antes o resultado de um processo histórico contínuo e, por conseqüência, inacabado.

Neste diapasão, cumpre salientar que os conteúdos das categorias que compõem o universo teórico-analítico das ciências humanas estão ligados a conjunturas histórico-concretas determinadas. Por essa razão, ainda que fosse possível analisar e conhecer todas as principais obras existentes na atualidade sobre a dinâmica da propriedade intelectual no mundo contemporâneo, ainda assim, não se poderia alcançar um entendimento genuíno do significado desta categoria. Com efeito, em atenção aos propósitos últimos pretendidos por este estudo, procurar-se-á projetar a metodologia de pesquisa a ser utilizada para além dos abismos das abordagens reducionistas e demais sentidos comuns, visando-se alcançar, pelo amparo do referencial teórico adequado, as principais características e discussões relacionadas ao tema.

Assim, pelo exposto até o presente momento, denota-se a existência de um objeto de estudo bem delineado, a propriedade intelectual; um objetivo claro, o de compreender-lhe o significado contemporâneo; e uma problemática inerente à empresa proposta, qual seja, identificar e organizar os diversos tipos de concepções teóricas alicerçadas historicamente sobre os sólidos interesses de grupos específicos, como os produtores de conhecimento; de classes sociais, como a nobreza ou a burguesia; ou, ainda, de instituições, como é o caso do Estado e da Igreja. Deve-se ressaltar ainda, sobre o objetivo proposto, o propósito não de conhecer por conhecer, mas de contribuir, também, para a construção de uma posição intelectual crítica em defesa ou detrimento do modelo de propriedade intelectual consolidado no capitalismo contemporâneo.

Por outro lado, tratou-se de selecionar tanto um referencial teórico como uma metodologia de pesquisa que fossem satisfatórios à consecução dos objetivos propostos, evitando-se recair, assim, em terrenos demasiadamente estreitos ou abrangentes que de

uma forma ou de outra pudessem comprometer o processo de cognição. Oportuno tecer, então, algumas considerações quanto ao referencial teórico utilizado e metodologia de pesquisa empregada.

Inicialmente, tem-se o compromisso deste trabalho com a busca da verdade ainda que tal pretensão possa soar um tanto quanto utópica, recordando-se a impossibilidade de verdades científicas definitivas em matéria de fenômenos sociais, ou seja, de um rígido controle sobre o funcionamento desses fenômenos tal como acontece com os objetos das ciências naturais que estão sujeitos a um conjunto de leis constantes e irrevogáveis. Por esse motivo, verifica-se no âmbito das ciências humanas a existência de um diversificado conjunto de teorias e metodologias para a atividade de investigação da realidade social, instrumentos que se diferem quase entre si pelo seu *modus operandi*. Não obstante, em que pesem as conhecidas críticas dirigidas às possibilidades científicas de conhecimento da realidade social e dos fenômenos humanos em razão do seu característico relativismo, entende-se não ser razoável tomar o reconhecimento inequívoco dessa parcela de relativismo de maneira a transformá-la em relativismo absoluto, um comportamento observado em certas tendências teóricas de reduzir qualquer tentativa de cognição à esfera da ideologia no sentido moderno-negativo da palavra. Nestes casos, a parcela de relativismo existente, salutar no combate ao dogmatismo, transmuta-se ela própria em dogmatismo. Assim, embora se reconheça certo grau de procedência em muitas dessas críticas, acredita-se, mesmo assim, na imprescindibilidade do método científico como instrumental-analítico mais eficiente na interpretação dos fenômenos sociais, correspondendo aquele compromisso com a verdade não à busca de axiomas, mas ao rigor e isenção necessários, na medida do possível, para que o procedimento de análise dos dados, reflexões e conclusões permaneçam tão próximos quanto possível da realidade, terreno de onde se desprendem todas as categorias, afastando-se preconceitos grosseiros, perspectivas limitadas e procedimentos teórico-analíticos conscientemente tendenciosos.

Ainda, importante esclarecer que quando se firma um compromisso com a busca do autêntico significado da propriedade intelectual no mundo contemporâneo não se pretende sujeitar a investigação aos preconceitos e rótulos que cerceiam possibilidades de cognição ao invés de ampliá-las. Por essa razão, utiliza-se um referencial teórico bem determinado, porém se recorre aos meios que melhor convierem à elucidação dos questionamentos encontrados em cada fase do trabalho. Em cada momento, sem abandonar a coerência necessária com a referência teórica utilizada,

permite-se o emprego de qualquer instrumento teórico-analítico que possa contribuir no esclarecimento de determinado ponto controvertido, ainda seja necessário, por vezes, recorrer à caixa de ferramentas de orientações teóricas diversas do referencial utilizado nesta pesquisa. Deve-se advertir que a escolha de semelhante procedimento não se traduz em falta de rigor acadêmico já que em muitos casos tais alegações pretendem promover, tão somente, uma suposta infalibilidade de todos os elementos de determinado corpo teórico, vale dizer, mera vaidade em detrimento de diversos meios que, apresentando-se disponíveis caso a caso, podem conduzir a possibilidades concretas de conhecimento sem acarretar incompatibilidade com a orientação teórica adotada.

No caso deste estudo, reconhece-se a utilização de uma abordagem de tipo histórico nas investigações relativas ao tema devido à preeminente capacidade dessa perspectiva no oferecimento de elementos relevantes ligados ao objeto de estudo sistematicamente organizados, ou seja, integrados a contextos históricos determinados e individualizados, contribuindo para uma apreensão adequada da dinâmica das relações de propriedade em geral e das relações de propriedade intelectual em cada época. Ademais, esta mesma ótica se demonstra eficiente no sentido de prevenir riscos quanto a possibilidade de recair-se em perspectivas de abordagem unilaterais e reducionistas. No que tange a estas últimas, como já se esclareceu anteriormente, correto afirmar que estes olhares destituem da constituição anatômica do objeto de estudo sua dimensão histórica e sociológica para encerrar toda a atividade de cognição no universo particular de uma única esfera da realidade, como por exemplo, estudo que se restringisse à dimensão jurídica das relações de propriedade ou, ainda, situação mais controversa que a anterior, situações outras em que se abstrai a própria realidade de modo a recair em especulações metafísicas como, por exemplo, explicações fenomênicas sem qualquer respaldo científico.

Portanto, concluídos estes esclarecimentos preambulares dos elementos mais gerais da pesquisa, passa-se a expor a estratégia metodológica empregada. Nesta seara, deve-se informar que o trabalho foi realizado em três fases: levantamento de bibliografias especializadas e outros documentos ao tema; organização e análise dos dados obtidos a partir do material coletado, com a elaboração de questionamentos, realização de reflexões e anotação de hipóteses, sugestões e conclusões; redação do texto definitivo com a divisão da investigação em duas etapas e quatro capítulos, momentos distintos embora indissociáveis no entendimento do texto em seu conjunto.

Logo, após este breve prólogo, passa-se a apresentação de cada etapa e de cada capítulo.

A primeira etapa compreende os esforços iniciais empreendidos no primeiro e segundo capítulos. Busca-se nesta fase introduzir o leitor não especializado nas questões relativas aos diversos tipos de relações de propriedade. Tem-se, por um lado, os múltiplos significados assumidos pelas relações de propriedade em períodos histórico-concretos anteriores ao longo processo de afirmação de uma tendência particular e qualitativamente diferenciada de propriedade que alcançaria *status* de universalidade devido à hegemonia adquirida no decorrer dos séculos, qual seja, a propriedade privada. Por outro, analisa-se a gênese e o desenvolvimento desta tendência particular até a atualidade, a propriedade capitalista. Em cada um destes longuíssimos períodos, observar-se-á a tentativa de reconstruir a articulação entre interesses materiais, de um lado, ou seja, interesses econômicos e mercantis de grupos e classes sociais, ou mesmo a constatação da inexistência desses interesses como acontece no período pré-histórico, e, de outro, as abstrações teóricas existentes ao nível das representações sociais e, neste contexto específico, o embate entre diferentes discursos filosófico-políticos sobre o tema pelo fato de existirem interpretações divergentes quanto à natureza das relações de propriedade. Todavia, como se apresentam esses elementos materiais e subjetivos pertencentes à realidade e de que maneira podem ser estudados?

Ora, recorrendo a uma perspectiva de totalidade que também orienta todo este estudo, pode-se afirmar a realidade, embora seja una, pode ser decomposta em diversas determinações particulares que são dialeticamente articuladas e passíveis de serem abstraídas e isoladas pelo pensamento para fins de investigação. Tem-se entre essas totalidades parciais ou complexos/sistemas particulares, por exemplo, as relações econômicas, sociais, políticas, jurídicas, religiosas, culturais, entre outras possíveis. Pois bem, ao destinar-se determinado capítulo do trabalho ao estudo das questões de ordem material ou, ainda, aos discursos filosófico-políticos se está utilizando exatamente desta possibilidade de compartimentar a realidade pelo pensamento para analisar e conhecer um pouco dos aspectos de cada esfera que integra o todo. Ademais, como instrumentais de apreensão da dinâmica de funcionamento destes complexos particulares, forjaram-se inúmeras categorias como é o caso de família, Estado, escravidão e, mais importante para esta pesquisa, propriedade. Portanto, expressam estas categorias determinados tipos específicos de elementos ou relações ligados a realidade, possuindo seu conteúdo um caráter demasiadamente relativo, ou seja, variável historicamente de acordo com o

sentido atribuído a esses elementos e relações em cada organização social, em cada local, em cada época. Existe para uma mesma categoria, portanto, significados diversos historicamente determinados e historicamente modificáveis.

Pode-se dizer que a combinação, a vinculação, de interesses materiais com representações sociais é intrínseca à própria condição humana, enquanto que as categorias são criadas com a finalidade de conhecer a dinâmica de funcionamento dessa realidade, intangível em sua totalidade sem essas abstrações do pensamento. No entanto, deve-se cuidar para que as categorias não acabem utilizadas em sentido oposto aquele para o qual são utilizadas, ou seja, como instrumentos de ideologia. Para isso, basta que se tenha sempre vista que as categorias aparecem como elementos geralmente estáveis quanto à nomenclatura, conhecendo-se, por exemplo, a existência da palavra propriedade no mundo antigo, na idade média, na modernidade, porém seus conteúdos são mutáveis, sujeitando-se aos critérios de tempo e espaço por uma sobrevivência sempre modificada e amalgamada pelo movimento histórico da realidade, vale dizer, uma notável plasticidade.

Ademais, sobre a necessidade de analisar as relações de propriedade em um estudo específico sobre a propriedade intelectual, justifica-se a empresa pelo fato do objeto de estudo constituir uma forma específica de relação de propriedade inserida no âmbito geral das relações de propriedade, sugerindo a própria nomenclatura a existência dessa relação, além de outros elementos analisados no curso do trabalho. Por conseqüência, seguindo-se a premissa mais elementar possível, infere-se que a propriedade intelectual constitui uma modalidade específica entre as relações de propriedade em geral e não qualquer outra coisa, tratando-se, em linhas bem gerais, de um desdobramento sofisticado das relações de propriedade privada. Desta maneira, natural que a pesquisa voltada à compreensão das particularidades desta espécie começasse pela análise do gênero que a compreende, etapa fundamental no contexto geral do trabalho.

Portanto, em breve síntese, diz-se que repousa esta primeira fase na investigação dos diferentes tipos de relações de propriedade manifestados em totalidades histórico-concretas anteriores à ordem capitalista e, também, na análise do modelo de propriedade característico dessa formação social particular, para dizer, a propriedade privada dos instrumentos de produção e reprodução da existência humana como as ferramentas, máquinas, tecnologias, matérias-primas e o próprio trabalho humano. Assim, reconhece-se os grandes sistemas de organização da sociedade como

totalidades histórico-concretas, investigando-se, por conseqüência, em cada um, seja nas relações de propriedade anteriores ao advento do capitalismo seja nas que lhe são próprias, os fatores materiais que as caracterizam e, no plano das representações sociais, os fundamentos filosófico-políticos principais. Entre as formas de organização social anteriores ao capitalismo estão as relações de propriedade na pré-história, na antiguidade e na idade média, recordando-se, como é ressabido, que a constituição das estruturas e a dinâmica interna de funcionamento desses sistemas sociais chegaram ao conhecimento do mundo contemporâneo por relatos, estudos e documentos históricos ou, ainda, pela própria sobrevivência de determinados resquícios nas instituições vigentes, recordando-se aqui o caráter dialético da realidade em um eterno movimento de superação/reposição.

Enfim, imprescindível conhecer as principais relações de propriedade já desaparecidas, além do processo de formação e desenvolvimento da relação de propriedade hegemônica atualmente, a propriedade privada capitalista, não pelo propósito de simples acumulação de conhecimento, mas sim como forma de evidenciar o caráter histórico e modificável do conteúdo desta importante categoria no processo de cognição da realidade, demonstrando-se, ainda, como se dá a lógica de funcionamento das relações de propriedade no seio do capitalismo. O conhecimento das determinações histórico-concretas das relações de propriedade, pretéritas ou existentes, contribui, também, no sentido de desmistificar entendimentos equivocados ou falaciosos quanto à possibilidade de uma suposta existência atemporal do significado contemporâneo-hegemônico da propriedade.

Na fase seguinte, terceiro e quarto capítulos, investiga-se a categoria propriedade intelectual, buscando-se suas raízes, a princípio, nos conjuntos de relações sociais histórico-concretas em torno das diversas expressões do intelecto humano, ou seja, do conhecimento. Neste diapasão, sabe-se que todas as modalidades de relações sociais possuem, necessariamente, um período histórico de formação, ou seja, momento em que surge um conteúdo novo e qualitativamente diferenciado nas relações sociais vigentes. Mas, no caso da propriedade intelectual, qual seria o momento de seu surgimento? Para responder esta questão, investiga-se as relações do homem com o conhecimento naqueles mesmos amplos períodos históricos em que se estudou as relações de propriedade na etapa anterior, ou seja, pré-história, antiguidade, idade média e modernidade. Pretende-se encontrar o primeiro momento histórico em que a propriedade intelectual se manifestou, a época em que se denota suas primeiras

manifestações, e, então, o processo histórico de desenvolvimento e consolidação deste instituto.

No decorrer dos dois capítulos que compõem esta segunda fase, observar-se-á os mesmos procedimentos teórico-metodológicos utilizados na etapa anterior, buscando-se conhecer, em cada grande sistema de organização social analisado, o sentido específico de relações sociais estabelecidas em torno do conjunto de conhecimento socialmente e individualmente produzido, levando-se em consideração alguns dos principais anseios e reivindicações que influenciam o referido sentido dessas relações, primeiro capítulo, e algumas das questões mais polêmicas relacionadas a este tema, segundo capítulo.

É preciso apresentar uma advertência quanto ao fato de saber-se desde o início que consiste a propriedade intelectual em uma relação de propriedade em torno do conhecimento produzido individualmente e coletivamente em sociedade. Por essa razão, poder-se-ia questionar qual a relevância deste estudo uma vez que já se tem noção do conteúdo da categoria que se pretende analisar. Ora, insiste-se uma vez mais que buscar o significado da propriedade intelectual não é identificar e explicar os elementos que a compõem, mas sim apreender a dinâmica dialético-processual que determinou essa modalidade de relação social em cada período histórico e, ainda, a influência de todos eles até o presente momento tanto na configuração do conteúdo do instituto como no papel que representa para as sociedades contemporâneas. Como já foi dito anteriormente, não consiste o objetivo da pesquisa em apresentar os elementos componentes da propriedade intelectual, tão somente, mas sim em valer-se do conhecimento destes elementos como um fio de Ariadne na busca de reconstruir um longo processo histórico que, articulado por interesses e representações sociais conflitantes, estende-se até o mundo contemporâneo, permitindo-se contextualizar e determinar, pelo domínio deste processo, tanto o objeto de estudo no quadro das relações de propriedade como seu conteúdo e papel na atualidade, neste caso sim, o seu significado.

Assim, refere-se esta segunda etapa da pesquisa no núcleo central de todo o trabalho, considerando tratar-se do momento em que são abordadas não apenas o desenvolvimento histórico das relações sociais acerca do conhecimento, mas também algumas questões cuja problemática e discussão são centrais caso se queira conhecer a propriedade intelectual. Para tanto, analisa-se relações sociais acerca do conhecimento em formações sociais anteriores ao capitalismo; ingressa-se na especificidade das

relações em torno do conhecimento no decorrer da modernidade; e, finalmente, estuda-se algumas questões de relevância no que se refere à temática em discussão. É a partir da reflexão de todas essas questões que se espera alcançar uma síntese abrangente do tema, isto é, um significado que responda ao seu conteúdo e função nas sociedades capitalistas contemporâneas.

Portanto, denota-se tratar de pesquisa científica que conta com objeto de estudo definido; objetivos bem delineados; referencial teórico adequado aos propósitos do trabalho; e, ainda, uma metodologia de pesquisa baseada na revisão bibliográfica de textos especializados e outros documentos relacionados tanto às relações de propriedade em geral como à propriedade intelectual especificamente, reunindo-se um material suficientemente adequado à consecução dos objetivos pretendidos.

Por último, importante considerar que os resultados obtidos na análise dos interesses e de algumas das principais questões relacionadas à propriedade intelectual poderão contribuir para a realização de estudos mais específicos sobre o aparato jurídico-político que envolve o tema, seja a partir dos ordenamentos jurídicos e políticas públicas em nível nacional como, também, pela regulamentação do instituto no sistema internacional. Portanto, favorece-se, assim, desde esse primeiro intento, o esboçar de uma compreensão crítica e abrangente da extensão e influência da propriedade intelectual no cotidiano das sociedades contemporâneas.

Estruturação dos capítulos e breve síntese dos conteúdos

Quando se abordou a estratégia metodológica utilizada, informou-se que o estudo foi dividido em duas etapas e quatro capítulos. Uma vez que os objetivos de cada etapa já foram esclarecidos no item anterior, resta para este momento, tão somente, a apresentação de mais algumas informações complementares sobre o conteúdo de cada capítulo.

No primeiro capítulo, as relações de propriedade são apresentadas como relações sociais bem delineadas, observando-se a existência de múltiplas formas de exteriorização da propriedade no plano da história. Desta forma, pelo estudo dessas variadas formas de manifestação das relações de propriedade, mais especificamente a partir de um recorte em três períodos, pretende-se demonstrar a impossibilidade de uma definição de propriedade capaz de abarcar o tema de uma só vez e de uma vez por todas. Ao contrário, acredita-se que este tipo específico de relação social só pode ser

traduzido, conceituado, na medida em que é entendido não por definições exaustivas de formas específicas de propriedade materializadas historicamente, mas como um processo histórico que, em razão de sua longa duração, estende-se por várias organizações sociais histórico-concretas e ainda hoje não se esgotou. Neste diapasão, tem-se que não se trata de um processo histórico sujeito a condições arbitrárias de funcionamento, vale anotar, subordinado a um conjunto irracional de contingências obscuras e impassíveis de apreensão, mas sim, por meio de avanços e retrocessos, conforma-se por determinados interesses concretos e historicamente localizáveis, interesses que aparecem aliados a certas representações sociais, sendo por elas são reforçados. Recordar-se que, no caso deste estudo, busca-se investigar, particularmente, as principais teorias filosófico-políticas relacionadas à propriedade. Portanto, em curta síntese, objetiva-se neste primeiro momento evidenciar essas múltiplas expressões das relações de propriedade pela apresentação de alguns tipos concretos fossilizados na história das relações sociais e, ainda, tentar apreender o sentido desse processo histórico, ou seja, confrontar esses vários interesses diversificados, e quase sempre antagonísticos, às relações de propriedade vigentes na atualidade. Os três períodos históricos aludidos nas linhas anteriores correspondem cada um deles a um item dos quatro que compõe o capítulo, acrescentando-se a estes três itens um tópico com algumas considerações iniciais. A divisão metodológica destes três períodos foi realizada da seguinte forma: os múltiplos sentidos da propriedade no mundo pré-moderno; a plenitude da propriedade privada no mundo moderno; e, por último, a propriedade privada no mundo contemporâneo.

O segundo capítulo é dedicado ao estudo dos principais discursos filosófico-políticos que buscaram defender ou contestar a legitimidade da modalidade de propriedade hegemônica na modernidade, a propriedade privada. Com efeito, selecionou-se as principais teorias que discutiram a natureza da propriedade e que representam, ao mesmo tempo, as vertentes centrais do pensamento filosófico-político moderno, vale dizer, o liberalismo e o comunismo. Assim, optou-se por concentrar a investigação em torno da obra de dois autores que dedicaram atenção especial ao caráter das relações de propriedade no mundo moderno, sendo seus posicionamentos radicalmente opostos entre si, referindo-se, assim, a obra de John Locke e de Karl Marx, este último escrevendo ao lado de Friedrich Engels em muitos momentos.

Logo, em última instância, objetiva-se analisar a contribuição destes importantes pensadores à luz das questões apresentadas no primeiro capítulo, buscando-

se um todo harmônico entre o âmbito dos interesses materiais e a esfera dos discursos filosófico-políticos.

Após concluir a análise destes elementos objetivos e subjetivos que caracterizam as relações de propriedade em sentido genérico, pode-se passar, então, às discussões pertencentes à segunda fase deste trabalho, momento em que se pretende investigar elementos particulares ligados diretamente à propriedade intelectual. Porém, por ocasião dessa etapa decisiva, ter-se-á já em mãos todo o conhecimento necessário para a realização de um estudo da propriedade intelectual não apenas adstrito ao universo de suas particularidades, mas também à luz da dialética verificada no quadro geral das relações de propriedade.

No terceiro capítulo, pelo mesmo procedimento teórico-analítico utilizado no estudo das relações de propriedade em geral, investiga-se o caso específico da trajetória das relações de propriedade intelectual desde o período pré-moderno até o advento da modernidade. Se a noção mais elementar que se possa ter da propriedade intelectual já indica tratar-se de relações de propriedade sobre criações do intelecto humano, não se deixou de verificar, mesmo assim, o ponto de partida desta categoria, ou seja, seu “lugar” em organizações sociais histórico-concretas, distintas entre si por fronteiras de tempo e/ou espaço, buscando-se recuperar o sentido material e subjetivo do saber em sistemas sociais anteriores ao capitalista e, também, no contexto da lógica de funcionamento deste último. Assim, como se pôde observar no primeiro capítulo deste trabalho, denota-se, novamente, a realização do estudo em uma perspectiva histórica, pois já se sabe que a investigação científica que despreza as complexas implicações de cada contexto histórico sobre a questão que está sendo investigada pode recair, fatalmente, em resultados equivocados condicionados pelo caráter reducionista da pesquisa. Da mesma forma que não se está buscando uma definição exaustiva do que seja a propriedade intelectual, contemplando-se tal intento como uma quimera para esse nível de estudo, também não consiste o propósito deste trabalho em proporcionar esclarecimentos simplistas ante suas inquietações. Logo, por conceber as relações de propriedade intelectual como relações histórico-concretas e não puras abstrações do pensamento, avança-se nas análises deste capítulo não em direção às expressões teórico-abstratas sobre a propriedade intelectual, idéias do que seja e da sua função, mas sim ao âmago da questão: o conjunto de relações sociais sobre o conhecimento que em determinado momento histórico se transmutou, por influência dos interesses de certas forças sociais concretas, repousando nesta dinâmica histórica a possibilidade real de

conhecer o surgimento, o desenvolvimento e o valor da propriedade intelectual a partir da modernidade. Em suma, entende-se que pela captura dos elementos materiais e históricos das relações sociais dos homens entre si e em torno do conhecimento ao longo da história, elementos que se apresentam sempre em constante transformação, realizar-se-á um primeiro passo, com razoável segurança, rumo ao verdadeiro significado da propriedade intelectual no capitalismo contemporâneo. Portanto, em sentido prático, passando à estrutura do capítulo, a pesquisa foi dividida em dois itens, além das considerações iniciais. Inicia-se pelo sentido da relação homem/conhecimento no período pré-moderno, compreendendo este item uma abordagem desde a antiguidade até o final da idade média. Passa-se, então, ao sentido da relação homem/conhecimento nas formações sociais modernas, verificando-se, neste contexto, a ingerência de interesses e valores típicos da modernidade na dinâmica social sobre o saber. Em suma, entende-se que com a captura destes elementos materiais e históricos, em constante transformação, tornar-se-á possível a realização do primeiro passo, com razoável segurança, rumo a um possível significado da propriedade intelectual na atualidade.

Enfim, no quarto e último capítulo, propõe-se uma discussão em torno de algumas das principais características e discussões relacionadas à propriedade intelectual, objetivando-se, desta maneira, possibilitar a reunião de elementos que possam contribuir para a apresentação do significado contemporâneo desta categoria, vale sempre sublinhar, objetivo deste trabalho. Para tanto, dividiu-se este capítulo em três tópicos, sendo que cada um representa uma discussão importante relacionada à propriedade intelectual em nível teórico- abstrato, ou seja, uma breve introdução sobre o conteúdo e as principais características da propriedade intelectual; uma discussão localizada principalmente na seara jurídica sobre a possibilidade das criações intelectuais se sujeitarem às relações de propriedade; e, finalmente, um estudo sobre a questão da totalidade e da fragmentação do conhecimento pela investigação dos conceitos de técnica e estética e, conseqüentemente, das principais espécies de criações intelectuais subjacentes à propriedade intelectual.

Por último, para o encerramento desta fase introdutória, oportuno uma última consideração. É preciso deixar claro que não se está defendendo de antemão qualquer posicionamento em relação à temática investigada, ou seja, colocando-se a propriedade intelectual, *a priori*, como fator positivo ou negativo à satisfação de necessidades e interesses individuais e/ou sociais. Busca-se, sim, pelo procedimento científico de levantamento bibliográfico, análise, verificação dos dados obtidos e elaboração racional

e sistemática de respostas às questões encontradas, uma compreensão mais adequada do tema com a conseqüente apresentação de um possível significado para as relações de propriedade intelectual no mundo contemporâneo.

CAPÍTULO 1

Das relações de propriedade em geral

1.1 Considerações iniciais

Na fase introdutória foi esclarecido que o objetivo primordial desta pesquisa é explorar algumas questões importantes relativas à propriedade intelectual para conhecer melhor esta categoria e apresentar o seu significado no mundo contemporâneo¹. Mas, antes de ingressar na temática central deste estudo é necessário considerar que se entende a propriedade intelectual como modalidade particular de propriedade, ou seja, está inserida nas relações de propriedade, conforme indica sua própria nomenclatura², devendo-se preliminarmente, por essa razão, averiguar um pouco da dinâmica das relações de propriedade em seu sentido genérico.

Esta problemática parece simples à primeira vista, pois o pesquisador consciencioso encontrará, certamente, diversas respostas para sua indagação. Há definições do que seja a propriedade por parte de economistas, juristas, políticos, historiadores, sociólogos, filósofos, entre outros. Entretanto, contraditoriamente, devido à confluência de perspectivas e pontos de vista distintos nesta vasta gama de trabalhos relacionados ao tema, acaba-se encontrando certas dificuldades no curso da pesquisa. Deve-se reconhecer, portanto, a existência de um grau de complexidade significativo quando se trata de transcender os constructos particulares de cada campo de investigação da realidade para buscar uma visão tanto mais ampla quanto mais razoável

¹ Quando se sustenta a pretensão de apresentar o significado da propriedade intelectual não se está recusando a possibilidade de existirem outras interpretações e significações possíveis, mas sim, tão somente, que se busca propor para este texto uma análise de elementos e questões ligados à propriedade intelectual que se crê importantes, procurando-se desta maneira uma interpretação do significado desta categoria na atualidade, contribuindo para pesquisas e leituras dos que se dedicam ao estudo tema.

² É necessário pontuar que o fato deste primeiro capítulo reconhecer aprioristicamente a propriedade intelectual como uma modalidade particular de propriedade não constitui um contra-senso fora dos padrões de honestidade intelectual e razoabilidade, mas, sim, um ponto de partida amparado tanto por indicação da própria nomenclatura do instituto, como, ainda, pelos estudos preliminares de alguns de seus aspectos particulares como o valor econômico, a possibilidade de alienação, entre outras prerrogativas dos produtores intelectuais, elementos todos eles idênticos àqueles pertencentes às relações de propriedade. Há, no entanto, outras perspectivas. Para alguns, por exemplo, a propriedade intelectual expressaria um conteúdo diverso e distinto dos elementos característicos da propriedade tradicional. Essa discussão será aprofundada no último capítulo desta pesquisa. Por ora, a perspectiva adotada aqui, *ad initium*, é não apenas coerente, mas compartilhada por muitos estudiosos desta temática.

do conteúdo e significado da propriedade. Todavia, o contato com estes múltiplos olhares sobre as relações de propriedade também possui uma dimensão positiva. Isto porque não se deve admitir como suficiente qualquer abordagem que permaneça limitada à ótica unilateral de uma única disciplina, esfera do saber, mas apenas a investigação que leva em conta os elementos que compõem o amplo leque de análises relacionadas ao tema, procurando capturar, em cada uma, os aspectos que se demonstrem essenciais para a compreensão da categoria em discussão.

Assim, tem-se como relevante a apresentação de alguns exemplos sobre a multiplicidade de exteriorizações da categoria propriedade, além de uma breve exposição de alguns dos principais posicionamentos quanto ao significado do instituto.

Em primeiro lugar, inequívoco mesmo entre as opiniões do senso comum que toda relação de propriedade possui um sujeito ativo, que ocupa a condição proprietário, fazendo-se referência, por exemplo, à existência de uma propriedade pública ou estatal; de uma propriedade privada; de uma propriedade eclesiástica; de uma propriedade comunista, etc., denominações que se apresentam em consonância às características particulares desses sujeitos.

Por conseqüência, se toda forma de propriedade importa a figura do proprietário, certo é que o exercício da propriedade implica o reconhecimento de determinadas prerrogativas que, inerentes ao *status* de proprietário, recaem sobre uma determinada coisa, pólo passivo da relação de propriedade; sabendo-se que esta coisa constituiu e ainda constitui uma vastíssima gama de elementos das mais diversas naturezas como, por exemplo, bens móveis em geral, bens de natureza imóvel, seres humanos na condição de escravos, criações do intelecto humano como é o caso da propriedade intelectual, animais como acontece com os rebanhos, etc.

Ademais, no âmbito das múltiplas visões existentes sobre a propriedade, observa-se que ela é traduzida ora como um direito natural do homem; ora como poder arbitrário perpetrado por determinadas classes ou grupos socialmente hegemônicos em uma ordem social estabelecida e geralmente em detrimento da coletividade; ora como simples ficção jurídica que deve ser obedecida pelo caráter coercitivo do Direito, ou seja, um olhar *juspositivista* para esta questão; ora como um dos fatores essenciais ao nascimento, perpetuação e aprofundamento da desigualdade social; ora como uma prerrogativa de ordem econômica fundamental para o desenvolvimento dos seres humanos; ora como um fruto natural e necessário do trabalho humano, entre outras definições historicamente verificáveis. Cada um desses pontos de vista mereceria uma

investigação particular dos seus argumentos e dilemas, cabendo aqui tão somente a afirmação de sua existência no sentido reforçar a aludida complexidade do estudo das relações de propriedade.

Desta forma, após ilustrar as referidas dificuldades ligadas ao tema com exemplos concretos, retoma-se agora a questão central postulada no primeiro parágrafo deste item, vale recordar, em que consiste, de fato, a propriedade. Aliás, questão ainda mais oportuna, como proceder diante de um objeto de estudo situado em terreno tão arenoso? Qual a maneira mais viável de analisar, refletir, conhecer e apresentar a categoria propriedade de modo a atingir, ao final do capítulo, uma compreensão satisfatória de seu conteúdo e significado? Ora, a definição mais adequada, mais próxima da realidade, das relações de propriedade estaria encerrada em qual domínio do conhecimento, para anotar, a Economia, a Filosofia-Política, a Sociologia, no bojo dos cânones jurídicos ou no estudo etimológico da palavra propriedade?

Pois bem, mesmo diante da problemática existente, entende-se possível alcançar o propósito pretendido no início desse item, vale dizer, explicar a categoria propriedade. Para tanto, tem-se que o primeiro e mais importante passo já foi dado, qual seja, reconhecer a cautela necessária que se deve ter no tratamento deste tema tão controvertido. De resto, demonstra-se imprescindível que se recorra aos recursos teórico-analíticos expostos na fase introdutória.

Então, como ponto de partida da empreitada, coloca-se uma questão importante. O alto grau de complexidade que circunda a categoria propriedade em razão da heterogeneidade que a reveste permitiria a pretensão de formular uma definição, ou seja, não uma apenas uma conceituação que admitisse subordinação a certas circunstâncias de tempo e espaço, mas, ao contrário, uma explicação definitiva?

Já foi dito anteriormente que não são poucos os estudiosos que procuraram e ainda procuram uma resposta exaustiva para essa questão, procurando em suas definições abarcar o máximo de características possíveis pertencentes à propriedade. Mas, parece escorreito que mesmo as tentativas mais rigorosas empreendidas nesse sentido não conseguem escapar àquela tensão histórico-dialética subjacente à própria noção de propriedade. Talvez a melhor definição que se possa elaborar da propriedade seja o reconhecimento dessa tensão permanente e indissolúvel.

Desta maneira, para exemplificar o exposto, recorre-se a explicação proposta por Silva:

Propriedade deriva do latim *proprietate* que informa a qualidade de próprio, ou seja, que pertence a alguém por direito e que, ao mesmo tempo, pode fazer uso do bem, objeto do citado direito, da forma que melhor lhe convier (SILVA, 1998, p. 119, grifo do autor).

De fato, trata-se de uma explicação que apresenta elementos importantes referentes à propriedade, entre eles a sujeição de determinada coisa, objeto da propriedade, à determinado indivíduo, sujeito da relação, ou, ainda, a faculdade de utilizar a referida coisa em proveito próprio. Porém, mesmo recuperando o sentido etimológico da propriedade, sua raiz latina, poder-se-ia dizer que a referida explicação esgota todas as características da propriedade? Entende-se que não.

Embora a definição apresentada tenha o mérito de valer-se de elementos genéricos e, com isso, escapar das limitações de tempo e espaço, como acontece quando se define o proprietário por “alguém” ao invés de o senhor feudal, o capitalista, o Estado, a Igreja, etc., ou, ainda, quando define o objeto da propriedade simplesmente como “o bem” ao invés de dizer o escravo, a terra, os utensílios domésticos, a fábrica, etc., mesmo assim, tal explicação não parece ter êxito em escapar das vicissitudes de uma espécie de efeito contrário, pois a mesma generalização que evita que se recaia em limitações histórico-concretas acaba, ao mesmo tempo, por empobrecer a exposição. Ademais, quando o autor diz que algo pertence a alguém por direito, poder-se-ia questionar qual o caráter deste direito, sabendo-se da existência e representatividade histórica de noções de direito baseadas nos direitos naturais, na lei, na religião e mesmo na violência. Ainda sobre a explicação supracitada, sobre a propriedade, em atenção à alusão feita ao proprietário de fazer uso do bem da forma que melhor lhe convier, haveria restrições em maior ou menor grau ao exercício dessa prerrogativa de acordo com a conjuntura histórica analisada? Não obstante, poder-se-ia argumentar em sentido contrário que a explicação supracitada é uma fórmula teórico-abstrata perfeitamente válida para qualquer contexto histórico-concreto, bastando que seu conteúdo seja preenchido adequadamente de acordo com as condições particulares de cada local e de cada período histórico. Mas, sendo assim, em consonância com os termos constantes na explicação, dever-se-ia acreditar que em todos os períodos históricos a propriedade se restringiu às coisas, fundamentou-se em direito, garantindo a utilização deste bem por parte do seu proprietário sem que houvesse qualquer limitação de ordem natural, política, econômica, ética, religiosa ou legal, e, ainda, pela negligência da explicação em tecer considerações neste sentido, que ela sempre existiu.

Neste sentido, não é sem causa que, ao referir-se à propriedade, de Coulanges inicia sua exposição afirmando enfaticamente que “Eis uma instituição dos antigos da qual não podemos formar uma idéia através do direito de propriedade no mundo moderno” (DE COULANGES, 1996, p. 49).

Entretanto, deve-se esclarecer que não se trata desmerecer o trabalho de Volney Zamenhof de Oliveira Silva, mas simplesmente de utilizar sua explicação para criticar a possibilidade de valer-se de uma única e determinada conceituação, por mais adequada e completa que possa parecer, para, a partir dela, sustentar a aparente pretensão de ter alcançado o significado da propriedade. Afinal, entende-se que não traduz a propriedade uma relação social imutável historicamente, uma instituição constituída e definitiva, mas uma categoria do pensamento humano que tem a finalidade de explicar um conjunto de pretensões constituído a partir de relações históricas conflituosas desenvolvidas sempre no plano da concretude. Por essa razão, denota-se tratar de um instituto cujo conteúdo é modificável na medida em que se alteram as correlações de força entre determinados setores sociais³. Desta forma, a função teleológica da categoria propriedade estaria relacionada à descrição de um conjunto específico de relações sociais, e históricas, imbuído de um conteúdo de alta plasticidade. Por conseqüência, como se sabe, todo elemento revestido de material fluídico acaba sendo, pela sua própria fisiologia, impassível de prostrar-se cristalizado nos estreitos limites das definições de qualquer tipo ou de outros sistemas herméticos de qualquer natureza.

Logo, nesta pesquisa, pretende-se escapar da influência das noções reducionistas e aparentemente exaustivas sobre as relações de propriedade para retomar a dinâmica dessas relações sociais em cada sistema social dos longos períodos históricos reconhecidos pela historiografia contemporânea⁴, pretendendo-se resgatar,

³ O contraste entre as concepções de propriedade do filósofo inglês John Locke e de Karl Marx, ocasionado em parte pelo fato dos autores escreverem em períodos históricos bem distintos e em parte por compartilharem de valores e opiniões localizados em posição diametralmente oposta no espectro filosófico-político, é, de qualquer forma, paradigmático para que se verifique o caráter histórico e modificável não apenas das relações de propriedade, em si, mas também das interpretações dessas relações. Um estudo sobre o constructo destes autores acerca da propriedade será feito no segundo capítulo.

⁴ Referência aos seguintes períodos: a Pré-História período que remonta a origem do homem até a criação da escrita por volta de 4000 a.c.; a Antiguidade que se inicia com o surgimento da escrita e termina com a queda do Império Romano em 476 d.c.; a Idade Média contada da queda do Império Romano até a queda de Constantinopla em 1453 d.c.; a Idade Moderna da queda de Constantinopla até o advento da Revolução Francesa; e a Idade Contemporânea de 1789, ano da Revolução Francesa, até os dias atuais. É conveniente salientar que a compartimentação do fluxo histórico em diferentes períodos é feita com base

todavia, não apenas as formas histórico-concretas que a propriedade assume em cada época, mas também o sentido geral desse tipo específico de relação social no que se refere à dicotomia entre os interesses de ordem privada e o interesse social.

Por outro lado, forçoso reconhecer a existência de alguns elementos que, ontologicamente ligados às relações de propriedade, não se sujeitam às modificações sofridas pelo instituto ao longo da história. Pode-se sustentar de maneira segura que independentemente da qualidade dos agentes e dos objetos que possam integrar as relações de propriedade, observa-se que este tipo específico de relação social importa, sempre, uma relação de poder. Há uma submissão, em maior ou menor grau, do objeto da propriedade aos interesses do proprietário. Aliás, ainda que seja contumaz caracterizar a propriedade como um direito, entende-se que ela representa, em primeiro lugar, um poder exercido diretamente sobre determinada coisa e indiretamente sobre todos os que a ela possam ter acesso.

Portanto, considerar-se-á a propriedade não como uma categoria construída com o intuito de expressar um conjunto de relações sociais específicas estáticas no tempo e no espaço. Ao contrário, em sentido diametralmente oposto a este primeiro, reconhece-se este instituto como um processo vivo, dinâmico, em constante mutação, ainda que possua certos elementos constantes. Por conseqüência, acredita-se que qualquer pesquisa comprometida com a apreensão do significado deste tema em toda sua amplitude não pode prescindir de considerar, em cada período da história humana, as principais questões econômicas, políticas, sociais, religiosas, jurídicas e culturais que informam e alteram constantemente o conteúdo e, conseqüentemente, o significado das relações de propriedade.

Por último, vale recordar a afirmação já enunciada anteriormente em caráter introdutório de que as diferentes noções de propriedade que existiram ao longo da história não são frutos do trabalho esmerado do economista, político, filósofo ou legislador, de um gênio individual, em síntese, mas são resultantes, ao contrário, da combinação de um conjunto de interesses materiais e de valores sociais que, divergentes

nas características econômicas, sociais, políticas, religiosas, culturais, jurídica, entre outras, de cada época. Ademais, tem-se plena consciência de que se trata de uma operação virtual empreendida para fins didáticos de facilitar estudos e pesquisas, sendo que o fluxo histórico não pode ser compartimentado nem apreendido com exatidão. Ainda, importante anotar que a ordem capitalista pode ser tratada pelas suas diferentes fases de desenvolvimento, como acontece quando se refere ao capitalismo comercial, industrial, financeiro, etc.

entre si, convivem em constante confronto⁵. Estes móveis de ordem material e subjetiva determinam a expressão e a exteriorização das relações de propriedade de cada época, revelando-se fundamental a tarefa de identificá-los e correlacioná-los, período a período, para que seja possível compreender como se deu o processo histórico-social que construiu e efetivou o sentido contemporâneo da propriedade. A recuperação da longa marcha histórica destes múltiplos interesses materiais e subjetivos em torno da propriedade é a tarefa proposta para este primeiro capítulo.

1.2 Os múltiplos sentidos da propriedade no mundo pré-moderno

No período histórico que se convencionou designar por pré-história, verifica-se a existência do que se pode denominar por propriedade primitiva.

As relações de propriedade sobre objetos móveis, ou seja, utensílios pessoais como as ferramentas utilizadas no trabalho doméstico, armas para a caça ou para fazer a guerra, entre outros tantos, era revestida de uma particularidade marcante que a distinguia de grande parte das concepções de propriedade posteriormente instituídas. Reconhecia-se a existência de um vínculo não de ordem material, em razão do valor econômico do bem, mas de ordem subjetiva, sendo que este laço era tão significativo na dinâmica de funcionamento destas organizações sociais que a relação de propriedade perdurava por toda a vida do indivíduo. Deve-se esclarecer, inclusive, que os objetos eram produzidos pelo trabalho de seu futuro dono e seriam utilizados no desempenho das atividades a ele destinadas pelo grupo. Os objetos constituíam, portanto, bens de uso exclusivo, devendo ser manuseados apenas pela pessoa do proprietário. Com a morte deste, estes objetos eram queimados ou com ele enterrados.

Segundo Engels:

O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha, fia e cose. Cada um manda em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa: o homem possui as

⁵ Neste aspecto procede a teoria marxiana da história, o materialismo histórico dialético, pois reconhece a existência do elemento contraditório que conforma e transforma constantemente o ser social. Não se está de acordo, todavia, com a transposição mecanicista da dinâmica histórico-particular da Europa ocidental para todas as realidades sociais, não obstante o grau de universalidade e hegemonia alcançado pela ordem capitalista. Por outro lado, contrariamente ao posicionamento ortodoxo mais de seus seguidores que do próprio Marx, entende-se a realidade pela influência e importância das múltiplas esferas que a compõe e a conforma, sem a concessão de privilégios para uma ou outra esfera qualquer.

armas e os apetrechos de caça e pesca, a mulher é dona dos utensílios caseiros. A economia doméstica é comunista, abrangendo várias e amiúde numerosas famílias. O resto é feito e utilizado em comum, é de propriedade comum: a casa, as canoas, as hortas (ENGELS, 1995, p. 178-179, grifos nossos).

Já no que se refere ao vínculo com a terra, considera-se este ainda mais complexo que aquele anterior relacionado às diversas espécies de bens móveis. Isto porque se tem conhecimento de que os homens estavam ligados à terra por um elo de cunho místico, sobrenatural, que funcionava como elemento legitimador destes laços. Sabe-se que, no universo das concepções e das práticas sociais dos povos da pré-história, a terra representava um bem sagrado e coletivo. Não obstante, embora a terra fosse considerada como um bem coletivo, esta idéia de coletividade se restringia, na verdade, aos membros pertencentes a um grupo determinado. Por essa razão, os estrangeiros somente poderiam adquiri-la caso passassem a integrar o grupo que detém a propriedade, agregando-se neste caso aos habitantes do local pelo oferecimento de sacrifícios tanto à terra como aos ancestrais da comunidade. Portanto, a questão fundamental é que o modelo de propriedade estava fundamentado na relação estabelecida entre os ancestrais do grupo e o local, o solo sobre o qual o grupo vivia, conferindo-lhes a legitimidade necessária para justificar sua permanência naquele território.

No entanto, deve-se sublinhar a natureza do vínculo que caracteriza a propriedade individual neste período da história, ou seja, um elemento de ordem subjetiva. Logo, não é razoável que se considere a referida relação de propriedade privada na acepção moderna do termo, vale dizer, arraigada em valores materiais. Assim, “a idéia de propriedade privada fazia parte da própria religião. Cada família tinha o seu lar e os seus antepassados. Esses deuses podiam ser adorados apenas pela família, só a família protegiam; eram sua propriedade exclusiva” (DE COULANGES, 1996, p. 50).

Neste sentido, segundo Lévy:

O fundamento original dos direitos fundiários é o parentesco entre o grupo humano e o território por ele ocupado, o pacto entre os espíritos da terra e os primeiros ocupantes que adquiriram esses direitos, e os transmitiram aos seus descendentes (LÉVY, 1973, p. 13).

Esse direito fundiário baseado no parentesco também aparece nos estudos de De Coulanges:

Esses mortos tomaram posse do solo, vivem sob esse pequeno outeiro, e ninguém, a não ser a família, pode pensar em unir-se a eles. Ninguém igualmente tem o direito de desapossá-los da terra que ocupam; uma sepultura, entre os antigos, não pode ser demolida, nem deslocada; proibem-no as leis mais severas. Aqui está, pois, uma parte da terra que, em nome da religião, torna-se objeto de propriedade perpétua para cada família. A família apropriou-se da terra, sepultando nela os seus mortos, fixando-se lá para sempre. O descendente mais novo desta família pode dizer categoricamente: esta terra é minha. De tal modo lhe pertence e está inseparável da sua pessoa que nem ele próprio tem o direito de desfazer-se dela. O solo onde repousam os mortos converte-se em propriedade inalienável e imprescritível. A lei romana exige que, quando alguma família vende o campo onde se localiza o seu túmulo, continue proprietária do mesmo e conserve o direito de sempre atravessar o terreno, a fim de cumprir o cerimonial de culto (DE COULANGES, 1996, p. 52-53).

Em síntese, ainda segundo De Coulanges:

Não foram as leis, porém a religião, que a princípio garantiu o direito de propriedade. Cada domínio estava sob a proteção das divindades domésticas que velavam por ele. Como vimos suceder com a casa, cada campo devia estar circundado por uma cerca que o separava visivelmente dos domínios das outras famílias. Essa cerca não era muro de pedra, mas faixa que não deveria tocar-lhe. Esse espaço era sagrado; a lei romana declarava-o intransferível; pertencia à religião (DE COULANGES, 1996, p. 54).

Então, com o passar da pré-história à antiguidade, institui-se o que se costuma chamar de propriedade antiga. Todavia, para que se possa entender as relações de propriedade no mundo antigo é necessário que se efetue, primeiramente, uma separação entre a antiguidade clássica, com referência à Grécia e Roma, fundamentalmente, e a antiguidade oriental que compreendia os povos do Egito, Mesopotâmia, Índia, China, Fenícia, entre outros⁶. Tal divisão encontra sua justificação na existência de organizações sociais radicalmente distintas tanto em termos de fatores materiais, econômicos e comerciais, como em termos de fatores de ordem cultural, política, jurídica, religiosa, etc. Especificamente no que se refere à propriedade, enquanto na chamada antiguidade clássica prevaleceu desde os primeiros tempos formas de propriedade privada, na antiguidade oriental permaneceu como tendência dominante a concentração da grande maioria das relações de propriedade nas mãos do Estado, como é o exemplo das principais civilizações eólicas. Neste sentido a afirmação de que “Entre os gregos as coisas eram diferentes. A aparição da propriedade privada dos rebanhos e

⁶ Referência às chamadas civilizações hidráulicas, desenvolvidas à beira de grandes rios. É o caso do Egito com o rio Nilo; da Índia com o rio Ganges; da China com o rio amarelo, dos povos oriundos da Mesopotâmia com os rios Tigre e Eufrates e assim por diante

dos objetos de luxo trouxe o comércio individual e a transformação dos produtos em *mercadorias* (ENGELS, 1995, p. 124). Para De Coulanges, “[...] as populações da Grécia e da Itália, desde a mais longínqua antiguidade, sempre reconheceram e praticaram a propriedade privada” (DE COULANGES, 1996, p. 50).

Em linhas gerais, constata-se a existência de múltiplas formas de exteriorização da propriedade no mundo antigo, destacando-se como principais modelos o coletivista/comunista; o familiar centrado na figura do *pater familias*; privatista no caso de alguns objetos móveis e, posteriormente, da terra, com a formação de grandes latifúndios. Desta maneira, toda essa heterogeneidade de espécies de propriedade coexistia tanto no bojo de uma mesma civilização como em sociedades distintas, seja em um mesmo período histórico ou, ainda, em épocas mais ou menos distantes. O caso do Egito é significativo na medida em que “Foi no Egito que se produziu, sobretudo, uma alternância cíclica entre a propriedade estatal, a feudal e a privada” (LÉVY, 1973, p. 18).

No contexto da antiguidade, a seguinte passagem do texto de Engels é ilustrativa para ilustrar o conflito entre a noção de propriedade coletiva da comunidade e o avanço da propriedade privada sobre a terra:

Ao lado da riqueza em mercadorias e escravos, ao lado da riqueza em dinheiro, apareceu a riqueza em terras. A posse de parcelas do solo, concedida primitivamente pela gens ou pela tribo aos indivíduos, fortalecera-se a tal ponto que a terra já podia ser transmitida por herança. O que nos últimos tempos eles exigiam antes de tudo era ficarem livres dos direitos que as comunidades gentílicas tinham sobre essas parcelas, direitos que para eles se tinha transformado em obstáculos. O obstáculo desapareceu, mas em pouco tempo também desaparecia a nova propriedade territorial. A propriedade livre e plena do solo significava não só a posse integral do mesmo, sem nenhuma restrição, como, ainda, a faculdade de aliená-lo. Esta faculdade não existiu enquanto o solo era propriedade da gens. Quando, porém, o obstáculo da propriedade suprema da gens e da tribo foi suprimido pelo novo proprietário, em caráter definitivo, se rompeu também o vínculo que unia indissolavelmente o proprietário ao solo. O que isto significava ensinou-lhe o dinheiro, que se inventou justamente ao tempo do advento da propriedade privada da terra. A terra, agora, podia tornar-se mercadoria, podia ser vendida ou penhorada (ENGELS, 1995, p. 187-188).

Uma alusão às múltiplas espécies de relações de propriedade que existiram no mundo antigo, inclusive a sua inexistência em alguns povos, aparece também na seguinte passagem do texto de De Coulanges:

Sabe-se terem existido povos que nunca chegaram a instituir a propriedade privada entre si, e outras só demorada e penosamente a

estabeleceram. Com efeito, não é problema simples, no início das sociedades, saber-se se o indivíduo pode apropriar-se do solo e estabelecer tão forte união entre a sua própria pessoa e uma parte da terra, a ponto de poder dizer: Esta terra é minha, esta terra é parte de mim mesmo. Os tártaros admitiam o direito de propriedade, quando se tratava de rebanhos e já não o concebiam ao tratar-se do solo. Entre os antigos germanos, segundo alguns autores, a terra não era propriedade de ninguém; cada ano, a tribo indicava a cada um dos seus membros um lote para cultivo, lote que era trocado no ano seguinte. O germano era proprietário da colheita, mas não o dono da terra. O mesmo acontece em uma parte da raça semítica e entre alguns povos eslavos. (DE COULANGES, 1996, p. 49).

Com efeito, outro elemento que merece destaque no quadro da antiguidade clássica é a influência, singularidade e eficiência do direito romano como elemento regulador das relações sociais em geral e das relações de propriedade em particular.

Conquanto tenham existido muitas civilizações desenvolvidas em épocas anteriores ao advento do império romano, forçoso reconhecer que a noção de propriedade no seio dessas civilizações era demasiadamente simplificada. Ora, incorre que estes povos concebiam a propriedade como uma relação de fato, ou seja, uma “[...] obra de homens meramente práticos, homens de espírito empírico que pensavam mais nas coisas do que nos direitos sobre elas” (LÉVY, 1973, p. 15). Ademais, a terminologia utilizada não era bastante clara, pois ainda que existissem adjetivos possessivos como “minha casa” ou “minha ferramenta”, além de verbos com sentido de posse ou aquisição, não existia, no entanto, uma palavra específica que designasse claramente o *status* de proprietário ou a própria relação de propriedade. Não se traçava fronteiras entre a relação de propriedade e outras relações vizinhas, como a posse por exemplo.

Pode-se exemplificar a problemática exposta nas linhas precedentes pelas seguintes considerações de Lévy:

É verdade que os contratos são, em toda parte, distintos e que suas fórmulas são muito diferentes, consoante se trate de adquirir um objeto definitivamente (por uma venda) ou temporariamente (penhor, aluguer) e que, no segundo caso, os poderes daquele que adquire são limitados a fim de que a restituição efectiva seja assegurada. Terá o adquiridor, contudo, no segundo caso, consciência de que a propriedade não lhe pertence? (LÉVY, 1973, p. 15-16).

Quanto à concepção romana de propriedade, especificamente, sabe-se, como já foi dito, que é reconhecida como mais sólida que outras pertencentes ao mesmo período. Em suma, pode-se dizer que os romanos tinham uma idéia de propriedade que podia ser traduzida por três características, vale dizer, consistia a propriedade em direito absoluto,

exclusivo e perpétuo⁷. Diz-se absoluto na medida em que era oponível contra todos os membros da sociedade, ao contrário do procedimento observado para a cobrança de dívidas que, por serem consideradas direitos relativos, poderia ser exercido contra um ou alguns devedores apenas. Diz-se exclusivo pelo fato de poder existir apenas uma única propriedade em um mesmo solo, pois ainda que sobre um bem pudesse recair prerrogativas próximas à propriedade, como acontece com o usufruto, servidões e o penhor, ainda assim, permanecia a propriedade conservando sua especificidade e a vocação para retomar toda a sua plenitude e extensão inicial. Diz-se perpétua pelo fato de ser insuscetível de ser adquirida por um dado período a título provisório ou condicionalmente, admitindo-se, todavia, a possibilidade de perda da propriedade por abandono ou confisco penal.

Na esteira dos estudos de Lévy (1973) é possível dizer que, ao contrário de outras civilizações da antiguidade, tinham os romanos uma noção clara do que significava a propriedade, referindo-se à figura do proprietário como “*dominus*” e à relação de propriedade como “*dominius*”. Um exemplo claro é o fato de ser ressabido que desde muito cedo utilizavam ações distintas no processo judicial. Enquanto o “*sacramentum in rem*” era empregado para reivindicar a propriedade, o “*sacramentum in personam*” visava assegurar o pagamento de dívidas e a punição de delitos. É digno de destaque que ocorreu pela primeira vez a separação de ações judiciais reais e ações judiciais pessoais, conduzindo essa distinção, conseqüentemente, a uma separação entre os direitos reais e os direitos pessoais. Não bastasse estas distinções singulares na história, o direito romano também estabeleceu fronteiras entre as relações de propriedade e as relações referentes a outros direitos reais existentes, como é o caso da posse. Todo esse processo de distinção dos institutos jurídicos restou evidenciado na dinâmica dos processos judiciais. Ao passo que as ações judiciais de reivindicação eram utilizadas para demandas relativas à propriedade, as controvérsias relativas ao usufruto e as servidões eram solucionadas por outras espécies de ações, sendo que as ações judiciais que versavam sobre direitos reais comportavam fórmulas distintas e diferenciadas quando comparadas àquelas próprias das ações pessoais. Ademais, a posse não era protegida por ações judiciais, mas sim por interditos. De fato, pode-se sustentar

⁷ Estas características seriam retomadas na modernidade quando da elaboração do modelo liberal-burguês de propriedade privada. É certo que a influência desse núcleo fundamental tão característico da propriedade romana ainda se faz sentir em grande parte dos ordenamentos jurídicos do mundo contemporâneo, dividindo-se as opiniões quanto a sua possível relativização ao longo dos séculos XIX e XX.

com segurança que “Nunca se tinha formado um sistema tão bem construído que, aliás, só voltaremos a encontrar muito tempo depois” (LÉVY, 1973, p. 25).

O período histórico subsequente, marcado pela desagregação da organização social escravista característica do mundo antigo e a ascensão da ordem feudal, viria a acarretar modificações profundas quanto ao modelo de propriedade vigente.

Se na antiguidade clássica, especialmente na Grécia e em Roma, caracterizavam-se as relações de propriedade por um caráter excessivamente individualista, na chamada idade média o instituto foi mergulhado em um conjunto de quatro fatores, a saber: religioso, familiar, coletivista e feudal.

Lévy diz que:

A propriedade romana era uma noção jurídica específica, nitidamente separada dos direitos e situações vizinhas; no lugar dessa construção, que tinha pelo menos o mérito de ser clara, encontramos, na Idade Média, uma construção nebulosa, da qual o espírito lógico tem dificuldade em extrair aquilo que diz respeito à propriedade (LÉVY, 1973, p. 45).

É ressabido que as relações de propriedade não constituem um elemento estanque, apartado da dinâmica de funcionamento de uma determinada ordem social vigente⁸. Ao contrário, as relações de propriedade constituem, e a história bem o demonstra, elementos estruturais na composição de um sistema social. Pois bem, a transição que culminou na consolidação da ordem feudal produziu, evidentemente, reflexos significativos na configuração das relações de propriedade.

Sobre o elo indissociável e a influência decisiva das relações de propriedade na gênese e dinâmica de funcionamento, bem como de decadência, dos sistemas sociais, tem-se a seguinte passagem de Engels:

Até hoje, todas as revoluções têm sido contra um tipo de propriedade e em favor de outro; um tipo de propriedade não pode ser protegido sem que se lese outro. Na grande Revolução Francesa, a propriedade feudal foi sacrificada para que se salvasse a propriedade burguesa [...]. E, na realidade, desde a primeira até a última dessas chamadas revoluções políticas, todas elas se fizeram em defesa da propriedade, de um tipo de propriedade, e se realizaram por meio do confisco dos bens (dito de outro modo: do roubo) por outro tipo de propriedade (ENGELS, 1995, p. 127).

Em largas linhas, a idade média pode ser caracterizada como um longo período histórico marcado por alguns elementos centrais como a desagregação do comércio e

⁸ Embora alguns entendam uma suposta autonomia das relações sociais em torno das criações intelectuais fora da órbita da propriedade privada capitalista, recordando aquela discussão exposta no início do trabalho.

das cidades; pela constituição dos feudos, grandes extensões de terra que passaram a gozar de autonomia econômica e política sob a égide dos poderosos senhores feudais. “Em suma, o aparecimento do feudalismo, no decorrer do século IX, nada mais é do que a repercussão, na ordem política, do retorno da sociedade a uma civilização rural” (PIRENNE, 1963, p. 14). Tem-se, ainda, o poderio sem precedentes da Igreja Católica refletido em todas as esferas da vida social. De acordo com Pirenne, “Nesse mundo rigorosamente hierárquico, o lugar mais importante e o primeiro pertence à Igreja. Esta possui, ao mesmo tempo, ascendência econômica e ascendência moral (PIRENNE, 1963, p. 18).

Neste contexto histórico, deve-se fazer constar que o feudalismo gozava do *status* de forma de organização social hegemônica da mesma maneira como é o capitalismo no mundo moderno e no mundo contemporâneo. Eram os interesses materiais e o sistema de valores deste sistema social que, em grande parte, conformava e configurava todo o universo de relações sociais, em particular, e a vida em geral, durante a idade média.

Uma explanação sobre algumas das principais características do feudalismo pode ser encontrada nos estudos de Maurice Dobb sobre o tema:

Em termos históricos, tem sido igualmente associado (e por motivo semelhante quanto ao essencial) a condições de produção para as necessidades imediatas do domicílio ou comunidade de aldeia, e não a um mercado mais amplo, embora a “economia natural” e a servidão estejam bem longe de ser limitrofes, como veremos adiante. O ápice de seu desenvolvimento era caracterizado pelo cultivo da propriedade senhorial, geralmente em escala considerável, por prestação de serviços compulsória. Mas o modo de produção feudal não se restringia a essa forma clássica. Finalmente esse sistema econômico tem sido associado, pelo menos durante parte de sua história e muitas vezes em suas origens, a formas de descentralização política, com a posse condicional da terra pelos senhores baseada em algum tipo de ocupação da mesma por serviços por eles prestados e (mais geralmente) com a posse por um senhor com funções judiciárias ou semijudiciárias em relação com a população dependente (DOBB, 1983, p. 28).

No que concerne à reconfiguração das relações de propriedade de acordo com os valores da nova ordem social consolidada, considerando a constante influência dos elementos apresentados no parágrafo anterior, verifica-se o crescimento considerável de uma espécie de propriedade que gozava de considerável independência dentro do regime feudal, a propriedade eclesiástica. Sobre a condição da Igreja à época, referindo-se especificamente aos seus bens, afirma Pirenne que “Seus inumeráveis domínios são

tão superiores aos da nobreza, por sua extensão, como, ela mesma, é superior à nobreza por sua instrução” (PIRENNE, 1963, pp. 18-9).

A seguinte passagem dos estudos de Engels parece oferecer uma resposta plausível para a origem desses inumeráveis domínios da Igreja na idade média citados por Pirenne:

O costume pelo qual o patrão fazia com que o camponês lhe transferisse a propriedade, deixando-o unicamente com o usufruto vitalício da mesma, esse costume – denunciado como ímpio pelo bispo Salviano – era agora universalmente praticado pela Igreja, no trato com os camponeses (ENGELS, 1995, p. 173).

Por outro lado, no âmbito do micro universo do domínio familiar, as relações de propriedade variavam de acordo com a natureza dos bens, ou seja, conforme se tratasse de bens móveis ou imóveis. Neste contexto, os bens móveis permaneciam disponíveis ao livre arbítrio dos indivíduos, todavia tendiam a confundir-se e formar uma massa comum na hipótese de várias pessoas coabitarem um mesmo espaço físico. Os bens imóveis, por sua vez, sujeitavam-se ao controle da família, embora também pudessem ser explorados, em parte, pelos vizinhos e pela comunidade aldeã em geral, tendo estes últimos alguns direitos sobre eles. Na verdade, poder-se-ia dizer que existiam três espécies de direitos em relação à terra, válido esclarecer, “os direitos colectivos sobre as <<terras comunais>>, as terras que não pertenciam a ninguém em particular; direitos de utilização colectiva de terras pertencentes a particulares; os direitos dos vizinhos” (LÉVY, 1973, p. 59). Trata-se, assim, ao menos aparentemente, de um modelo de propriedade menos individualista que o anterior em vigor na antiguidade.

De qualquer modo, identifica-se no regime feudal a existência de três formas clássicas e estruturais de propriedade: o feudo, a propriedade censitária e o arrendamento servil. Assim, “O feudo é uma terra concedida em troca de fidelidade, vassalagem e serviços nobres (serviço militar e de conselho) prestados ao doador” (LÉVY, 1973, p. 52). Quanto às demais modalidades, Lévy (1973) esclarece que a propriedade censitária estava fundamentada em um elo econômico estabelecido entre o censitário e o seu senhor, sendo que neste caso o censitário pagava as rendas e efetuava, por vezes, as corvéias, inexistindo, todavia, qualquer tipo de vínculo pessoal entre as duas partes; já o arrendamento servil consistia em uma modalidade regida por um estatuto injusto que atribuía ao servo alguns encargos pesados e arbitrários como é o caso da poda e das corvéias, constituindo tais encargos um carácter pessoal. Em curta

síntese, o arrendamento servil acarretava maiores obrigações ao servo, podendo ser considerado um sistema mais prejudicial que a propriedade censitária ao censitário. Aos poucos, com o passar do tempo, pelo estabelecimento de certas limitações às exigências senhoriais, na hipótese de libertação do servo esta forma mais danosa de modelo de propriedade se convertia em propriedade censitária. Neste mesmo quadro, no que se refere à qualificação dos sujeitos sociais que compunham as relações de propriedade do período, tem-se, por um lado, a figura do senhor feudal e do rendeiro e, de outro, o vassalo, o censitário e o servo.

Ademais, com base nos estudos de Lévy (1973) sobre as noções jurídicas que se tinha das relações de propriedade no período, verifica-se que o domínio era recebido, transferido e defendido sob a forma de *saisine*. Deve-se esclarecer que a *saisine* era, simultaneamente, uma relação de fato e de direito, apresentando alguns traços que semelhantes a posse. Assim, diz-se que tinha a *saisine* de uma determinada porção de terra o indivíduo que nela trabalhava, recebendo dos esforços despendidos os frutos e produtos necessários à própria subsistência. Não obstante, a *saisine* só era protegida se fosse considerada legítima, ou seja, quando resultava de uma aquisição pacífica de modo que não se aceitava, conseqüentemente, a posse de má-fé. Exigia-se, também, a existência de um título ou ao menos um período prolongado de exercício, pois inexistência de um ato escrito para conferir legitimidade fazia supor uma aquisição regular. Portanto, vê-se que, sob outros aspectos, ela não se restringia a uma posse, consistindo também em relação de propriedade⁹.

Por fim, com base nas informações coletadas, razoável argumentar que a concepção privada e individualista de propriedade característica da antiguidade termina por sofrer transformações significativas durante a idade média. Isto porque deixa de ser reconhecida sua condição de direito absoluto, já que “Uma mesma pessoa pode ter, em relação ao seu vassalo ou censitário, o domínio directo e em relação ao seu senhor, o domínio útil” (LÉVY, 1973, p. 64). Deixa de ser concebida como direito exclusivo, já que “A feudalidade (que desdobra o domínio), os direitos da colectividade, dos vizinhos, da família, são outras tantas contradições ao princípio da exclusividade” (LÉVY, 1973, p. 64). E ainda, frente ao carácter de perpetuidade imanente ao modelo do

⁹ A diferença entre a posse e a propriedade é traduzida pela diferença entre relação de fato e relação de direito. Enquanto a propriedade resulta de documentação que comprova o referido direito perante a lei, a posse é implica a possibilidade de valer-se das prerrogativas inerentes ao proprietário, comportando-se o indivíduo como se proprietário fosse, todavia sem o amparo legal de qualquer tipo de documentação.

mundo antigo, verifica-se que “Se não se concebia o usufruto, admitiam-se, por outro lado, propriedades transitórias, temporárias, condicionais [...]” (LÉVY, 1973, p. 65).

1.3 A plenitude da propriedade privada no mundo moderno

O período da história designado por modernidade representou, de fato, a ocorrência de um complexo conjunto de transformações em todas as dimensões da vida humana ou, em outras palavras, modificaram-se radicalmente todos os postulados que legitimavam e garantiam a sustentação da ordem social feudal-absolutista. Segundo Hobsbawm, “O final do século XVIII, como vimos, foi uma época de crise para os velhos regimes da Europa e seus sistemas econômicos, e suas últimas décadas foram cheias de agitações políticas, às vezes chegando a ponto de revolta [...]” (HOBSBAWM, 1996, p. 72).

De acordo com Berman:

O turbilhão da vida moderna tem sido alimentado por muitas fontes: grandes descobertas nas ciências físicas, com a mudança da nossa imagem do universo e do lugar que ocupamos nele; a industrialização da produção, que transforma conhecimento científico em tecnologia, cria novos ambientes humanos e destrói os antigos, acelera o próprio ritmo da vida, gera novas formas de poder corporativo e de luta de classes; descomunal explosão demográfica, que penaliza milhões de pessoas arrancadas de seu *habitat* ancestral, empurrando-as pelos caminhos do mundo em direção a novas vidas; rápido e muitas vezes catastrófico crescimento urbano; sistemas de comunicação de massa, dinâmicos em seu desenvolvimento, que embrulham e amarram, no mesmo pacote, os mais variados indivíduos e sociedades; Estados nacionais cada vez mais poderosos, burocraticamente estruturados e geridos, que lutam com obstinação para expandir seu poder; movimentos sociais de massa e de nações, desafiando seus governantes políticos ou econômicos, lutando por obter algum controle sobre suas vidas; enfim, dirigindo e manipulando todas essas pessoas e instituições, um mercado capitalista mundial, drasticamente flutuante, em permanente expansão (BERMAN, 1986, p. 16).

Ainda, segundo o mesmo autor:

Na primeira fase, do início do século XVI até o fim do século XVIII, as pessoas estão apenas começando a experimentar a vida moderna; mal fazem idéia do que as atingiu. Elas tateiam, desesperadamente mas em estado de semi-cegueira, no enalço de um vocabulário adequado; têm pouco ou nenhum senso de um público ou comunidade moderna, dentro da qual seus julgamentos e esperanças

pudessem ser compartilhados. Nossa segunda fase começa com a grande onde revolucionária de 1790. Este público partilha o sentimento de viver em uma era revolucionária, uma era que desencadeia explosivas convulsões em todos os níveis da vida pessoal, social e política (BERMAN, 1986, p. 16-17, grifos nossos).

As reivindicações e o poderio econômico e político da classe burguesa são fatores costumeiramente identificados como a mola propulsora das profundas mudanças que ocorreram na Europa desde os primeiros séculos da modernidade até o advento da Revolução Francesa quando se consolida a supremacia política da nova ordem social frente ao antigo regime.

De acordo com Hobsbawm, a papel da burguesia nos acontecimentos que informam a Revolução Francesa é central:

[...] um surpreendente consenso de idéias gerais entre um grupo social bastante coerente deu ao movimento revolucionário uma unidade efetiva. O grupo era a “burguesia”; suas idéias eram as do liberalismo clássico, conforme formuladas pelos “filósofos” e “economistas” e difundidas pela maçonaria e associações informais. Até este ponto os “filósofos” podem ser, com justiça, considerados responsáveis pela Revolução. Ela teria ocorrido sem eles; mas eles provavelmente constituíram a diferença entre um simples colapso de um velho regime e a sua substituição rápida e efetiva por um novo (HOBSBAWM, 1996, p. 77).

É certo que neste cenário turbulento que foi a modernidade europeia ganharia força um modelo de relações de propriedade bem distinto daquele amálgama obscuro de elementos que sustentava a noção comunal-coletivista de propriedade herdada da idade média. Trata-se, ainda, de uma concepção de propriedade familiar às sociedades da antiguidade clássica. Isto porque o novo modelo de propriedade adotado pelas sociedades europeias da modernidade era nada mais nada menos que o resgate e a readequação para um novo contexto histórico daquela mesma noção individualista de propriedade utilizada pelo Império Romano, tendo sido reconhecida na nova ordem social na condição de direito natural e absoluto do homem. Logo, modificou-se substancialmente o conteúdo das relações de propriedade até então vigente, ensejando essa nova dinâmica, entre outras coisas, um processo de contínua liberação do solo.

A descrição de Bobbio sobre o modelo de propriedade consagrado a partir da modernidade é clara neste sentido:

Sua inclusão entre os direitos naturais remontava a uma antiga tradição jurídica, bem anterior à afirmação das doutrinas jusnaturalistas. Era uma consequência da autonomia que, no direito romano clássico, era desfrutada pelo direito privado em relação ao direito público [...] (BOBBIO, 1992, p. 94-95).

Ainda, sobre o avanço da propriedade privada sobre o modelo vigente durante a idade média, têm-se as seguintes considerações de Lévy:

[...] só em relação ao quadro familiar ela se encarniçou relativamente menos. Com a supressão das dízimas (noite de 4 de agosto) e a secularização dos bens da Igreja (2 de novembro de 1789) atacou o quadro religioso. Ao tentar suprimir a pastagem vã e os terrenos comunais virava-se contra o quadro colectivista. Com relação ao quadro feudal, contudo, o seu êxito foi total (LÉVY, 1973, p. 92).

Para Landes:

Examinemos a idéia e a natureza da propriedade. No período pré-industrial, esta era freqüentemente cercada de restrições relativas ao uso e à disposição, além de complicações quanto ao direito de posse. A terra, em especial, enredava-se num emaranhado de direitos conflitantes de alienação e usufruto, formais e consuetudinários, que constituíam um poderoso obstáculo à sua exploração produtiva. Ao longo do tempo, contudo, as nações da Europa Ocidental viram uma crescente proporção da riqueza nacional assumir a forma da propriedade plena – plena no sentido de que vários componentes da posse uniam-se na pessoa ou nas pessoas do proprietário, que podiam usar o objeto de sua propriedade e dispor dele como julgassem conveniente (LANDES, 2005, p. 16, grifos nossos).

Ora, deve-se recordar que se tratava de uma conjuntura histórica marcada pela luta de reconhecimento e afirmação do indivíduo frente às ingerências abusivas do Estado feudal-absolutista, da nobreza, e da Igreja na vida dos indivíduos e da sociedade. Por consequência, uma luta que compreendia um conjunto de determinados interesses e valores que podiam ser considerados como universais não apenas na medida em que eram considerados como inerentes ao ser humano, mas também por estarem direcionados a um inimigo comum, vale dizer, a aristocracia e seus privilégios de classe. Em relação às reivindicações características dessa época, primeiros tempos da modernidade, diz Bobbio que “[...] num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade *em relação* ao Estado [...]” (BOBBIO, 1992, p. 32).

Ainda, conforme Bobbio:

Ao contrário do que hoje se poderia pensar, depois das históricas reivindicações dos não-proprietários contra os proprietários, guiadas pelos movimentos socialistas do século XIX, o direito de propriedade foi durante séculos considerado como um dique – o mais forte dos diques – contra o poder arbitrário do soberano (BOBBIO, 1992, p. 95).

Assim, sob esse prisma, os processos históricos subjacentes à modernidade não se reduzem aos interesses de classe da burguesia, mas informam a existência de certas reivindicações e valores reconhecidos como universais por estarem sendo perseguidos, a bem da verdade, pela maior parte dos homens e mulheres daquela época devido às adversidades que enfrentavam em razão do modelo de sociedade feudal-absolutista. Entre esses anseios estava a exigência de que tanto o Estado como a Igreja deveriam reconhecer e respeitar à propriedade individual.

Segundo Soboul:

Malgrado os conflitos sociais entre as massas populares e a burguesia, era contra a aristocracia que se voltavam aquelas. Artesãos, lojistas, e operários efetivos tinham queixas graves contra o Velho Regime, odiavam a nobreza. Esse antagonismo essencial era reforçado pelo fato de muitos trabalhadores da cidade terem origem camponesa e conservarem suas raízes campestres. Detestavam o nobre pelos seus privilégios, pela sua riqueza imobiliária, pelos direitos de que gozava. Quanto ao Estado, as classes populares reivindicavam sobretudo a suavização das cargas fiscais, em particular a abolição das taxas indiretas e das barreiras fiscais, de onde as municipalidades tiravam a maior parte de suas receitas – o que, em suma, favorecia os ricos (SOBOUL, 1964, p. 43)

Não obstante, pode-se dizer que a burguesia teve uma consciência lúcida do caráter e da importância dessas demandas, dissimulando seus interesses de classe entre esses outros que mais gerais, por um lado, e, por outro, manipulando e utilizando as paixões humanas para a concretização de seus propósitos econômicos e políticos.

Neste sentido a referência de Hobsbawm à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789:

[...] as exigências do *bourguês* foram delineadas na famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Este documento é um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária (HOBSBAWM, 1996, p. 77, grifos do autor).

A passagem seguinte passagem do texto de Soboul é emblemática:

A burguesia francesa do século XVIII elaborara uma filosofia que correspondia a seu passado, a seu papel, a seus interesses – mas com uma tal largueza de vistas e se apoiando tão solidamente sobre a razão que esta filosofia, que criticava o Velho Regime e contribuiu para a ruína do mesmo, revestindo-se assim de valor universal, se dirigia a todos os franceses e a todos os homens (SOBOUL, 1964, p. 16-17)

A burguesia batalhou juntamente com as demais classes não apenas para o resgate e adoção de um modelo de propriedade que já era conhecido dos povos da

antiguidade clássica, mas buscou, também, a confecção de mecanismos legais que fossem capazes de tornar essa forma específica de propriedade reconhecida e respeitada por todos ou, em uma palavra, indiscutível. Tem-se que o Código Napoleônico de 1804 realizou o intento ao elevar a noção de propriedade privada à condição de direito natural e inviolável inerente à própria condição humana, podendo-se verificar pelos dispositivos deste diploma legal a importância do referido modelo de propriedade naquele período histórico. Em uma declaração ao Conselho de Estado, em data de 18 de setembro de 1809, por ocasião do exame da proposta de lei sobre as minas, diz o Imperador Napoleão Bonaparte que: “A propriedade é inviolável. O próprio Napoleão com os inúmeros exércitos que estão à sua disposição não se poderá apropriar de um campo” (LÉVY, 1973, p. 114). Para Lévy (1973) se tratava do definitivo triunfo da propriedade livre e unificada, consagrada por uma legislação mais protetora que restritiva.

Ainda, neste diapasão, Lévy chegou a transcrever o artigo 544 do diploma legal francês: “A propriedade é o direito de governar e dispor das coisas do modo mais absoluto, desde que não se faça delas um uso proibido pelas leis ou pelos regulamentos” (LÉVY, 1973, p. 101). Ora, a posição do legislador francês sempre foi francamente a favor da propriedade privada e a estrutura do Código Napoleônico estava sustentada, sobretudo, na garantia deste direito.

Mais uma vez pelo texto de Lévy, observa-se a estrutura do referido diploma legal:

Depois de um primeiro livro, consagrado às pessoas, que ocupava menos da quarta parte do conjunto, o segundo livro intitulava-se: *Dos bens e das diferentes modificações da propriedade* – e o terceiro livro englobava as mais diversas matérias sob rubrica: *Das diferentes maneiras de adquirir a propriedade* (LÉVY, 1973, p. 114, grifos do autor).

Nos anos posteriores à entrada em vigor do Código Napoleônico, o modelo liberal-burguês de propriedade privada se expandiu rapidamente para outras partes da Europa e do mundo, passando a propriedade a ser reconhecida como sinônimo de um direito absoluto, exclusivo e perpétuo, constando o primeiro expressamente em lei inclusive.

Após a total destruição das instituições do antigo regime pôde a burguesia implementar um processo de ampliação e concentração das mais diferentes formas de riqueza, passando, ao mesmo tempo, a reconhecer o direito universal à propriedade privada apenas no seu sentido fraco, ou seja, jurídico-formal. De acordo com Marx, “A

burguesia suprime cada vez mais a dispersão dos meios de produção, da propriedade e da população. Aglomerou a população, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos” (MARX & ENGELS, 2003, p. 50). Ao alcançar a hegemonia na nova ordem social estabelecida, passou a burguesia a valer-se do modelo propriedade privada instituído contra classes e segmentos sociais não-proprietários. Assim, de acordo com o entendimento de Lévy (1973), a idéia de igualdade não pôde ser efetivada concretamente, pois, ao ser reconhecida a igualdade de direitos, a exigência de respeito à propriedade adquirida terminou por bloquear a viabilização de uma igualdade de fortunas.

Neste sentido, Hobsbawm esclarece que:

[...] no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para a empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários (HOBSBAWM, 1996, p. 77).

Em síntese, deve-se considerar que a hegemonia capitalista no mundo moderno foi eficiente no sentido de libertar o homem das amarras familiares e religiosas que por muitos séculos limitou a propriedade da terra. Mas, por outro lado, a libertação do solo não implicou na concretização do ideal de igualdade em sentido material. Por outro lado, evidente que a consolidação de uma concepção de propriedade que passou a subordinar-se aos interesses particulares de uma classe social que havia alcançado um *status* de hegemonia econômica e política teria de provocar, necessariamente, o inconformismo dos demais membros da sociedade não favorecidos pelo novo modelo. Desta incongruência inconciliável surgiria nos séculos subseqüentes, referência aos séculos XIX e XX, toda uma infinita série de protestos, insurreições e revoluções. Neste contexto, ainda que a força motriz de tais embates também estivesse direcionada a outros elementos integrantes da ordem capitalista ou mesmo ao sistema como um todo, fundamental sublinhar o papel de destaque das discussões e batalhas em torno das relações de propriedade. Uma série de disputas localizadas tanto no plano físico-material como no plano teórico-ideológico, conflitos que se estendem desde aqueles primeiros tempos da modernidade até os dias atuais em várias as partes do mundo.

1.4 A propriedade privada no mundo contemporâneo

Determina-se período contemporâneo os fatos e eventos ocorridos após a Revolução Francesa até os dias atuais. De certa maneira, pode-se considerar grande parte do seu conteúdo como um capítulo particular da história da ordem capitalista, ou seja, analisando-se por essa perspectiva o processo de mundialização e os diferentes estágios de desenvolvimento deste sistema social, e, ainda, outro lado de uma mesma moeda, os reflexos resultantes de tensões e conflitos ocasionados por suas contradições insolúveis.

Os séculos XIX e XX foram marcados por um movimento histórico que se pode dizer ambíguo na medida em que suas diferentes épocas combinam, ao mesmo tempo, o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da ordem capitalista, de um lado, e, de outro, uma série de crises internas e tensões externas decorrentes da própria lógica de funcionamento desse sistema.

Segundo Hobsbawn:

O triunfo global do capitalismo é o tema mais importante da história nas décadas que se sucederam a 1848. Foi o triunfo de uma sociedade que acreditou que o crescimento econômico repousava na competição da livre iniciativa privada, no sucesso de comprar tudo no mercado mais barato (inclusive trabalho) e vender no mais caro. Uma economia assim baseada e, portanto, repousando naturalmente nas sólidas fundações de uma burguesia composta daqueles cuja energia, mérito e inteligência os elevou a tal posição, deveria – assim se acreditava – não somente criar um mundo de plena distribuição material mas também de crescente esclarecimento, razão e oportunidade humana, de avanço das ciências e das artes, em suma, um mundo de contínuo progresso material e moral (HOBSBAWM, 1996, p. 19).

Todavia, conforme o mesmo autor:

O que fez com que este período da história fosse relativamente tão sangrento? Em primeiro lugar, o próprio processo de expansão capitalista global que multiplicava as tensões no mundo não-europeu, as ambições do mundo industrial e os conflitos diretos e indiretos dele surgidos (HOBSBAWM, 1996, p. 19).

Neste diapasão, evidente que as relações de propriedade não poderiam permanecer intangíveis à dinâmica contraditória do sistema capitalista. Ao contrário, pode-se perceber, sem maiores dificuldades, a influência direta daquelas forças antagônicas no âmbito das relações de propriedade privada. Ora, diferentemente do que acontecia com a estrutura e o sistema de valores de organizações sociais pré-capitalistas, não constitui a propriedade um fator secundário no seio do capitalismo, mas sim um elemento central na estruturação de todo o sistema. Logo, se a consolidação da ordem

capitalista elevou a propriedade privada à condição de modalidade hegemônica entre as demais espécies estudadas, razoável que grande parte dos principais acontecimentos do mundo contemporâneo tenham estado diretamente relacionados aos reflexos da propriedade privada nas sociedades deste período.

Por um lado, verifica-se no decorrer do século XIX a expansão contínua e irrefreável do sistema capitalista nos países que ainda não haviam se convertido aos ditames da nova ordem, correspondendo este avanço de tipo quantitativo do sistema a um avanço da propriedade privada sobre outros modelos de propriedade remanescentes. Paralelamente, em países europeus como a Inglaterra e a França onde as relações sociais características da ordem capitalista se desenvolveram precocemente, tem-se um reflexo diferenciado no que se refere às relações de propriedade, pois no caso destes países há não apenas a expansão de tipo quantitativo, mas, também, certo aprimoramento qualitativo do modelo de propriedade vigente. A secularização do conhecimento, a Revolução Industrial e o caráter estratégico da tecnologia na produção de novas riquezas são fatores que impõe a projeção da propriedade privada para domínios bem distintos daqueles tradicionais sobre os quais ela primeiro se estabeleceu, passando a abarcar as diferentes formas de conhecimento produzidas pelo homem. Aliás, tornou-se o conhecimento um elemento estratégico e um fator de riqueza no desenvolvimento e aprimoramento da nova ordem social em ascensão.

Neste sentido, referindo-se ao impacto da Revolução Industrial na Europa ocidental¹⁰ e ao papel do conhecimento nas transformações que caracterizaram este processo:

O conceito de Revolução Industrial – mudança profunda nos modos de produção – remonta a dois séculos, quase tão antigo quanto as primeiras aparições das técnicas que constituíram essa transformação. Adam Smith já mencionava o elo entre novos rumos e novos-ricos, entre novos rumos e competição internacional em *A riqueza das nações* publicado no grande ano de 1776. Essa nova tecnologia propiciou não apenas a fabricação e o uso de instrumentos e máquinas produtivas, invenções e inovações, mas também novas modalidades de organização do trabalho e concentração de mão-de-obra, que poderiam ser definidas sumariamente por um “sistema fabril (LANDES, 2005, p. xi).

E, ainda, segundo Landes:

¹⁰ Sobre a Revolução Industrial, sustenta Landes que “[...] começou na Inglaterra no século XVIII e expandiu-se de forma distinta nos países da Europa continental e em algumas áreas do ultramar. Em um espaço de menos de duas gerações, transformou a vida do homem ocidental, a natureza de sua sociedade e seu relacionamento com outros povos do mundo” (LANDES, 2005, p. 1).

[...] Revolução Industrial significou uma mudança fundamental na história da humanidade. Até então, os avanços do comércio e da indústria, embora satisfatórios e marcantes, tinham sido essencialmente superficiais: mais riqueza, mais mercadorias, cidades prósperas e comerciantes ricos. O mundo assistira a outros períodos de prosperidade industrial – na Itália medieval e em Flandres, por exemplo – mas vira o retrocesso econômico em cada um desses casos; sem mudanças qualitativas e melhorias na produtividade, não podia haver garantia de que os lucros meramente quantitativos se consolidassem. Foi a Revolução Industrial que deu início a um avanço cumulativo e auto-sustentado da tecnologia, cujas repercussões atingiriam todos os aspectos da vida econômica (LANDES, 2005, p. 3).

Já por outro lado, percebe-se, nesta mesma época, o aparecimento expressivo de contingentes de homens e mulheres que vão, de forma mais ou menos organizada e em dimensões muitas vezes preocupantes, contestar a legitimidade da propriedade privada; combatendo obstinadamente suas espécies de exteriorização e subvertendo, até certo ponto, o aparato político-ideológico que sustentava os interesses da burguesia e da ordem capitalista. Neste sentido, válido anotar que o ano de 1848 é reconhecidamente paradigmático na contestação à ordem estabelecida, ocorrendo diversas insurreições na Europa central e oriental. Outrossim, ocorre neste mesmo ano a primeira publicação do Manifesto do Partido Comunista, constituindo este documento uma clara demonstração de que a batalha entre partidários e insurretos da legitimidade da ordem capitalista e da supremacia da propriedade privada não se dava apenas por ações concretas, imediatas e irrefletidas, mas também por um embate teórico consistente entre visões de mundo diametralmente opostas. Ademais, esse debate teórico favoreceu o aprofundamento das análises sobre o surgimento e a dinâmica de funcionamento do sistema capitalista, trazendo novos debates também no que concerne às relações de propriedade. As críticas direcionadas à supremacia da propriedade privada se tornaram ainda mais contundentes ao identificarem, especificamente na propriedade privada dos meios de produção, a causa fundamental da desigualdade social na ordem social vigente. Todavia, não cabe estender esta discussão neste momento, pois os principais discursos favoráveis e contrários à legitimidade da propriedade privada serão analisados oportunamente no capítulo subsequente.

Nas palavras de Hobsbawm:

As revoluções de 1848 deixaram claro que a classe média, o liberalismo, a democracia política, o nacionalismo e mesmo as classes trabalhadoras eram, daquele momento em diante, presenças permanentes no panorama político (HOBSBAWM, 1996, p. 50).

Desde o século XIX e durante boa parte do século XX, a formação de uma consciência política por parte de diferentes setores sociais não-proprietários que viviam à margem das benesses da ordem capitalista favoreceu a reunião dessas forças sociais em partidos políticos organizados, movimentos sociais, além de outras formas de agremiação como é o caso dos sindicatos. A combinação de diversos fatores como o crescimento da miséria e das desigualdades sociais, o aumento da representatividade e da importância das idéias comunistas e socialistas, revoltas e protestos contínuos, recordando-se aqui o advento da própria revolução russa como exemplo concreto da fragilidade enfrentada pelo capitalismo naquele período histórico, em suma, a influência de todas essas contingências terminaram por constituir motivos suficientes para que surgissem medidas concretas em diversos países com a finalidade de relativizar a noção consagrada de propriedade privada, ou mesmo de buscar sua abolição, como aconteceu nos países que passaram pelo chamado socialismo real.

Ademais, ainda entre as forças sociais que reivindicaram a relativização da propriedade privada, merece destaque a influência de algumas tendências progressistas no interior do cristianismo como é o caso do socialismo cristão. Quanto à propriedade, a posição oficial da igreja católica evoluiu de um posicionamento conservador a tendências mais sociais. Isto porque, originalmente, o papado se posicionava contra a doutrina socialista e comunista por acreditar que a propriedade constituía um direito natural que não poderia ser abolido. Embora a idéia de propriedade como direito individual não tenha sido abolida, passou-se a reconhecer que certos bens, em razão da importância que representam para a sociedade, deveriam sujeitar-se a um critério de distribuição igualitário.

Portanto, verifica-se que o século XX representou ao menos no plano teórico-abstrato um período de declínio, de decadência da clássica concepção de propriedade individual como direito absoluto e inquestionável. É certo que aquela orientação geral individualista continuaria vigente, inclusive pela constelação de interesses econômicos, políticos e sociais que a protege, todavia, dever-se-ia observar, também, dali por diante, os interesses sociais que circundam algumas modalidades de bens objeto de relações de propriedade.

Ao referir-se ao século XIX, Gustavo Tepedino diz que:

O final do século passado assistiu à profunda modificação na ordem de valores. Os movimentos sociais e filosóficos, assim como a evolução econômica, serviram para desmistificar a crença igualitária da revolução francesa. Formou-se, pouco a pouco, uma casta de

novos privilegiados, como o sistema de liberdade negocial instaurado, consolidando-se desigualdades não transponíveis espontaneamente, e que se recrudesçam, pela constante afirmação da parte mais forte nas relações contratuais. O marxismo concedeu, pela primeira vez, a propriedade não mais como expansão da inteligência humana mas de forma pragmática, como mercadoria, ou elemento mobilizador de riqueza, objeto de troca e de supremacia do capital sobre o trabalho (TEPEDINO, 1989, p. 74).

Ainda, em relação à questão da flexibilização do caráter absoluto da noção clássica de propriedade nos últimos dois séculos, sustenta o mesmo autor que:

A titularidade da situação proprietária passa a implicar, para o seu titular, no concomitante respeito a crescentes situações não-proprietárias. A destinação do bem apropriado ora é determinada por lei, ora é controlada e restringida, ora é proibida, caracterizando-se o direito de propriedade menos pelo seu conteúdo estrutural acima descrito e mais pela destinação do bem sobre o qual incide ou, ainda, por sua potencialidade econômica (TEPEDINO, 1989, p. 74).

Elaborava-se, assim, nesta época, o chamado princípio da função social da propriedade, um referencial que se destinava tanto a coibir abusos por parte dos que detinham a propriedade como, também, um instrumento capaz de possibilitar maiores condições de acesso às diferentes classes de bens fruto do trabalho social.

CAPÍTULO 2

Da questão da legitimidade da propriedade privada moderna

2.1 Considerações iniciais

No capítulo anterior se buscou demonstrar que o conhecimento adequado do significado do instituto propriedade não pode ser alcançado pelo simples estudo de definições pretensamente exaustivas alicerçadas em esforços intelectuais que, mesmo quando bem intencionados, terminam por olvidar a dimensão histórica do tema, ou seja, em outras palavras, explicações que ignoram, na configuração da propriedade, a influência direta de interesses materiais, relações sociais, e valores histórico-concretos de forças sociais historicamente determinadas.

Ora, entende-se não existir nenhum modelo de organização social capaz de instituir um sistema de valores que seja universal e atemporal, tornando-se, caso fosse possível, uma referência última para todas as interações dos homens entre si e com seu meio ambiente no presente e no futuro. Em contrapartida, admite-se como factual a existência de projetos filosóficos e políticos neste sentido, ainda que voltados, quase sempre, ao reconhecimento, legitimação e perpetuação de interesses e valores próprios de certas classes ou grupos sociais, sendo que tais conjuntos específicos de interesses e valores, ao se contraporem aos anseios e reivindicações de outras forças sociais existentes, acabam necessitando de meios que lhes garanta um *status* de hegemonia geralmente sob o véu da imparcialidade e universalidade. Trata-se, em geral, de perspectivas visivelmente tendenciosas da dinâmica dos fenômenos sociais e das relações humanas. Não obstante, forçoso reconhecer a existência, ao contrário destes projetos comprometidos *ad initium*, de tentativas honestas de investigação dos fenômenos sociais e humanos que, mesmo orientadas pelos cânones do moderno método científico, terminaram por seguir a mesma tendência de forma a naturalizar certos conjuntos de interesses e valores que a bem da verdade diziam respeito tão somente a determinadas conjunturas histórico-concretas, abordando as diferentes estruturações da realidade pela estreita perspectiva maniqueísta da visão de homem e de mundo vigente em suas épocas. Estas investigações, portanto, também incorreram, da

mesma maneira que as demais, em dilemas insolúveis ou abordagens reducionistas do homem e da sociedade. Em suma, diferentes estradas rumo à mesma encruzilhada.

A problemática apresentada no parágrafo anterior pode ser ilustrada pela seguinte proposição de Bobbio acerca dos fundamentos dos direitos do homem:

Da finalidade visada pela busca do fundamento, nasce a ilusão do fundamento absoluto, ou seja, a ilusão de que – de tanto acumular e elaborar razões e argumentos – terminaremos por encontrar a razão e o argumento irresistível, ao qual ninguém poderá recusar a própria adesão (BOBBIO, 1992, p. 16).

Ainda, exatamente neste mesmo sentido, vale à crítica de Marx a concepção de propriedade de Proudhon:

A toda época histórica a propriedade se desenvolveu diversamente e em uma série de relações sociais inteiramente diferentes. Assim, definir a sociedade burguesa nada mais é que fazer a exposição de todas as relações sociais da produção burguesa. Querer dar uma definição de propriedade como uma relação independente de uma categoria à parte, de uma idéia abstrata e eterna, não pode ser senão uma ilusão metafísica ou de jurisprudência. O Sr. Proudhon, sempre mantendo o ar de quem fala de propriedade em geral, não trata senão da *propriedade de bens de raiz ou da renda fundiária* (MARX, 2007, p. 173).

Por todas essas razões se procurou explorar, nesta pesquisa, as principais justificativas e interesses relacionados a determinadas formas histórico-concretas assumidas pela propriedade ao longo da história e, ainda, especificamente, pelas relações sociais em torno do conhecimento no mundo contemporâneo. Pretendeu-se evitar, assim, na medida do possível, a ingerência indesejada desses fantasmas costumeiramente manifestados nos pontos de vista mais ortodoxos. Desta forma, pretendeu-se demonstrar que as relações de propriedade são fruto de interações humanas, de natureza social e histórica, sujeitas a um movimento dialeticamente articulado de constante construção, destruição e re-significação de seu conteúdo com base nas constantes modificações ocorridas nas esferas das necessidades, interesses e valores consagrados por cada ordem social. Em curta síntese, as relações de propriedade possuem um conteúdo volátil, ou seja, inconstante por estar sujeito às condições de tempo e espaço, podendo-se comprovar esta proposição por exemplos históricos empiricamente verificáveis como os demonstrados no capítulo anterior.

Neste sentido, pelo texto de Bobbio, a seguinte consideração:

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios

disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII, como a propriedade *sacre et inviolable*, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações (BOBBIO, 1992, p. 18, grifos do autor).

Ademais, como já se esclareceu anteriormente, mais importante que verificar as especificidades de cada exteriorização das relações de propriedade é, sim, entre avanços e retrocessos possíveis, buscar conhecer um possível sentido geral e não dogmático dessa sucessão dialética de modelos historicamente determinados. Neste diapasão, entende-se a existência deste sentido na medida em que se observa o constante movimento de afirmação, expansão e conseqüente sobreposição da propriedade privada sobre todos os demais modelos anteriores, tendo sido demonstrado no capítulo anterior, um pouco da dinâmica tendência histórica. Neste diapasão, cumpre salientar que se tem plena consciência de que o sentido observado na dinâmica das relações de propriedade pela constante afirmação e expansão da propriedade privada para esferas da realidade que ela não abarcava anteriormente não é produto de um fenômeno metafísico ou fruto de um rompante qualquer, mas obedece a dinâmica da ordem social estabelecida. Parece não haver nenhum segredo nesse sentido, embora alguns estudiosos da propriedade intelectual entendam o problema de forma diversa.

No entanto, se no capítulo antecedente se direcionou a atenção mais a indicar e comprovar a existência da alegada variedade de formas histórico-concretas assumidas pelas relações de propriedade, analisando-se suas determinações nas formações históricas pré-capitalistas e, especialmente, a formação e desenvolvimento da propriedade privada no capitalismo moderno e contemporâneo; neste segundo capítulo, inversamente, não se tem o escopo de abordar os conteúdos históricos, em si, mas sim os principais projetos filosófico-políticos que, legitimando ou criticando, tentaram explicar essa exteriorização hegemônica do modelo de propriedade privada desde a modernidade até a atualidade. Desta maneira, convém sublinhar que a pesquisa se restringe, neste momento, às discussões sobre o fundamento da propriedade privada moderna, exclusivamente, considerando ser esta a modalidade de propriedade ainda hoje vigente.

Assim, deve-se esclarecer que se tem conhecimento da existência de diversas teorias favoráveis e contrárias à propriedade privada, pretendendo-se dedicar atenção

para fins deste estudo as duas mais relevantes na medida em que constituem as matrizes fundamentais que procuraram, no plano teórico-abstrato, entender e explicar a existência e o fundamento da propriedade privada no mundo moderno e contemporâneo. Trata-se das concepções de propriedade de dois filósofos que representam dois períodos distintos da modernidade ocidental, considerada em geral, e do capitalismo, em particular: John Locke e Karl Marx. Suas teorias ensejaram grande parte das concepções favoráveis e contrárias à existência da propriedade privada, refletindo decisivamente nas reflexões existentes sobre este instituto.

Por último, para concluir esta breve nota introdutória, imperioso salientar mais duas considerações importantes. Em primeiro lugar, acredita-se na pertinência de um estudo sobre os fundamentos da propriedade privada pelo fato de que é pelas discussões relacionadas ao fundamento de um tema que se pode conhecer a articulação dos elementos reais e verídicos a ele relacionados, de um lado, e, de outro, das ideologias que também lhe são imanentes. Em segundo lugar, existe também uma pertinência particular de um estudo desta natureza pelos objetivos propostos para este trabalho. Ora, se consiste a propriedade intelectual em uma espécie particular localizada no contexto geral das relações de propriedade, ou, ainda mais especificamente, uma espécie localizada no âmbito da supremacia do modelo de propriedade privada do mundo moderno e contemporâneo, razoável supor, então, que o seu significado deve comportar, possivelmente, reflexos mais ou menos significativos das teorias que serão analisadas nas linhas subseqüentes.

2.2 A concepção liberal-burguesa de John Locke

O filósofo inglês John Locke possui um papel significativo na compreensão dos valores econômicos, sociais e políticos sobre os quais se sustentou a modernidade ocidental européia, em sentido amplo, e, mais especificamente, os primeiros séculos de desenvolvimento econômico e político da ordem capitalista.

No que concerne à existência e legitimidade das relações de propriedade, dedicou atenção particular à questão ao tratar desta temática em sua *opus magna* “Dois Tratados sobre o Governo” que, publicada pela primeira vez em 1689, constitui um tratado dividido em duas partes. Neste *loco*, pode-se aludir ao “Segundo Tratado”, em curta síntese, como um esforço de Locke em esboçar uma teoria política da sociedade

baseada no contratualismo e no jusnaturalismo. A propriedade aparece como tema central do quinto capítulo do “Segundo Tratado” denominado “A propriedade”.

De acordo com Mello:

O *Segundo tratado* é, como indica seu título, um ensaio sobre a origem, extensão e objetivo do governo civil. Nele, Locke sustenta a tese de que nem a tradição nem a força, mas apenas o *consentimento* expresso dos governados é a única fonte do poder político legítimo. Locke se tornou célebre principalmente como autor do *Segundo tratado*, que, no plano teórico, constitui um importante marco da história do pensamento político, e, a nível histórico concreto, exerceu enorme influência sobre as revoluções liberais da época moderna (MELLO, 2001, p. 84, grifos do autor).

Ele inicia sua argumentação utilizando pressupostos apriorísticos de uma suposta razão natural, além do texto das escrituras, para afirmar que a terra e seus frutos pertencem, em comum, a todos os homens sem distinções de qualquer ordem. É válido sublinhar que existência de uma razão natural, e conseqüentemente de direitos naturais, é uma proposição axiomática no universo da obra de Locke. Para ele, “[...] a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo uma instituição anterior à sociedade, é um direito natural do indivíduo que não poder ser violado pelo Estado” (MELLO, 2001, p. 85).

Todavia, embora o autor se refira inicialmente a todos os homens, pode-se afirmar que consiste seu objetivo central em demonstrar como é possível uma apropriação individual de parte desse todo, ou seja, a suposta naturalidade e legitimidade da propriedade privada.

A seguinte passagem do texto de Locke é clara nesse sentido:

Todavia, esforçar-me-ei por demonstrar como os homens podem chegar a ter uma propriedade em várias partes daquilo que Deus deu à humanidade em comum, e tal sem qualquer pacto expresso entre todos os membros da comunidade (LOCKE, 1973, p. 51, grifos nossos).

No início da citação, ao referir-se a todos os homens, o autor entende o direito à propriedade como prerrogativa imanente ao gênero humano. Mas não se trata de um modelo de propriedade comunitário e coletivista, pois na última parte é admitida expressamente a possibilidade de aquisição da propriedade à revelia do consentimento de todos os membros da comunidade o que importa, conseqüentemente, em um direito aparentemente natural que, embora universal, pode ou deve ser individualmente exercido. E de acordo com essa concepção a propriedade pode ser legitimamente restrita

à esfera do indivíduo justamente por ser um direito natural pertencente ao gênero a que este último pertence.

Ora, pela ótica de Locke, conquanto todas as coisas que compõem o mundo pertençam à coletividade em geral, cada homem possui e é proprietário exclusivo de sua própria vida. Disto resulta que todo homem possui e exerce, indiscutivelmente, um primeiro direito de propriedade sobre sua própria pessoa e seus atos, sendo que o reconhecimento deste primeiro direito é fundamental para a compreensão da concepção deste autor sobre a propriedade. Nas palavras do autor, “Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo” (LOCKE, 1973, p. 51).

A autonomia de cada indivíduo sobre seus atos lhe concede o livre arbítrio de aplicar e direcionar os esforços pessoais contidos em suas ações à transformação de todas as coisas externas a sua pessoa. O trabalho realizado por cada homem resulta na capacidade de moldar os mais diversos elementos que integram a realidade, tratando-se de uma capacidade individual desvinculada dos outros homens. Pois bem, é exatamente a partir desta seqüência de reflexões iniciais que o autor entende ter encontrado uma justificativa para a existência de um possível direito de propriedade sobre coisas externas ao próprio indivíduo. Isto porque no estado natural em que se encontram os diversos elementos integrantes da realidade não é possível que nenhum homem possa declarar-se proprietário individual de coisa alguma, considerando a inexistência de um vínculo que torne possível essa relação. Neste sentido, retoma-se a premissa inicial do autor de que o mundo foi concedido a todos os homens. Porém, quando um único homem emprega seu trabalho sobre um determinado elemento componente da realidade, a atividade de apanhar um fruto ou cultivar uma área de terra, por exemplo, termina este elemento por abandonar aquele estado natural em que se encontrava, pois que lhe foi incorporado um esforço humano individualmente identificado. Ora, segundo Locke, realiza-se pelo trabalho um processo de transferência da subjetividade do homem individualmente considerado às coisas disponíveis no mundo em estado natural e, pelo fato do labor ser tomado sempre por uma perspectiva individualista, torna-se possível a substituição do primitivo estado de natureza em que se encontram todas as coisas do mundo originalmente por um estado de propriedade privada em que passam a sujeitar-se a vontade de único indivíduo.

Esse é o raciocínio de Locke ao tratar o vínculo entre o indivíduo e o bem objeto do seu trabalho:

[...] seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele (LOCKE, 1973. p. 51).

Portanto, a legitimidade da propriedade privada decorre da capacidade humana de transformar do mundo por meio do trabalho em busca da satisfação das necessidades imprescindíveis à conservação do homem. Ademais, encontra-se neste mesmo diapasão a justificativa fornecida por Locke para tornar desnecessária qualquer necessidade de consentimento alheio para permitir uma apropriação individual, afinal “Se semelhante consentimento fosse necessário, o homem morreria de fome, apesar da abundância que Deus lhe deu” (LOCKE, 1973, p. 52).

Por outro lado, a concepção lockeana de propriedade admite a existência de certos limites ao suposto direito natural analisado. Para Locke, ainda que a propriedade possa ser estabelecida por meio do trabalho individual sem qualquer ingerência de terceiros ou instituições, deve-se coibir a incidência de possíveis excessos. Logo, o autor reconhece dois fatores restritivos que devem ser observados. Em relação ao primeiro, tem-se que a propriedade individual está sujeita a um determinado *quantum* regulamentado pelo critério da satisfação das necessidades pessoais. Para o autor, “o excedente ultrapassa a parte que lhe cabe e pertence a terceiros” (LOCKE, 1973, p. 53). Já quanto ao segundo, a apropriação individual não pode ultrapassar quantidade que não deixe bens suficientes e de boa qualidade para os demais. No universo do autor a propriedade está voltada aos animais, a terra e seus frutos não sendo lícito que se desperdice ou se destrua as coisas. Em suma, trata-se de prerrogativa cujo sentido fundamental não é a realização das ambições egoísticas ilimitadas de um único indivíduo, mas a satisfação das necessidades de todos.

Pois bem, como assinala Macpherson:

Se Locke tivesse para por aqui, teria preparado uma defesa da propriedade limitada, se bem que a argumentação teria que ser muitíssimo esticada para dar cobertura aos direitos de posse dos pequenos proprietários rurais da Inglaterra de então, porque precisaria ser demonstrado que a apropriação deles deixava bastante e tão bom para os outros (MACPHERSON, 1979, p. 214).

Mas, do plano filosófico-ideal em que estão localizadas as conjecturas iniciais desta reflexão, passa o autor à consideração e incorporação de categorias referentes a

elementos histórico-concretos na sua teoria. Neste novo contexto, Locke revela que o surgimento do dinheiro deslocou e substituiu o mecanismo fundamental que permitia a aquisição e a legitimidade da propriedade. Isto porque a adoção do dinheiro permite que sejam transcendidas todas as limitações impostas *ad initium*. Ora, a validade destas últimas permaneceria perene “[...] se a invenção do dinheiro e o tácito acordo dos homens, atribuindo um valor à terra, não tivessem introduzido – por consentimento – maiores posses e o direito a elas [...]” (LOCKE, 1973, p. 55).

Com efeito, muito embora o dinheiro tenha permitido a compra e a acumulação de terras e animais, o conseqüente aumento das posses e a produção de frutos em números infinitamente superiores aos limites da necessidade individual de cada um, o filósofo inglês não vê percebe neste incidente histórico nenhum um fator de desigualdade social ou, ainda, um elemento contrário às suas reflexões iniciais sobre a origem e a legitimidade da propriedade. Segundo ele, todo o excedente produzido pode ser trocado por ouro e a prata, novos bem móveis que não se desperdiçam ou deterioram nas mãos do proprietário, e, ao mesmo tempo, consumidos e aproveitados pelos que pagaram por eles. Além de não haver mais desperdício, a acumulação não causa dano a nenhum outro homem. Desta forma, a assertiva que condena o excesso, e por esta razão, a deterioração dos bens naturais, embora continue sempre válida, termina por ser neutralizada.

Diz o autor que:

[...] poderia acumular qualquer quantidade que quisesse desses objetos duradouros; não se achando o extremo dos limites da sua justa propriedade na extensão do que possuía, mas no pericúlo de tudo quanto fosse útil a ela (LOCKE, 1973, p. 58).

Ademais, superada também a limitação que condenava o excesso de acumulação para permitir que sobrassem bens suficientes e de boa qualidade para os outros. A adoção do dinheiro permitiu a acumulação de terras além das necessidades de cada um, razão pela qual é natural que em algum momento não restarão terras suficientes e de boa qualidade para todos, porém Locke não questiona esta clara violação àquele segundo fator restritivo na medida em que concebe este processo histórico como um suposto consentimento tácito dos homens; sendo a penúltima citação apresentada é cristalina nesse sentido. Denota-se aqui a influência do contratualismo no nos estudos do filósofo inglês sobre a gênese das instituições políticas e sociais. Por

outro lado, sustenta o autor que o aumento da apropriação de terras para além das necessidades individuais também proporciona, em contrapartida, um aumento na produtividade de frutos, suprimindo as necessidades dos que ficaram desprovidos de terra. Ora, viu-se que todas as riquezas naturais e perecíveis podem ser convertidas na riqueza universalmente cambiável que não se deteriora de maneira que tanto essa possibilidade de troca como também a ânsia por aumentar suas reservas desta nova riqueza são fatores que levam o homem a buscar terras e produzir frutos para muito além de sua necessidade individual, observando Locke nessa nova empresa um eficiente instrumento de aumento da riqueza geral da sociedade. Portanto, não constitui a concentração de bens um fator negativo aos interesses gerais da coletividade, mas, antes, um novo móvel para o aumento da produção e circulação dos víveres imprescindíveis à sociedade, aumentando a qualidade de vida de todos os seus membros pela abundância de bens disponíveis. Em curta síntese, tanto a busca como as características intrínsecas ao dinheiro conduzem à produção de um amplo excedente de bens naturais, garantindo a subsistência de toda a sociedade. Poder-se-ia deduzir, inclusive, uma suposta relação proporcional entre o aumento da propriedade privada e o aumento do padrão de vida de todos. Aliás, bem conhecida entre os estudiosos do filósofo inglês a sua argumentação da superioridade do padrão de vida das áreas em que as terras se encontram todas apropriadas e utilizadas do que nos locais em que ainda existam terras disponíveis. Ele exemplifica este argumento citando a situação das nações da América em sua época “[...] as quais demonstram ricas em terra e pobres em todos os confortos da vida [...]” (LOCKE, 1973, p. 56), acrescentando que neste continente “[...] um rei de território grande e fértil lá se alimenta, mora e veste-se pior que um trabalhador jornaleiro na Inglaterra” (LOCKE, 1973, p. 56).

Ainda sobre a neutralização do segundo fator que impunha limites à propriedade privada:

[...] é evidente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcionada da terra, tendo descoberto, mediante consentimento tácito e voluntário, a maneira de um homem possuir lícitamente mais terra do que aquela cujo produto pode utilizar, recebendo em troca, pelo excesso, ouro e prata que podem guardar sem causar dano a terceiros, uma vez que esses metais não se deterioram nem estragam nas mãos de quem os possui. (LOCKE, 1973, p. 59).

Todavia, assinala Macpherson que o constructo do filósofo inglês John Locke vai muito além de uma mera reflexão sobre a gênese, o desenvolvimento e os limites da propriedade privada, pois segundo este autor:

O capítulo sobre a propriedade, no qual Locke mostra como o direito natural de propriedade pode ser derivado natural à própria vida e ao próprio trabalho, é geralmente lido como se fosse simplesmente a argumentação de apoio à simples afirmativa oferecida no começo do Tratado, que diz que todo homem tinha direito natural à propriedade “dentro dos limites da lei da Natureza”, mas, na verdade, o capítulo sobre a propriedade faz algo muito mais importante: ele remove “os limites de Lei da Natureza” ao direito natural do indivíduo à propriedade. O assombroso feito de Locke foi basear o direito de propriedade no direito natural e na lei natural, e depois remover todos os limites da lei natural do direito de propriedade (MACPHERSON, 1979, p. 210-211).

Ademais, Macpherson salienta que:

Quando examinamos como ele realmente prepara sua defesa, veremos que é uma defesa não tanto dessa apropriação limitada, mas de um direito natural de apropriação ilimitada, um direito que transcende as limitações implícitas na sua justificativa inicial.

De acordo com Bobbio, “[...] era bem conhecida a teoria de Locke, um dos principais inspiradores da liberdade dos modernos, segundo a qual a propriedade deriva do trabalho individual, ou seja, de uma atividade que se desenvolve antes e fora do Estado” (BOBBIO, 1992, p. 95).

Portanto, tem-se que Locke elabora uma tese que visa explicar o surgimento, as limitações, a transposição das limitações e, principalmente, o suposto caráter positivo da propriedade privada tanto para o homem, individualmente considerado, como para a sociedade como um todo.

2.3 A crítica de Karl Marx ao modelo liberal-burguês de propriedade

O contexto histórico em que estão inseridos a vida e a obra de Karl Marx é bem diverso daquele em que se situam a vida e a obra de John Locke. Isto porque este filósofo alemão, cujo nascimento e primeiros escritos se dão ainda no primeiro quartel do século XIX, vivenciou o conturbado quadro de crises econômicas, transformações tecnológicas e convulsões sociais que caracterizam as contradições do chamado capitalismo industrial. É certo que os acontecimentos desta fase particular do sistema capitalista podem ser localizados especialmente na Inglaterra e na França, porém a importância do significado desses acontecimentos, bem como seus desdobramentos, ganharia proporções universais em razão da mundialização desta forma específica de organização social no mundo contemporâneo. Ora, neste período histórico em que se

acirram as disparidades econômicas e os antagonismos sociais, atestando a fragilidade da ordem capitalista, natural o questionamento e a revisão do caráter da propriedade privada, ou seja, do significado deste importante componente estrutural conformador deste sistema. Pois bem, pode-se dizer que Marx se propõe a realizar esta tarefa, dedicando grande parte de sua obra à dinâmica contraditória do capitalismo. Portanto, no que importa aos propósitos desta pesquisa, necessário sublinhar que esta conjuntura histórica de desmedido desenvolvimento da ordem capitalista, conjuntamente ao aumento vertiginoso de suas contradições, vai influenciar decisivamente as idéias deste autor sobre o caráter da propriedade privada moderna.

Inicialmente, importante esclarecer que as reflexões de Marx estão relacionadas ao conteúdo de organizações sociais histórico-concretas, ou seja, sustentam-se a partir de proposições que são verificáveis historicamente. Desta forma, ao contrário do que se verificou em Locke, suas conjecturas não partem de um estado de natureza hipotético ou de um conceito abstrato de homem, mas sim da existência de indivíduos reais, suas condições materiais e subjetivas de existência.

Marx e Engels afirmam que:

Os pressupostos de que partimos não são arbitrários, nem dogmas. São pressupostos reais de que não se pode fazer abstração a não ser na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas, como as produzidas por sua própria ação (MARX; ENGELS, 1991, p. 26).

Assim, grande parte da teoria deste filósofo alemão está baseada no estudo de sistemas sociais que existiram e foram conhecidos na história do gênero humano, como é o caso do sistema escravista no mundo antigo e do feudalismo na idade média, e, também, do que existe no presente, o sistema capitalista. Mas, para Marx, estes grandes sistemas não eram instituídos por um suposto consentimento tácito estabelecido pelos homens, mas sim pela necessidade destes de se reunirem socialmente para produzir os bens necessários à satisfação de suas necessidades.

Para o autor:

[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a história, é que os homens devem estar em condições de viver para poder “fazer história”. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos (ENGELS; MARX, 1991, p. 34).

Denota-se, também, que este autor não entende o trabalho como um esforço individual, mas, em sentido contrário, como uma relação social. Pois bem, no universo da teoria marxiana a referência a essas relações sociais empreendidas pelos homens para produzir os bens necessários à manutenção e reprodução da própria existência é feita pelo conceito de relações sociais de produção. Já para referir-se aos grandes sistemas sociais, constituídos cada qual por uma forma específica de relações sociais de produção, o autor utiliza a categoria modo de produção. Para exemplificar, da mesma maneira que existiram no passado sociedades que pertenceram ao modo de produção escravista e ao modo de produção feudal, existem hoje, no presente, um grande número de sociedades que estão inseridas no modo de produção capitalista, diferenciando-se os diferentes modos de produção pelas formas específicas de relações sociais de produção que os engendram. Ora, como se pode observar, refere-se aos modos de produção e às relações sociais de produção no plural por não existir uma única maneira dos homens se organizarem em sociedade para produzir, mas, sim, diferentes interações neste sentido ao longo da história.

Neste sentido, argumenta o autor que:

A produção da vida, tanto da própria, no trabalho, como da alheia, na procriação, aparece agora como dupla relação: de um lado, como relação natural, de outro como relação social – social no sentido de que se entende por isso a cooperação de vários indivíduos, quaisquer que sejam as condições, o modo e a finalidade. Donde se segue que um determinado modo de produção ou uma determinada fase industrial estão constantemente ligados a um determinado modo de cooperação e a uma fase social determinada (MARX; ENGELS, 1991, p. 42).

Ainda, neste mesmo sentido:

Desde o início mostra-se, portanto, uma conexão materialista dos homens entre si, condicionada pelas necessidades e pelo modo de produção, conexão esta que é tão antiga quanto os próprios homens – e que toma, incessantemente, novas formas e apresenta, portanto, uma “história” sem que exista qualquer absurdo político ou religioso que também mantenha os homens unidos (MARX; ENGELS, 1991, p. 42-43).

Segundo Marx, denota-se nas relações sociais de produção de todos os modos de produção instituídos pelo homem ao longo da história a supremacia de uma classe social sobre as demais. Assim, parte dos homens comanda o processo de produção e circulação de bens e riquezas dentro de um determinado modo de produção em detrimento de todos os outros que são explorados e obrigados a fornecer seu trabalho

caso queiram usufruir de uma pequena parcela dos bens e riquezas que eles mesmos produzem, recebendo, ainda, a exata razão necessária à satisfação de suas necessidades mais elementares. Por conseqüência, percebe o autor, a partir dessa posição desigual dos homens nas relações de produção, a existência de interesses antagônicos entre as classes sociais. Segundo ele, “[...] todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia, e monarquia, a luta pelo direito de voto etc., etc., são apenas as formas ilusórias nas quais se desenrolam as lutas reais entre as diferentes classes [...]” (MARX; ENGELS, 1991, p. 48). Estas contradições vão se intensificando até o ponto em que os conflitos entre as classes sociais não pode ser superado sem que sejam destruídas as relações sociais de produção existentes, e conseqüentemente a supremacia da classe hegemônica e o próprio modo de produção como um todo, instituindo-se outra forma de relacionar-se socialmente para produzir, outras classes sociais com novos interesses, em suma, um novo modo de produção e assim por diante. É sobre este constante movimento de destruição e nascimento dos modos de produção que Marx funda sua teoria da história, ou seja, o materialismo histórico-dialético. Verifica-se aqui alguns conceitos-chave da teoria marxiana como o de luta de classes e dialética dos modos de produção. Ademais, pode-se perceber como este ponto de vista é distinto daquele formulado por Locke uma vez que nas reflexões de Marx o trabalho aparece como uma relação social historicamente condicionada ao invés de um esforço individual; a posição privilegiada de certos homens no processo de produção e circulação de bens e riquezas não conduz a uma melhoria das condições gerais de vida da sociedade; e, ainda no que se refere a essa posição privilegiada, tem-se que é erigida não pelo consentimento tácito dos homens, mas sim pela luta constante entre as forças sociais existentes.

Todavia, nestes contextos conflituosos em que são estabelecidas diferentes formas de relações sociais de produção, qual a visão de Marx sobre as relações de propriedade?

Em primeiro lugar, deve-se lembrar que o reconhecimento da dimensão histórica dos fenômenos sociais é um elemento central na teoria marxiana. Logo, para Marx, as relações de propriedade são consideradas relações sociais historicamente determinadas, permanecendo suas diferentes exteriorizações intrinsecamente ligadas à lógica de funcionamento de cada modo de produção. As relações de propriedade constituem um dos fatores conformadores da anatomia dos modos de produção e, por via contrária, cada modo de produção informa um determinado tipo de relação de propriedade.

Pelas palavras do autor:

As diversas fases de desenvolvimento da divisão do trabalho representam outras tantas formas diferentes de propriedade: ou, em outras palavras, cada nova fase da divisão do trabalho determina igualmente as relações dos indivíduos entre si, no que se refere ao material, ao instrumento e ao produto do trabalho (MARX; ENGELS, 1991, p. 29).

Enquanto para Locke a capacidade individual de apropriação era tomada como um direito natural inerente à condição humana, e conseqüentemente universal e supra-histórico, para o filósofo alemão, por sua vez, a propriedade privada não era mais que uma forma específica de propriedade como o era outras que existiram em modos de produção anteriores ao capitalismo ou mesmo após o advento deste.

Segundo Marx, haveria em cada modo de produção uma exteriorização particular das relações de propriedade que o caracteriza ainda que possam coexistir outras formas de propriedade em um mesmo modo de produção. Neste diapasão, imperioso sublinhar que o autor não negava que a propriedade privada tivesse existido em formações sociais pré-capitalistas, porém é especificamente na dinâmica de funcionamento deste modo de produção que ela assume um papel fundamental.

Para demonstrar o vínculo historicamente condicionado que o autor estabelece entre as relações de propriedade e os modos de produção, bem como a maneira como Marx analisa os conteúdos dessas exteriorizações histórico-concretas das relações de propriedade, apresenta-se sua compreensão acerca das formas de propriedade características da antiguidade e do feudalismo:

A segunda forma de propriedade é a propriedade comunal e estatal que se encontra na Antiguidade, que provém, sobretudo, da reunião de muitas tribos para formar uma *cidade*, por contrato ou por conquista, e na qual subsiste a escravidão. Ao lado da propriedade comunal, desenvolve-se já a propriedade móvel, também a imóvel, mas como uma forma anormal subordinada à propriedade comunal. Os cidadãos possuem o poder sobre seus escravos trabalhadores apenas em sua coletividade, e já estão por isso ligados à forma de propriedade comunal. Esta é a propriedade privada coletiva dos cidadãos livres ativos que, em face dos escravos, são obrigados a permanecer neste modo de associação surgido naturalmente. Eis porque toda a estrutura social baseada nesta propriedade coletiva, e com ela o poder do povo no mesmo grau, decaem na medida em que se desenvolve a propriedade privada imóvel (MARX; ENGELS, 1991, p. 30-31).

E, ainda segundo o autor:

A terceira forma é a propriedade feudal ou estamental. Enquanto a Antiguidade partia da cidade e de seu pequeno território, a Idade Média partia do campo. A população existente, dispersa e disseminada por uma vasta superfície a que os conquistadores não trouxeram grande incremento, condicionou essa mudança de ponto de partida. Ao contrário da Grécia e de Roma, o desenvolvimento feudal inicia-se, pois, em terreno muito mais extenso, preparado pelas conquistas romanas e pela expansão da agricultura e está, desde o começo, com elas relacionado. Os últimos séculos do Império Romano em declínio e as próprias conquistas dos bárbaros destruíram grande quantidade de forças produtivas; a agricultura declinara, a indústria estava em decadência pela falta de mercados, o comércio adormecera ou fora violentamente interrompido, a população, tanto a rural como a urbana, diminuía. Essas condições preexistentes e o modo de organização da conquista por elas condicionado fizeram com que se desenvolvesse, sob a influência da organização militar germânica, a propriedade feudal. Como a propriedade tribal e a comunal, esta também repousa numa comunidade em face da qual não são mais os escravos – como no sistema antigo – mas os pequenos camponeses servos da gleba, que constituem a classe diretamente produtora (MARX; ENGELS, 1991, p. 33-34).

Não obstante, como já foi dito anteriormente, a grande preocupação deste autor está em descortinar a dinâmica de funcionamento e as contradições do modo de produção capitalista, direcionando-se neste sentido a maior parte de seus esforços intelectuais. Assim, mais importante que discutir as especificidades dos outros modelos de propriedade por ele reconhecidos é apresentar seu entendimento sobre o significado histórico da propriedade privada. Deve-se recordar que é também sobre este modelo que Locke dispensa sua atenção. Ademais, ainda é o modelo de propriedade vigente contemporaneamente salvo algumas modificações ocorridas em seu núcleo fundamental.

Foi dito anteriormente que uma questão fundamental na teoria marxiana da história é a luta de classes. De acordo com Marx, o modo de produção capitalista não escapa à ingerência deste elemento destrutivo. Mas existe, evidentemente, um conteúdo particular que distingue a dinâmica deste modo de produção dos outros anteriores. Nele, as relações sociais de produção impõem uma forma de divisão social do trabalho em que uma classe é detentora dos meios de produção, ou seja, dos objetos necessários imprescindíveis a produção das diversas modalidades de bens. Em contrapartida, a classe não-proprietária necessita vender sua força de trabalho em troca de um salário que permita a aquisição dos produtos essenciais à satisfação de suas necessidades. Denota-se neste ponto que ao contrário de instrumento de aquisição legítima da propriedade, como supunha Locke, o trabalho humano é convertido em objeto de

propriedade dos que controlam a produção e a circulação dos bens e riquezas. O autor apresenta o caráter contraditório imanente às relações de trabalho do sistema capitalista ao dizer que "O trabalhador é a manifestação subjetiva do fato de que o capital é o homem absolutamente perdido para si mesmo, assim como o capital é a manifestação objetiva do fato de que o trabalho é o homem integralmente perdido para si próprio" (MARX, 2001, p. 123).

A seguinte passagem da obra de Marx é paradigmática para explicar o exposto:

A relação da propriedade privada contém em si, de modo evidente, a relação da propriedade privada como trabalho, a relação da propriedade privada como capital e a mútua influência das duas expressões. Por um sentido, há a produção da atividade humana como trabalho, ou seja, como atividade que é alheia a si, ao homem e à natureza, conseqüentemente, alheia à consciência e à realização da vida humana; a existência abstrata do homem como simples homem que trabalha, que por conseqüência todos os dias emerge a partir do seu nada realizado no nada absoluto, na sua não-existência social e, portanto, autêntico. Por outro sentido, há a produção do objeto da atividade humana como capital, no qual a propriedade privada perdeu a sua qualidade natural e social (e, por decorrência, perdeu todas as camuflagens políticas e sociais e deixou de surgir mesclada com relações humanas) – no qual também o mesmo capital continua a ser idêntico nas mais diversas condições naturais e sociais, que já não tem importância alguma a respeito do conteúdo verdadeiro. No seu ponto culminante, semelhante contradição constitui necessariamente o apogeu e o declínio de toda a relação (MARX, 2001, p. 125).

Porém, ao contrário da crença de Locke, Marx não entende a concentração dos meios de produção nas mãos de uma minoria como um consenso tácito dos homens estabelecido após a introdução do dinheiro, mas sim como um longo processo histórico de expropriação seja pela violência explícita seja pela utilização de instrumentos legais de coerção.

Não é a propriedade privada tomada em sentido amplo que Marx considera um dos componentes contraditórios localizados no epicentro do capitalismo, mas sim a expropriação e a concentração dos meios de produção. Com efeito, no contexto do capitalismo moderno, a propriedade privada dos meios de produção é entendida por Marx como o fator que dá origem à desigualdade social e, conseqüentemente, à própria existência das classes sociais e do inconciliável antagonismo estabelecido entre elas. Ainda, em outras palavras, é a condição necessária para que alguns homens possam subjugar outros, monopolizando o controle dos instrumentos e conhecimentos úteis à produção dos bens. É por essas razões que caberia à classe explorada, no caso do capitalismo industrial moderno, o proletariado, a construção de uma sociedade em que

relações sociais estejam fundamentadas na igualdade material de todos os seus membros, constituindo a realização da condição humana no valor último a ser perseguido ao invés da acumulação de riquezas materiais. Do exposto, evidente que Marx não compartilha da boa vontade que Locke deposita nos grandes proprietários para com os demais que não reúnem condições para tanto, comprovando-se pela própria história do capitalismo a existência de uma acumulação desmedida de bens e riquezas no domínio de alguns poucos, bem como seu desperdício e a destruição, em contraposição à miséria de muitos.

Para Marx:

As relações burguesas de produção e de troca, as relações burguesas de propriedade, a moderna sociedade burguesa, que fez surgir como que por encanto possantes meios de produção e de troca, assemelham-se ao feiticeiro que já não pode controlar as potências infernais por ele postas em movimento. Há mais de uma década a história da indústria e do comércio não é senão a história da revolta das forças produtivas modernas contra as modernas relações de produção, contra as relações de propriedade que são a condição de existência da burguesia e de seu domínio (MARX; ENGELS, 2003, p. 50-51).

Portanto, as relações sociais de produção do capitalismo podem ser traduzidas em grande parte pela concentração da propriedade privada dos meios de produção por uma classe, permitindo-lhe o controle dos produtos socialmente produzidos e a distribuição desigual de mercadorias e conhecimentos. Por este motivo, outro dissenso em relação ao pensamento de Locke, revela-se a propriedade privada como um elemento negativo que se contrapõe ao interesse social. Segundo Marx, a propriedade privada dos meios de produção deve ser abolida, porém não se encontram em sua teoria da história os meios concretos capazes de viabilizar tal empresa. Aliás, de acordo com Eagleton, “Marx é decididamente hostil a tal utopismo, vendo sua tarefa não como a de traçar modelos para o futuro, mas de analisar e desvendar as contradições reais do presente” (EAGLETON, 1999, p. 35). De qualquer forma, a propriedade privada dos meios de produção é o sustentáculo de um sistema social causador e multiplicador de miséria entre homens. Não se trata de um direito natural imanente à condição humana, mas uma construção histórica localizada em pólo diametralmente oposto a esta condição.

Nas palavras do autor:

Todas as relações de propriedade estiveram sempre submetidas a uma contínua modificação histórica, a uma contínua transformação

histórica. A Revolução Francesa, por exemplo, aboliu a propriedade feudal em favor da propriedade burguesa. O que caracteriza o comunismo não é a abolição da propriedade em geral, mas a abolição da propriedade burguesa (MARX; ENGELS, 2003, p. 60).

Em síntese, para Marx, caso se pretenda priorizar o desenvolvimento do homem na sua qualidade de ser humano e construir uma sociedade igualitária e abundante em bens e riquezas, deve-se traçar como objetivo primeiro deste projeto a extinção da propriedade privada, transformando-a em propriedade estatal em um primeiro estágio e, posteriormente, em propriedade coletiva ou comunista.

CAPÍTULO 3

Da propriedade intelectual em particular

3.1 Considerações Gerais

A realização de um estudo sobre o processo histórico de elaboração e consolidação da propriedade intelectual envolve dois problemas de ordem distinta.

Em primeiro lugar, porque o instituto em análise tem como objeto um vasto conjunto de diferentes tipos de conhecimento protegidos por diferentes tipos de instrumentos legais de proteção. Enquanto a palavra propriedade demonstra o reconhecimento de uma prerrogativa reconhecida juridicamente, a palavra intelectual é utilizada para indicar que se trata de produtos provenientes do intelecto humano. Logo, para uma investigação rígida acerca do desenvolvimento histórico da propriedade intelectual seria necessário empreender, indiscutivelmente, um estudo particular do desenvolvimento histórico do conteúdo de cada uma das espécies de conhecimento que compõem o gênero, bem como dos mecanismos de proteção jurídica que lhe são correspondentes. Não obstante, sabe-se que a elaboração e o desenvolvimento de cada espécie, bem como de sua proteção, não se dão de maneira linear no tempo e no espaço. Todavia, tem-se que a realização de um estudo desse porte seria tarefa demasiadamente complexa para os propósitos deste trabalho.

Para que se compreenda a dimensão da questão, basta considerar a seguinte proposição de Jacqueline Abarza e Jorge Kats ao tratarem da propriedade intelectual:

O ser humano usa esta instituição há muito tempo em sua história. Os sinais utilizados na antiguidade sobre os objetos fabricados em série ou nas ânforas para mencionar a origem do vinho ou do azeite que continham eram os precursores das marcas. A Lei de Direitos Autorais da rainha Anne da Inglaterra, emitida no século XVIII, é o primeiro reconhecimento dos direitos de autor conhecido. Desde o final do século XV eram concedidas patentes de invenção perante os tribunais de Florença e Veneza (ABARCA; KATS, 2002, p. 9, tradução nossa).

Observa-se que esta passagem não apenas fornece dados históricos importantes, mas comprova, também, a dificuldade de uma abordagem de cunho historiográfico frente à diversidade de criações intelectuais e formas de proteção legal

existentes, demonstrando, ainda, a falta de uma linearidade temporal e espacial no desenvolvimento de cada uma das diferentes espécies de conhecimento. Todas essas razões terminam por dificultar a realização de um estudo sistemático. Denota-se que, se no período histórico em que se convencionou denominar antiguidade já se utilizava símbolos com função semelhante àquela das marcas para a proteção da produção de vinho e azeite, uma preocupação mais expressiva com os direitos de autor apareceria de maneira expressa somente na Inglaterra do século XVIII, enquanto a concessão de patentes de invenção era uma realidade na Florença e Veneza do século XV.

Em segundo lugar, verifica-se certa dificuldade na obtenção de fontes e estudos direcionados especificamente ao processo de desenvolvimento histórico da propriedade intelectual. Trata-se, ainda hoje, de um objeto de estudo relativamente inexplorado no interior de muitas esferas do conhecimento. Aliás, neste sentido, não é sem causa que em artigo publicado nesta primeira década do século XXI se encontre uma observação asseverando que:

Embora nossa sociedade tenha assistido um longo debate sobre a propriedade privada nos últimos dois séculos, pouco ainda foi dito sobre o caráter peculiar desse estranho tipo de propriedade que é a propriedade intelectual (ORTELLADO, 2002, p. 1).

Contudo, não se pretende afirmar que não existam análises de corpo empenhadas em desbravar os horizontes da influência marcante da propriedade intelectual na vida do homem moderno e nos interesses econômicos e políticos das mais diversas nações do mundo contemporâneo.

Não obstante, ainda no tocante à dificuldade de obtenção de fontes para uma pesquisa de cunho historiográfico, poder-se-ia argumentar que pelo fato de ser a propriedade intelectual um conjunto de diferentes formas de conhecimento, reconhecidos e tutelados juridicamente, bastaria que se investigasse o conteúdo de cada uma das principais legislações que regulamentaram cada espécie protegida, construindo-se, a partir desse referencial, a evolução do instituto como um todo. Todavia, uma empresa direcionada nesse sentido poderia oferecer apenas uma compreensão limitada do processo de desenvolvimento histórico do tema. Isto porque embora seja razoável admitir que a preocupação em oferecer proteção às criações intelectuais é muito antiga, não significa a veracidade desta constatação que o Direito sempre tenha estado presente como instrumento de proteção. Sabe-se que existiu, também, outra forma de tutela que

não era expressa por normas jurídicas, mas sim por normas de natureza moral¹¹. Assim, admite-se a hipótese que este outro tipo de normatização tenha se manifestado de forma natural na consciência coletiva dos povos pertencentes ao mundo antigo e parte da idade média e, conseqüentemente também, no comportamento dos indivíduos, inexistindo nesses períodos uma produção legislativa que regulasse detalhadamente as relações sociais e as prerrogativas individuais em torno da produção de criações intelectuais.

Para Costa Netto:

[...] o direito precisou caminhar mais tempo para identificar a necessidade da proteção ao autor de obra intelectual do que para punir o invasor de uma propriedade imóvel ou o ladrão de galinhas, conforme a história nos conta desde os primórdios da civilização” (COSTA NETTO, 1998, p. 17).

Neste mesmo sentido, Manso diz que:

As leis nascem das necessidades sociais. Enquanto as obras intelectuais não se prestavam a uma exploração econômica de natureza verdadeiramente comercial, porque sua produção não poderia realizar-se em escala industrial, nenhuma razão parecia haver para legislar-se sobre as violações do que deveria ser direito dos autores (MANSO, 1987, p. 9).

O mesmo autor apresenta a seguinte ressalva:

Ainda que não houvesse norma legal que instituísse alguma punição contra violações daquilo que haveria de ser direito dos autores das obras intelectuais, sempre existiu a sanção moral, que impunha o repúdio público do contrafator e sua desonra e desqualificação nos meios intelectuais (MANSO, 1987, p. 12).

Na mesma linha de raciocínio, referindo-se às sanções morais em torno da prática de crimes envolvendo criações intelectuais, Newton Silveira entende que:

A arte, de caráter eminentemente social, despersonalizada, alcançou seu ponto máximo da idade Antiga, na Atenas de Péricles. A essa altura, o homem já conhecia também o artista e o respeitava. Nesse tempo, já a noção de plágio existia, mas de maneira incipiente. Era ainda questão de moral e não de direito (SILVEIRA, 2005, p. 12).

¹¹ A distinção existente entre as normas jurídicas e as normas morais é fundamental para a localização da “Propriedade Intelectual” no plano histórico. Sabe-se que estas duas espécies normativas pretendem regular o comportamento humano, porém não devem ser confundidas. A norma moral é adotada voluntariamente pelo próprio indivíduo, sendo não-obrigatória já que sua violação não acarreta qualquer tipo de sanção para si. Já a norma jurídica é imposta e aplicada por terceiros, caracterizando-se como autorizante, ou seja, a violação do comportamento prescrito na norma autoriza o indivíduo, ou a coletividade, a reivindicar a sanção prevista em lei e a reparação pelo dano sofrido em detrimento do infrator. Logo, sendo a “Propriedade Intelectual” um sistema legal, tem-se que o sentido moderno do instituto só pode ser reconhecido historicamente no momento em que um conjunto de necessidades sociais exigiu a elaboração de normas jurídicas que reconhecessem e garantissem os direitos de propriedade intelectual. Um estudo comparativo sobre normas jurídicas e morais pode ser encontrado em DINIZ, M. H. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

Por último, um esclarecimento de carácter metodológico sobre a estratégia a ser utilizada para superar as dificuldades enunciadas nos parágrafos anteriores. Pretende-se analisar um pouco das relações sociais em torno da produção de conhecimento no seio de algumas das principais civilizações do mundo antigo e da idade média, porém em sentido amplo. Mais especificamente, tratar-se-á de tentar identificar o período histórico em que a propriedade privada se estendeu às criações do intelecto humano, admitindo-se seja este o momento do surgimento da propriedade intelectual. Em relação à escassez de obras nesse sentido, tem-se que as poucas obtidas poderão contribuir satisfatoriamente para os fins propostos. A utilização desta estratégia metodológica de retomar alguns pontos do tratamento conferido ao conhecimento humano por indivíduos, Estados e outras instituições sociais relevantes, desde as organizações sociais pré-modernas até o advento da ordem capitalista no contexto da modernidade permitirá que se tenha uma noção do entendimento que o homem atribuía às criações intelectuais que produzia; o momento em que estas criações passaram a ser entendidas como propriedade privada; e, ainda, parte das questões econômicas e políticas, além de outras relevantes, que influenciaram a instituição e consolidação da categoria analisada.

Embora a designação sociedades pré-modernas abarque uma ampla gama de civilizações distintas entre si por particularidades que as localizam e distinguem no tempo e no espaço, entende-se possível o reconhecimento de uma concepção uniforme no que se refere à relação estabelecida entre o homem e o conhecimento nestes períodos históricos. Isto porque há entendimento de que grande parte das instituições e valores do mundo pré-moderno estiveram sujeitos às ingerências de uma visão teocêntrica de mundo que predominou hegemonicamente desde a antiguidade até a desagregação do sistema feudal absolutista. Desta forma, todos os fenômenos naturais e humanos, individuais e sociais, e possivelmente também o saber, eram justificados por explicações mitológicas e sobrenaturais.

3.2 A relação homem/conhecimento nas sociedades pré-modernas

É ressaltado que tanto o mundo antigo como a idade média foram períodos históricos marcados por uma concepção teocentrista¹² de homem e de mundo, sendo que não se verifica a ocorrência de divergências significativas quanto a esse entendimento.

¹² A palavra teocentrismo provém do grego e significa “Deus no centro”. Trata-se de uma teoria fundamentada na idéia de que o conjunto de elementos e seres que compõe a realidade são frutos da

Neste diapasão, os sistemas religiosos e a mitologia organizavam as relações sociais e apareciam refletidos também na subjetividade dos indivíduos, representando um elemento de autoridade inquestionável no mundo pré-moderno.

Neste sentido, o seguinte trecho da obra de Hesse:

O poeta diz as palavras dos deuses, não as suas próprias criações. O conhecimento, e a capacidade de fazê-lo manifestar-se no homem, era concebido como um presente, dado pelas musas ao poeta. Alternativamente, Platão pensou que todas as idéias estavam mantidas na mente desde o nascimento, onde elas permaneciam após terem transmigrado de almas mais adiantadas. Os gregos antigos não pensaram o conhecimento como algo que pode ser apropriado ou vendido. Um escriba pode ser pago pelo seu trabalho, ao autor ser concedido prêmios por sua realização, mas o presente dos deuses foi livremente dado. E assim as bibliotecas das academias antigas não foram vendidas, mas foram em vez disso transmitidas como presentes ao sucessor mais digno do professor (HESSE, 1992, p. 26, tradução nossa).

Ora, o apelo a essa influência sobrenatural por parte dos produtores de criações intelectuais da antiguidade pode ser encontrado, por exemplo, na abertura da famosa obra de Homero, “A Odisséia”, especificamente no sugestivo item “Invocação à Musa”:

Canta para mim, ó Musa, o varão industrioso que, depois de haver saqueado a cidadela sagrada de Tróade, vagueou errante por inúmeras regiões, visitou cidades e conheceu o espírito de tantos homens; varão que sobre o mar sofreu em seu íntimo tormentos sem conta, lutando por sua vida e pelo regresso dos companheiros. Mas, ai! Nem assim logrou satisfazer seu desejo de salvá-los: pereceram, em conseqüência de sua cegueira, os insensatos que devoraram os bois de Hélio Hipérion. O qual privou do dia do regresso. Deusa, filha de Zeus, conta-nos, a nós também, algumas destas façanhas, começando onde quiseres (HOMERO, 1978, p. 11, grifos nossos).

Logo, quando se considera que tanto os corpos físicos dos seres humanos como o trabalho intelectual por eles desempenhado são fruto de uma vontade sobrenatural, estando sujeitos, por conseqüência, à observância e consecução desses desígnios maiores, razoável supor que as criações intelectuais produzidas ao longo destes séculos não poderiam ser concebidas como pertencentes ao homem. Isto porque o livre arbítrio e a capacidade humana de produzir conhecimento pelo trabalho intelectual eram tidos como meios de realização de uma finalidade divina superior, consistindo em um dom concedido pelos deuses ou pelo Deus de acordo com a época e com a concepção religiosa de tipo monoteísta ou politeísta de cada sociedade. Ademais, como se pôde

vontade de Deus, sendo por Ele dirigidos e permanecendo, por conseqüência, submetidos à consecução de seus desígnios, da Sua vontade.

notar pela passagem da obra de Homero, podia o produtor intelectual imaginar que estivesse sob os auspícios de uma musa inspiradora ou de um ente espiritual qualquer que o acompanhasse em seus momentos de busca de inspiração para manifestar suas idéias.

Carla Hesse sustenta que:

O autor poderia reclamar o manuscrito que ele criou, a impressão do livro que ele imprimiu, mas em nenhum caso poderia reclamar possuir os conteúdos colocados dentro deles. A Renascença elevou o poeta, o inventor, e o artista a uma posição social sem precedentes, mas a sua "genialidade" ainda era entendida como uma inspiração de caráter divino e não um mero produto das suas habilidades mentais ou trabalhos materiais (HESSE, 2002, p. 28, tradução nossa).

Na mesma esteira, Di Blasi Júnior afirma que:

A propriedade das criações intelectuais, do modo como atualmente é entendida, não apresenta vestígios de ter sido utilizada na Antiguidade. Excepcionalmente, desfrutavam de alguma proteção, contra imitações indevidas, os emblemas e brasões. Os artistas, principalmente os escritores, não possuíam qualquer tipo de privilégio ou de proteção para suas obras, podendo estas ser livremente copiadas ou reproduzidas sem a autorização do autor. A fim de evitar o plágio ou a cópia, muitos autores costumavam codificar suas obras em caracteres enigmáticos (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 3).

Mesmo no contexto da idade média, Costa Netto parece concordar com a inexistência de um direito de propriedade intelectual naquele período histórico por não haver uma preocupação geral dos produtores seja em reivindicar a autoria de suas obras seja em manifestar interesse em sua comercialização:

[...] a preocupação com a disseminação de temas religiosos, principalmente no que concerne aos manuscritos duplicados em monastérios, implicaram na dificuldade de identificação de autoria (direito moral) e a provável ausência de interesse econômico. Também cabe destacar a existência de escritos de natureza semi-política e o interesse de seus criadores estar direcionado mais acentuadamente na divulgação de idéias do que na comercialização das obras que as contivessem (COSTA NETTO, 1998, p. 31).

Assim, a argumentação desenvolvida por estes autores indica como razoável a proposição de que todo o conhecimento humano era entendido como proveniente de um elemento superior e supra-humano e que, por esse motivo, deveria ser difundido livremente na sociedade. Ora, esta suposta origem metafísica do conhecimento resultaria em um obstáculo, naturalmente, a qualquer possibilidade de extensão da propriedade privada sobre a esfera do saber.

Esse é o entendimento de Hesse quando diz que:

Uma viagem através das grandes civilizações do mundo pré-moderno - Chinesa, Islâmica, Judaica, e Cristã - revela uma ausência de qualquer noção de propriedade humana de idéias ou de suas expressões (HESSE, 2002, p. 28, tradução nossa).

Ainda, segundo Barbosa:

No princípio era magia. O homem das cavernas, por certo, não pretendia somente ornamentar ou decorar o ambiente – o ato criativo (pintura rupreste) ilusoriamente aprisionava a caça. Após milênios, no decorrer do feudalismo, o trabalho artístico passou a ser encomendado pelo mecenas e, embora realizado coletivamente, era consumido com um certo resguardo. Caberá ao capitalismo acabar com a aura [...] (BARBOSA, 1999, p. 26, grifos nossos).

Com a ressalva de certas diferenças particulares de cada sistema social e religioso imperava uma idéia comum do homem como reflexo do divino e, em decorrência, deste raciocínio “A concepção de conhecimento como dom permeou todas as formas de troca de conhecimento no período pré-moderno [...]” (HESSE, 2002, p. 28, tradução nossa).

Com efeito, se a matriz de onde provinham todas as criações intelectuais eram seres divinos, de existência perfeita e autoridade indiscutível, localizados além das vicissitudes humanas, poder-se-ia reconhecer o conteúdo de todas as criações intelectuais como verdades inquestionáveis. Ademais, poder-se-ia dizer que o processo de produção e circulação de criações intelectuais não estaria sujeito a nenhum tipo de controle secular, permitindo-se que todos os setores sociais tivessem acesso livre e ilimitado a todas as formas de conhecimentos disponíveis já que a relação transmissor/receptor não implicava uma relação de propriedade privada. Mas, na prática, a questão não era tão simples.

A possibilidade dos indivíduos investigarem, refletirem, expressarem e transmitirem livremente suas próprias impressões e convicções sobre o modelo de sociedade em que vivem pode resultar na contestação de sistemas sociais, governos, instituições, entre outros, que se sustentam em ideologias divinas ou seculares cuja finalidade não é outra que não a de servir de alicerce à manutenção e reprodução de determinada ordem social estabelecida. Ora, os setores hegemônicos das formações sociais pré-modernas também tinham consciência deste potencial ameaçador do saber à ordem espiritual e temporal instituída e não viam com bons olhos a questão da livre produção e do livre acesso ao conhecimento. Temia-se o questionamento dos axiomas que davam embasamento ao conjunto de interesses e valores socialmente dominantes.

Neste diapasão, costuma-se fazer referência à idade média como um período histórico marcado por inverídicas acusações de heresias, pois o sustentáculo religioso que garantia a manutenção da ordem feudal-absolutista não poderia ser discutido em nenhuma hipótese. Todavia, importante salientar que a incompatibilidade dos setores sociais dominantes com a livre produção e circulação do conhecimento não deve ser entendida como exclusividade da idade média, mas também do mundo antigo. A mitologia daqueles povos possui exemplos claros que atestam a existência de conflitos dessa natureza. Destacam-se, neste sentido, mitos como o de Prometeu, do pecado original, entre outros.

Mas qual a solução encontrada pelos setores dominantes para que evitar que as ideologias que garantiam a coesão do sistema social não fossem desconstruídas? Para que se possa compreender a solução encontrada para esta questão é necessário algumas considerações preliminares.

Primeiramente, razoável reconhecer como um dado mais ou menos geral na história da humanidade o fato de que onde quer que se acredite na existência de um ser superior, acredita-se, também, na existência do seu contrário. Pois bem, esta assertiva era extremamente conveniente aos extratos sociais privilegiados e autoridades competentes, passando-se a explorar a suposta influência do espírito da desordem sobre determinados indivíduos. O curioso é que a grande maioria destes homens supostamente enlouquecidos, atormentados, eram, justamente, filósofos, escritores, cientistas, pintores, inventores, em suma, produtores de criações intelectuais. Então, tornou-se preciso um rígido controle por parte da autoridade política e religiosa sobre a produção e difusão de várias espécies de saberes, isto tanto na antiguidade como na idade média, para que a sociedade pudesse ser resguardada da ação desses hereges. E este foi o artifício geralmente empregado para que os representantes seculares dos desígnios divinos pudessem fiscalizar e garantir a procedência supostamente divina das criações intelectuais.

De acordo com Hesse:

A proscricção praticamente universal da propriedade privada de idéias no mundo pré-moderno não significou, naturalmente, que as idéias fluíram livremente dentro de regimes pré-modernos. A possibilidade de circulação das idéias estava sujeita ao exame dos agentes de Deus na terra para determinar quanto do conhecimento supostamente transmitido por Deus foi de fato divino na origem, bem como a extensão e através de quem seria permitido que tal conhecimento circulasse dentro das monarquias, impérios, e cidades (HESSE, 2002, p. 29, tradução nossa).

Na prática, essa atividade preventiva e ostensiva exercida sobre a produção e difusão do conhecimento era realizada por mecanismos de censura, aparelhos de tortura e, ainda, pela concessão de cartas de patente e monopólios estatais sobre as atividades de impressão e publicação, ou seja, sobre os instrumentos imprescindíveis à circulação do conhecimento produzido. Desta maneira, as possibilidades de difusão e acesso aos saberes produzidos permaneciam diretamente subordinadas ao policiamento dos poderes político e religioso, considerando que estes privilégios eram concedidos apenas a um restrito círculo de indivíduos que compartilhavam dos interesses e valores prescritos pelo sistema social vigente. Assim é que, na idade média, “Desenvolve-se na Europa, nessa época, um verdadeiro sistema de monopólios, com acirradas disputas entre os editores detentores de privilégios” (COSTA NETTO, 1998, p. 33) e, por conseqüência, “[...] originou-se o que se pode considerar como a primeira categoria organizada de comerciantes de obras intelectuais, na área literária: os impressores e vendedores de livros” (COSTA NETTO, 1998, p. 32). Ademais, não se deve olvidar que indivíduos comuns também contribuíam diretamente na fiscalização das criações intelectuais produzidas por meio da delação, podendo-se verificar nessas ações individuais voluntárias o grau de influência que as ideologias exerciam sobre a população. Por outro lado, o temor acarretado pelo caráter brutal e desumano das penas e castigos impostos aos que se propunham a desafiar os valores instituídos por aquelas formações sociais também constituía um fator relevante no sentido de intimidar qualquer investida contra o sistema¹³.

O seguinte excerto extraído dos estudos de Carla Hesse contribui para a explicação do exposto no parágrafo anterior:

Em todo o mundo, o primeiro período moderno testemunhou a emergência de sistemas elaborados para a censura de pré-publicação, monopólios estatais autorizados para controlar a impressão e a publicação de comércios, e o uso de cartas reais de patente ou "privilégios" para conferir monopólios de exclusividade na impressão e publicação de textos autorizados. As invenções técnicas foram reguladas por um sistema semelhante de autorização estatal exclusiva (HESSE, 2002, p. 29, tradução nossa).

De acordo com Barbosa:

¹³ Permitia-se a prática de mutilações e mesmo a morte após a realização de julgamentos sumários. Sobre a dinâmica do sistema processual e a natureza das penas aplicadas no período pré-moderno merece atenção a clássica obra do jurista italiano oitocentista Cesare Beccaria: “Dos delitos e das penas” (várias edições).

Tendo em consideração o potencial produtivo de uma sociedade, a divulgação de conhecimentos técnicos é um imperativo e uma necessidade. Mas, nem todas as formações sociais tiveram esta compreensão e, por isto mesmo, obtinham um tímido desenvolvimento. Foi assim em todas as sociedades pré-capitalistas. No feudalismo, por exemplo, a estagnação ou o crescimento linear preponderavam, a confidencialidade do conhecimento para impedir sua disseminação era mandatária, daí o período ser denominado de Idade das Trevas (BARBOSA, 1999, p. 24, grifos nossos).

A fiscalização e o controle das criações não se restringiam às criações intelectuais relacionadas ao universo literário.

Ao analisar o caráter das patentes de invenções, Sherwood diz tratar-se de:

[...] concessões discricionárias de uma autoridade governamental, quase sempre um rei. Os casos mais antigos ocorreram nos estados italianos, durante a Renascença. O costume se espalhou pela Europa nos séculos seguintes (SHERWOOD, 1992, p. 33-34).

Não obstante o exposto até o presente momento, denota-se haver um ponto de vista diverso sobre o sentido da relação do homem com o conhecimento no período pré-moderno. Isto porque o reconhecimento dessa subserviência absoluta do conhecimento às ideologias, em especial as religiosas, presentes nas formações sociais pré-modernas não é unânime entre os estudiosos da propriedade intelectual, sendo que para alguns autores o conhecimento já era entendido como objeto de propriedade privada no mundo pré-moderno. Segundo eles, verifica-se a existência de uma proteção rudimentar sobre as criações intelectuais desde a antiguidade, sendo tal direito seria, inclusive, socialmente reconhecido. Logo, para esse posicionamento teórico, “A disposição do público a atribuir o *status* de propriedade a produtos da mente é muito antiga” (SHERWOOD, 1992, p. 26).

Uma referência à existência dessas formas rudimentares de proteção ao conhecimento pode ser encontrada na seguinte passagem dos estudos de Sherwood:

O impulso de permitir e homenagear as expressões criativas, projetos e inovações data de bem longe, na experiência humana. Séculos atrás, os ceramistas e talhadores de pedra usavam marcas individuais para identificar suas obras dentro das comunidades. Os segredos dos artesãos eram protegidos pelo simples expediente da disciplina familiar, dentro dos negócios do clã, onde os detalhes do ofício eram passados de geração a geração. Este meio de proteção ainda é muito usado no mundo menos desenvolvido. Na Europa, durante a Idade Média, as corporações de artesãos defendiam seus métodos contra todos os outros, com a aprovação da comunidade. O reconhecimento do *copyright* de uma pessoa apareceu primeiramente sob forma rudimentar, logo depois da invenção da imprensa, em fins do século XV. Direitos exclusivos de praticar

invenções eram concedidos em Florença e em Veneza antes de 1500 (SHERWOOD, 1992, p. 26-27).

Qual seria então a abordagem que esclareceria com mais exatidão o surgimento da propriedade intelectual, para enfatizar, a apropriação privada das criações intelectuais? Pois bem, acredita-se que ambos os posicionamentos são importantes para os fins perseguidos neste trabalho e não se excluem necessariamente.

A existência de uma proteção rudimentar sobre alguns bens particulares por iniciativa de determinadas organizações e instituições como os ceramistas e talhadores; às famílias de artesãos; às corporações, etc., revela a existência de uma tendência de afirmação da propriedade privada sobre as criações intelectuais desde o mundo antigo. Porém, deve-se sublinhar que aparenta tratar-se de uma tendência, tão somente, na medida em que a atribuição de signos semelhantes às marcas em alguns bens como o vinho e o azeite, a manutenção de segredos sobre processos de produção pelas corporações de ofício da idade média ou, ainda, a concessão de algumas patentes no século XV, não parecem representar elementos quantitativos e qualitativos suficientes para traduzir as relações sociais do período pré-moderno em torno do conhecimento em termos de propriedade.

Ademais, tem-se que também os privilégios e monopólios estatais, já referidos anteriormente, não podem ser considerados como forma de apropriação privada do conhecimento. É indiscutível que quem exerce a verdadeira função de proprietário do saber é, neste caso, o próprio Estado ou a Igreja. Por essa razão, consiste o conjunto de monopólios e privilégios, antes de tudo, em uma graça e não uma propriedade. Aliás, válido salientar que todos os privilégios e monopólios reais podiam ser estendidos ou mesmo revogados de acordo com o alvedrio do soberano.

De acordo com Hesse:

[...] os privilégios não foram uma forma de direito de propriedade no sentido moderno. Eles foram uma graça, concedida pela vontade das autoridades, sendo revogáveis a qualquer momento (HESSE, 2002, p. 30, tradução nossa).

Segundo a mesma autora:

Em todos os lugares nos primeiros tempos do mundo moderno o desenvolvimento da impressão comercial e da publicação ocorreu primeiramente por um sistema de monopólios estatais autorizados, sancionados por ideologias religiosas, que não fizeram nenhuma menção aos direitos de propriedade intelectual (HESSE, 2002, p. 31, tradução e grifo nosso).

Di Blasi Júnior também demonstra compartilhar deste entendimento ao dizer que:

Tipos de proteção ou de monopólios passaram então a ser concedidos pelos reis e senhores feudais. Os critérios de proteção eram os mais heterogêneos, variando de caso a caso, dependendo muitas vezes da simpatia do soberano. De qualquer forma, nos privilégios concedidos aos beneficiários, uma cláusula fazia-se sempre presente: o prazo de validade da concessão, que variava a partir das características do privilégio (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 3).

Ainda segundo este autor:

[...] os privilégios até então com concedidos constituíam meios imperfeitos de proteção dos bens intelectuais. Em particular, não se respaldavam em leis, mas eram, principalmente, dependentes da graça dos soberanos (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 4).

Portanto, no que concerne à relação dos seres humanos com o conhecimento produzido nas organizações sociais pré-modernas, tem-se, pelos estudos analisados até o presente momento, a inexistência de uma relação de propriedade privada pela influência de idéias de cunho religioso sobre o universo do conhecimento, concebendo-se as criações intelectuais como provenientes de um elemento metafísico, supra-humano. Nesta visão teocêntrica do homem e do mundo os indivíduos funcionariam como meros móveis receptores e transmissores das criações intelectuais. Por outro lado, verificou-se existir um rígido controle sobre o conhecimento por parte das classes e grupos sociais hegemônicos naquelas conjunturas históricas específicas do período pré-moderno com vistas à preservação de certas ideologias construídas com a finalidade de justificar determinados privilégios de alguns extratos sociais sobre outros e, ainda, a coesão da ordem social estabelecida, evitando-se, assim, o aparecimento de reflexões e especulações contrárias aos preceitos do *status quo*.

3.3 A relação homem/conhecimento nas sociedades modernas

Já foram tecidas algumas informações sobre o período histórico que comumente se conhece por modernidade. De qualquer forma, oportuno salientar, ainda mais uma vez, que esta categoria do pensamento é utilizada para designar, em sentido amplo, a decadência da concepção teocêntrica de homem e de mundo característica do mundo antigo e da idade média até sua completa suplantação e conseqüente substituição por uma visão antropocêntrica da realidade.

Logo, embora seja contumaz referir-se à modernidade como processo histórico de afirmação da ordem capitalista pela tomada do poder econômico e político pela burguesia, tem-se que as transformações radicais que caracterizam essa conjuntura histórica não se restringem aos estreitos limites das questões econômicas e políticas que pululavam na Europa ocidental, mas abrangem todas as esferas da vida humana naquele continente. É necessário pontuar, no entanto, que essa visão mais ampla dos acontecimentos deste período histórico não está dissociada, mas intrinsecamente relacionada à objetivação da hegemonia burguesa na Europa ocidental, inicialmente e, posteriormente, na maior parte do mundo.

É em atenção a este conjunto de transformações que Marx e Engels afirmam que:

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Dilacerou impiedosamente os variados laços feudais que ligavam o ser humano a seus superiores naturais, e não deixou subsistir de homem para homem outro vínculo que não fosse o interesse nu e cru, o insensível “pagamento em dinheiro”. Afogou nas águas gélidas do cálculo egoísta os sagrados frêmitos da exaltação religiosa, do entusiasmo cavaleiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca e no lugar das inúmeras liberdades já reconhecidas e duramente conquistadas colocou a liberdade de comércio sem escrúpulos. Numa palavra, no lugar da exploração mascarada por ilusões políticas e religiosas colocou a exploração aberta, despuorada, direta e árida (MARX; ENGELS, 2003, p. 47-48, grifos nossos).

Todavia, no que cumpre investigar para atingir os objetivos deste estudo, dedica-se atenção especial, no contexto multifário da modernidade, ao declínio da visão mágica de homem e de mundo onde a vontade e as ações humanas ocupavam papel secundário na explicação da realidade. Isto porque essa concepção teocêntrica exercia influencia direta, tanto no plano das consciências individuais como no universo das relações sociais, no entendimento que homem tinha sobre o conhecimento que produzia. Em outras palavras, como restou comprovado pelo exposto no item anterior, a concepção teocêntrica de mundo característica do período pré-moderno determinava um sentido específico às relações humanas em torno do conhecimento.

Ora, natural que os interesses materiais e o sistema de valores que caracterizam a nova ordem social imponham, no contexto de transformações radicais que solaparam todos os axiomas até então vigentes, um novo sentido para as relações do homem com as criações intelectuais por ele produzidas. Aliás, pode-se notar no século da Revolução

Francesa a ocorrência de uma dinâmica social em torno da produção e do acesso às criações intelectuais bem diversa daquela policiada e excludente própria da conjuntura histórica anterior.

Segundo Hesse:

O aumento da alfabetização e a emergência de um grande público leitor de classe média em todas as partes da Europa na primeira metade do século XVIII propiciam um conjunto de tensões sobre o sistema de publicação fundamentado na noção de um montante de conhecimento divino ou antigo a ser conhecido, transmitido, e interpretado (HESSE, 2002, p. 31-32, tradução nossa).

Assim, vê-se que a nova maneira de organizar a sociedade também se traduz pela constante secularização do saber com a difusão das criações intelectuais para um público composto por diversas classes, reiterando-se que se trata de processo histórico referente à Europa ocidental.

Percebe-se não ser por acaso que o século XVIII é signo de um divisor de águas na história do ocidente europeu. Naquele período são produzidas e difundidas notáveis concepções filosóficas, políticas, religiosas, econômicas e sociais. Aliás, não apenas o chamado “século das luzes”, mas todo o período histórico que caracteriza a modernidade é expressão desse processo de constante secularização e contínuo incremento do conhecimento. Em contraposição às amarras do mundo pré-moderno, pode-se observar claramente essa tendência à secularização do saber desde a livre interpretação das escrituras sagradas preconizada por Martinho Lutero na Reforma Protestante do século XVI, passando pelas descobertas e concepções da Revolução Científica do século XVII, até a filosofia do Iluminismo do século XVIII e o advento da Revolução Francesa.

De acordo com Martins:

O século XVIII constitui um marco importante para a história do pensamento ocidental e para o surgimento da sociologia. As transformações econômicas, políticas e culturais que se aceleram a partir dessa época colocarão problemas inéditos para os homens que experimentavam as mudanças que ocorriam no ocidente europeu (MARTINS, 1984, p. 11, grifo nosso).

O seguinte trecho da interpretação que Berman faz da obra de Marx denota o sentido da nova visão de mundo nascida com modernidade:

[...] a vida se torna inteiramente dessantificada. De vários modos, Marx sabe que isso é assustador: homens e mulheres modernos podem muito bem ser levados ao nada, carentes de qualquer sentimento de respeito que os detenha; livres de medos e temores, estão livres para atropelar qualquer um em seu caminho, se os

interesses imediatos assim o determinarem. Contudo, Marx também divisa as virtudes de uma vida despida de halos: esta desperta a condição de igualdade espiritual. Com isso, a moderna burguesia pode deter amplos poderes materiais sobre os trabalhadores e quem quer que seja, mas jamais recuperará a ascendência espiritual que as antigas classes dominantes tinham como tácita. Pela primeira vez na história, todos confrontam a si mesmos e aos demais em um mesmo e único plano (BERMAN, 1986, p. 131-132).

No mesmo sentido as considerações de Weber:

[...] sabemos ou acreditamos que, a qualquer instante, poderíamos, conquanto o quiséssemos, provar que não existe, primordialmente, nenhum poder misterioso e imprevisível que interfira com o curso de nossa vida. Em outras palavras, que podemos dominar o mundo, por meio da previsão. Isso é o mesmo que despojar de magia o mundo. Não mais se trata para nós, como para o selvagem que acredita na existência daqueles poderes, de apelar a métodos mágicos para dominar os espíritos ou exorcizá-los, mas de recorrer à técnica e à previsão. Essa é a essência da significação da intelectualização (WEBER, 2001, p. 38).

Neste diapasão, o triunfo da Revolução Francesa em *fin de siècle* concretiza, finalmente, a derrocada definitiva de grande parte sistema feudal-absolutista. A visão de homem e de mundo baseada na crença e na tradição sofre seu golpe de misericórdia, sendo substituída pelos postulados da burguesia vitoriosa. Com a hegemonização da nova ordem social na Europa ocidental, dissemina-se o racionalismo e o antropocentrismo pelos mais recônditos confins do continente europeu e de parte do globo terrestre. Assim é que os acontecimentos e desdobramentos dessa verdadeira revolução são utilizados por muitos historiadores para marcar o início do mundo contemporâneo.

O seguinte trecho dos estudos de Bresciani é bem ilustrativo para uma visão do cenário e do significado da grande revolução, para anotar, a Revolução Francesa:

Há uma imagem que fica definitivamente marcada e orienta todo o pensamento francês no século XIX: a multidão revolucionária, o populacho trazido para as ruas de Paris, transformando a cidade num palco onde se encena o espetáculo de uma revolução permanente. Essa imagem de uma força da natureza que transcende o homem, de uma necessidade histórica que exige esforços desmesurados e que em sua voracidade traga os seus próprios agentes, faz da multidão revolucionária uma presença saturada de positividade. Estar dentro da história significa perceber no movimento das massas humanas os sinais da nova ordem do século (BRESCIANI, 2004, p. 117-118).

Ainda, no sentido de averiguar os eventos e conseqüências desencadeados pela grande revolução, digno de nota, também, a visão de Tocqueville sobre os acontecimentos do período revolucionário:

A Revolução segue seu curso: à medida que vai aparecendo a cabeça do monstro, descobre-se que, após ter destruído as instituições políticas, ela suprime as instituições civis e muda, em seguida, as leis, os usos, os costumes e até a língua; após ter arruinado a estrutura do governo, mexe nos fundamentos da sociedade e parece querer agredir até a Deus; quando esta mesma Revolução expande-se rapidamente por toda a parte com procedimentos desconhecidos, novas táticas, máximas mortíferas, poder espantoso que derruba as barreiras dos impérios, quebra coroas, esmaga povos e – coisa estranha – chega ao mesmo tempo a ganhá-los para a sua causa; à medida que todas estas coisas explodem, o ponto de vista muda. O que à primeira vista parecia aos príncipes da Europa e aos estadistas um acidente comum na vida dos povos, tornou-se um fato novo, tão contrário a tudo que aconteceu antes no mundo e no entanto tão geral, tão monstruoso, tão incompreensível que, ao apercebê-lo, o espírito fica como que perdido (TOCQUEVILLE apud MARTINS, 1984, p. 24-26, grifos nossos).

A opinião de Berenice Cavalcante sobre a Revolução Francesa é semelhante:

[...] é a construção de uma nova ordem que recusa não apenas as antigas estruturas políticas e sociais, com as quais se confundia o Antigo Regime – expressas na monarquia absoluta e na sociedade desigual e hierárquica -, como também valores e concepções predominantes até então. Assinala, portanto, a etapa final do processo de *secularização* das estruturas de poder e de cognição da própria história, inaugurando a chamada modernidade ocidental (CAVALCANTE, 1991, p. 10-11, grifo do autor).

Ainda, segundo a mesma autora:

[...] o processo revolucionário que abalou tão profundamente a sociedade francesa no final do século XVIII e que de forma diversa atingiu as demais sociedades européias, influenciou outros movimentos revolucionários, atemorizou e entusiasmou diferentes segmentos sociais mesmo nas longínquas regiões coloniais, impôs-se à reflexão de políticos, pensadores, filósofos, romancistas e historiadores (CAVALCANTE, 1991, p. 9).

Com efeito, entre os novos valores reconhecidos pela modernidade européia, voltados quase sempre às liberdades e garantias individuais, destaca-se a afirmação de um direito natural à propriedade e a certa liberdade de expressão. Por influência deste ideário liberal tipicamente burguês, a noção de propriedade intelectual vai ganhando corpo frente ao anacronismo do sistema de monopólios reais.

A questão da relação da nova ordem burguesa com as relações de propriedade, ou seja, a retomada daquela concepção de propriedade privada demasiadamente individualista presente no Império Romano, já foi discutida anteriormente. Todavia, cabe ainda, para complementar o exposto no primeiro capítulo, a seguinte consideração de Bobbio:

A propriedade não precisava ser definida: a ela se refere apenas o último artigo, que estabelece um princípio geral de direito absolutamente óbvio, o de que a propriedade, sendo um direito sagrado e inviolável, não pode ser limitada a não ser por razões de utilidade pública (BOBBIO, 1992, p. 122).

Desta forma, denota-se que é no bojo das profundas transformações sociais ocorridas na Europa Ocidental durante a modernidade, e disseminadas ao longo dos séculos para a grande maioria dos continentes, que deve ser compreendido o processo histórico de secularização do conhecimento. Neste contexto, tem-se, ainda, o amadurecimento do ideário de que a mente humana era a matriz de todas as formas de conhecimento, sendo o homem, por seus esforços intelectuais, o único móvel do processo de produção e circulação do saber. A crescente procura pelos diferentes tipos de conhecimento por um número cada vez maior de indivíduos, conseqüência natural da secularização, acarreta um aumento significativo do valor social das atividades relacionadas ao trabalho intelectual. Ademais, com o aumento da importância do conhecimento na nova ordem social, atribui-se um sentido econômico às criações intelectuais que são produzidas; as atividades voltadas à produção de conhecimento são profissionalizadas; passa-se a reivindicar, de forma reiterada, o reconhecimento da relação de propriedade entre os produtores intelectuais e os objetos de sua produção, essa nova fonte de riqueza.

A posição de Hesse é clara sobre a questão:

Com maior freqüência, os autores passaram a reclamar que eram os criadores dos seus próprios trabalhos e não meros transmissores de verdades eternas de Deus. Como eles passaram a reconhecer-se como sendo os criadores do seu trabalho, começaram também a exigir que suas criações fossem reconhecidas como sua própria propriedade, tão suscetível à proteção legal, com a possibilidade de ser transmitida por direito de herança ou compromisso de venda, como qualquer outra forma da propriedade (HESSE, 2002, p. 32, tradução nossa).

No mesmo contexto histórico, perpetrou-se uma ávida luta para libertar o processo de produção e difusão de criações intelectuais dos resquícios das amarras impostas pelo Estado e pela Igreja na ordem social anterior:

Segundo Chaves:

[...] com o desenvolvimento da indústria editorial, e como conseqüência das idéias novas que haviam de se propagar pela Reforma e pela Revolução Francesa, começa a cair em desagrado o regime dos monopólios, ao mesmo tempo em que os escritores começam a inteirar-se melhor da importância de sua contribuição e a procurar uma melhor recompensa de seus esforços e de seus sacrifícios (CHAVES, 1952 apud COSTA NETTO, 1998, p. 33).

Neste sentido também a posição de Hesse:

Por volta da metade do século dezoito, o sistema tradicional de impressão e publicação estava prestes a desmoronar em vários países. Primeiro na Inglaterra, e logo na França e na Alemanha, podia-se observar reivindicações por reformas no regulamento do comércio de livros, sendo tais reivindicações provenientes de todas as partes envolvidas no negócio (HESSE, 2002, p. 32-33, tradução nossa).

Portanto, percebe-se como elemento singular que distingue o período moderno dos anteriores, no que concerne às relações sociais em torno do conhecimento, a existência de um projeto mais ou menos geral de extensão das relações de propriedade às criações intelectuais, ou seja, da configuração de uma espécie de propriedade intelectual. Esta pretensão era reivindicada por indivíduos conscientes da autonomia de sua capacidade mental e do valor dos resultados de seus esforços intelectuais para a sociedade. Não compartilhavam mais, desta forma, daquela noção tradicional que considerava o saber humano como produto de uma vontade sobrenatural, concepção que os relegava à condição de mero veículo da sabedoria divina. Em rota de colisão com essa visão ultrapassada pretendiam o reconhecimento da propriedade sobre os bens intelectuais que produziam, garantindo-lhes, entre outras prerrogativas, uma contraprestação pecuniária pela comercialização destes bens. Assim, enquanto no mundo pré-moderno a livre produção e difusão de criações intelectuais era motivo de honra perante os membros da sociedade, o contexto da modernidade passou a informar uma mentalidade diversa, ou seja, mais comprometida com uma remuneração financeira do que qualquer outra forma de honraria ou valor subjetivo que pudesse decorrer do trabalho intelectual.

Segundo Hesse:

[...] um número crescente de homens jovens (e mulheres) aspiravam tornar-se escritores. E eles foram escritores de um novo tipo - direcionados mais ao potencial comercial do seu público contemporâneo de novos leitores que à honra eterna (HESSE, 2002, p. 32, tradução nossa).

Por outro lado, o sentido econômico atribuído às criações intelectuais não pode ser visto apenas como um conjunto de aspirações individuais moldadas sob a “nova” visão antropocêntrica e racionalizada de homem e de mundo, mas também como uma dinâmica econômico-social orientada pelos ditames da ordem capitalista. Ora, notório e demonstrado pelos estudos até aqui realizados que esse sistema social não apenas consagra o modelo de propriedade privada, entre outras formas de propriedade, mas

estende esse modelo a um número crescente de coisas que anteriormente não seriam tomadas como objeto de propriedade privada. Entre elas, as criações intelectuais, o conhecimento, esse meio de produção fundamental na implementação de novas mercadorias e riquezas. Isto porque é ressabido, também, que as relações de produção características do sistema capitalista são centrífugas e para a subsistência do sistema, baseado em processos contínuos de produção e circulação de mercadorias, deve expandir-se *ad infinitum* em direção a novos objetos e sujeitos ou, ainda, reformular antigas fórmulas e necessidades, como sói ocorrer na história dessa forma de organização social

Neste sentido, Barbosa afirma que:

Com o capitalismo, gradativamente foi sendo conferida proteção econômica ao trabalho intelectual através de institutos jurídicos específicos. Vale recordar que qualquer trabalho tem a sua etapa intelectual, considerando-se que todo produto material requer uma prévia idealização. Mas o trabalho intelectual pode ter como finalidade um produto intangível, destinado a ser corporificado para atender a outras utilidades. Conseqüentemente, todo trabalho resulta em uma idéia (essência) ou em uma forma (expressão material da idéia). A propriedade imaterial – compreendendo a propriedade intelectual e industrial para alguns autores – serve assim à proteção econômica de todo trabalho dito intelectual, sendo a proteção conferida à idéia ou à forma, e a sua regulação efetivada por um instituto jurídico apropriado (BARBOSA, 1999, p. 31).

Ainda, segundo o mesmo autor:

Caracteriza o capitalismo o seu processo de circulação econômica, sempre iniciado por adiantamentos à produção superiores aos adiantamentos de um ciclo anterior. Assim, os princípios norteadores da proteção à idéia ou à forma do trabalho intelectual devem ser considerados, dentro desse sistema econômico, em relação à circulação econômica, ou melhor, na utilidade do trabalho em fase específica dessa circulação. Portanto, trata-se de analisar a circulação econômica e como esta se apropria do trabalho intelectual para seus próprios fins (BARBOSA, 1999, p. 32).

Pode-se verificar, pela seguinte passagem do texto de Landes, o vínculo estreito entre o processo de produção de novas mercadorias, gerando novas riquezas, e o papel do conhecimento, da tecnologia, nessa dinâmica, além das condições propícias para este enlace em razão daquela visão antropocêntrica de mundo característica da nova ordem social:

Além da tecnologia moderna produzir mais e com maior rapidez, ela produz objetos que não poderiam ser fabricados pelos métodos artesanais do passado. O melhor fiandeiro manual indiano não conseguiria produzir fios tão finos e regulares quanto os dos fusos mecânicos; nem todas as forjas do mundo cristão do século XVIII

seriam capazes de fabricar folhas de aço tão grandes, lisas e homogêneas quanto as de um moderno laminador. E, ainda mais importante, a tecnologia moderna criou artefatos que dificilmente seriam concebíveis na era pré-industrial: a máquina fotográfica, o automóvel, o avião, todo o sortimento de aparelhos eletrônicos, desde o rádio até o computador, as usinas nucleares e assim por diante, quase *ad infinitum*. Na verdade, um dos estímulos primordiais para a tecnologia moderna é a liberdade de imaginação; a crescente autonomia da ciência pura e a acumulação de uma reserva de conhecimentos ainda não canalizados, em combinação com o estoque diversificado das técnicas já estabelecidas, ampliaram ainda mais a capacidade inventiva (LANDES, 2005, p. 5).

Finalmente, a Revolução Francesa destrói os últimos fragmentos político-legais do modelo de relações sociais em torno do conhecimento imperante por toda a idade média:

A Revolução modificou tudo. "A liberdade da imprensa" foi declarada e os privilégios literários abrogados. A administração real do comércio de livro foi abolida, e assim foram também abolidas as corporações de livro Parisienses (HESSE, 2002, p. 38).

Segundo Costa Netto:

[...] após o *Copyright Act* de 1710, por certo o grande marco na afirmação dos direitos de autor foi a Revolução Francesa que, abolindo os privilégios dos editores, resultou em duas leis aprovadas pela Assembléia Constituinte: a de 1791 e a de 1793. A primeira consagrou, finalmente, em lei, o direito de representação, embora ainda restrito ao âmbito do teatro, e a segunda regulou o direito de reprodução e titularidade a favor do autor da obra (COSTA NETTO, 1998, p. 35, grifo do autor).

Observa-se que se tornara impossível conciliar o novo valor social e econômico atribuído às criações intelectuais, bem como as reivindicações dos homens e mulheres que as produziam, com a concepção do período pré-moderno sobre as relações sociais e individuais acerca do conhecimento. Por um lado, a dimensão subjetivo-religiosa subjacente à noção que se tinha da origem do conhecimento humano impedia que os produtores percebessem uma remuneração pelo trabalho que realizavam e, por outro, os mecanismos políticos e religiosos de controle e censura do processo de produção e circulação cerceava a possibilidade de acesso e fruição por parte da sociedade. Assim, observa-se que as contradições imanentes àqueles sistemas sociais refletiam de maneira particular e marcante nas relações do homem com o conhecimento.

Neste *loco*, ainda que se referissem a questões ligadas à agricultura e à manufatura, a crítica de Marx e Engels sobre as relações de produção e troca da idade média são válidas para ilustrar o problema exposto no parágrafo anterior:

[...] as condições nas quais a sociedade feudal produzia e trocava, quer dizer, a organização feudal da agricultura e da manufatura, numa palavra, as relações feudais de propriedade, deixaram de corresponder às forças produtivas já desenvolvidas. Entravavam a produção ao invés de impulsioná-la. Transformaram-se em outras tantas cadeias. Precisavam ser despedaçadas e foram despedaçadas (MARX; ENGELS, 2003, p. 50, grifo nosso).

Ademais, a proposição do sociólogo alemão Max Weber sobre a contradição estabelecida entre axiomas de ordem subjetiva e interesses materiais de ordem objetiva também é paradigmática para esclarecer a divergência entre determinadas concepções e certos interesses relacionados ao conhecimento:

Segundo Weber:

[...] porque o desenvolvimento do racionalismo econômico é parcialmente dependente da técnica e do direito racionais, mas é ao mesmo tempo determinado pela habilidade e disposição do homem em adotar certos tipos de conduta racional prática. Quando tais tipos de conduta têm sido obstruídos por obstáculos espirituais, o desenvolvimento da conduta econômica racional encontrou também pesada resistência interna. As forças mágicas e religiosas e as idéias éticas de dever nelas baseadas têm estado sempre, no passado, entre as mais importantes influências formativas da conduta (WEBER, 2002, p. 32, grifo nosso).

De acordo com Weber (2002), a condenação do lucro pelo catolicismo impedia a formação de uma consciência coletiva favorável à ordem burguesa, considerando-se que o lucro ocupa papel central na lógica de funcionamento do capitalismo. Ora, quando os mesmos obstáculos espirituais citados pelo sociólogo alemão se antepõem às relações sociais em torno do conhecimento, obstaculiza-se, também neste caso, o surgimento de qualquer tentativa de compreensão dessas relações por uma perspectiva racional no âmbito das relações econômicas e de propriedade.

Vê-se que ambos os autores, tanto Marx como Weber, ainda que sob prismas diversos, atestam a inadequação incontornável entre a concepção religiosa de homem e de mundo do período pré-moderno e os valores da modernidade e do sistema capitalista em seus múltiplos racionalismos¹⁴.

¹⁴ Max Weber apresenta o racionalismo como elemento central do capitalismo presente em todas as suas esferas. É a sua incorporação às esferas da Religião, Política, Direito, Economia, Trabalho, entre outras, que distinguiu o recém formado sistema capitalista das demais organizações sociais anteriores. Para ele, o racionalismo, próprio desta nova organização de sociedade, colocou em cheque todas as explicações sobrenaturais sobre a vida do homem e o funcionamento do universo com fundamentação na autoridade da tradição. Logo, a partir do embate verificado entre o racionalismo moderno e os antigos axiomas baseados nos mitos, e outros postulados religiosos, Weber forjou seu conceito de “Desencantamento do Mundo” para referir-se a esse processo. Pode-se consultar WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

Aliás, quanto à aplicação da racionalidade à consecução de fins econômicos no contexto do capitalismo, tem-se a seguinte anotação de Landes:

A racionalidade pode ser definida como a adaptação dos meios aos fins. É a antítese da superstição e da magia. Em relação a essa história, os fins relevantes são a produção e a aquisição de riqueza material. É desnecessário dizer que essas não são as finalidades mais elevadas do homem e que a racionalidade não se restringe à esfera econômica. Mas, seja qual for a área de atividade, o critério meios-fins prevalece; além disso, há boas razões para crer que a racionalidade é um traço de caráter homogêneo: quem é racional numa área tem mais probabilidade de ser racional em outras (LANDES, 2005, p. 21).

Neste diapasão, considerando a questão do valor do conhecimento na modernidade como um todo e na ordem capitalista em particular, em contraposição aos valores do mundo pré-capitalista, verifica-se uma importante contribuição para este estudo na noção de ética faustiana apresentada por Landes:

O complemento desse espírito de racionalidade era o que podemos chamar de ética faustiana, o senso de dominação da natureza e das coisas. Uma reforçava a outra: a dominação implicava uma adaptação dos meios aos fins, e a atenção para com os meios e fins era precondição da dominação. Esse é um tema antigo na cultura ocidental, que remonta aos mitos de Dédalo e Prometeu, ou mesmo às narrativas da Torre de Babel e de Eva, a serpente e a árvore do conhecimento (conhecer é dominar). Os antigos tinham terror dessa imitação dos deuses, e não por coincidência os protagonistas de ambos os casos foram punidos por sua *hubris*. Por motivos similares, a Igreja cristã, herdeira das tradições judaica e grega, condenou repetidamente como heresia as doutrinas – pelagianistas e pseudopelagianistas – que ampliavam a capacidade natural do homem e, explícita ou implicitamente, negavam sua dependência em relação à graça de Deus e à salvação dentro da Igreja. Persiste ainda, no cristianismo popular, uma forte corrente que condena alguns atos de proeza tecnológica como ataques à ordem divina: se Deus pretendesse que o homem voasse, teria lhe dado asas (LANDES, 2005, p. 21).

Logo, com o declínio irremediável dos sistemas sociais do mundo pré-moderno, por um lado, e a consolidação e desenvolvimento do sistema capitalista na modernidade e no mundo contemporâneo, por outro, não tardou para que os valores dessa nova ordem social fossem imediatamente consagrados em diversos ordenamentos jurídicos. Durante o século XVIII, consagrou-se de forma expressa o reconhecimento legal do vínculo indissolúvel entre os produtores intelectuais e suas criações. Não se tratava mais de uma tendência particular, alguns casos esporádicos relacionados a certos indivíduos e determinadas organizações, mas sim da consagração, nos países mais

desenvolvidos da Europa ocidental, da instituição que se costuma designar por propriedade intelectual¹⁵.

Neste sentido, afirma Di Blasi Júnior que:

Desde o século XVII, principalmente com o transcorrer do século XVIII, defendia-se com veemência a idéia de que um autor tinha, sobre sua invenção, o *direito de exclusividade* e o poder de auferir lucros com a utilização, ou exploração, durante um certo tempo. Esta tese, fundamental para o estabelecimento do direito de propriedade intelectual, foi aceita pela maioria das nações e inspirou as legislações que foram editadas sobre a matéria (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 6).

Segundo Ortellado:

A legislação sobre a propriedade intelectual tem origem na Inglaterra, numa lei de 1710, mas foi nos Estados Unidos que ela foi teorizada e consolidada pelos "pais fundadores". Esses homens que fundaram a república americana e escreveram a constituição sabiam que a propriedade intelectual era diferente da propriedade material. Eles sabiam que canções, poemas, invenções e idéias não têm a mesma natureza dos objetos materiais que eram garantidos pelas leis de proteção à propriedade (ORTELLADO, 2002, p. 1).

Ainda, sobre as legislações americana e francesa:

Em 14 de maio de 1787, representantes de vários estados norte-americanos reuniram-se na Filadélfia para a elaboração da Constituição dos Estados Unidos. Na oportunidade, em 18 de agosto do mesmo ano, é apresentada uma proposta para que conste, na referida Constituição, uma cláusula alusiva à proteção dos inventores, por meio de patentes, e dos autores de obras artísticas e literárias, por meio de *copyrights*. No dia 5 de setembro, a proposta é aprovada pela Convenção [...] (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 5, grifo do autor).

Na França, a Assembléia Nacional aprova uma lei sobre patentes, em 1791, a qual se baseia no direito exclusivo do inventor sobre sua invenção durante o prazo de 15 anos. Esta lei exerceu considerável

¹⁵ É necessário sublinhar que as reivindicações e valores característicos do sistema capitalista, inclusive a propriedade intelectual, não nasceram da Revolução Francesa, mas foram por ela consagrados. Tentou-se demonstrar ao longo deste capítulo que uma parcela significativa dos debates, embates, e mesmo algumas legislações sobre a propriedade intelectual remontam boa parte da modernidade e todo o curso do século XVIII e não apenas as últimas décadas deste século. Neste sentido, um exemplo importante é a entrada em vigor da primeira lei que se tem notícia em matéria de propriedade intelectual, o *Copyright Act*, promulgado no ano de 1710, na Inglaterra, quase oitenta anos antes da Revolução Francesa. Têm-se, ainda, outras legislações conhecidas como as disposições da Constituição Federal Norte Americana de 1787. Por outro lado, reconhece-se a influência decisiva do advento da grande revolução na consagração da propriedade intelectual. O intuito desta breve nota não é de maneira alguma discutir o valor dessa influência, mas tão somente afastar uma possível e errônea imagem de que todas as transformações que caracterizam a modernidade e o mundo contemporâneo são frutos de um único evento histórico, olvidando-se, assim, a valiosa contribuição de inúmeros eventos e gerações de séculos anteriores, mesmo, que constituíram uma força motriz não apenas para o reconhecimento e a consagração da propriedade intelectual, mas para o novo sistema de valores como um todo.

influência nas leis congêneres das outras nações européias, adotadas ao longo do século XIX (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 6).

Desta maneira, percebe-se que na esteira do “*Copyright Act*” inglês, ao longo do século XVIII, elaborar-se-iam outras legislações para regulamentar a propriedade intelectual, sendo que, também merece destaque na produção jurídica deste século, tanto a Constituição Federal Norte Americana, de 1787, como a Lei Francesa de patentes, de 1791.

Em síntese, verifica-se que a relação do homem com o conhecimento, concebido no período pré-moderno como de origem divina, transformar-se-ia durante toda a modernidade, e decisivamente no século XVIII, passando a ser concebida a partir de uma visão antropocêntrica da realidade. Essa mudança de prisma e o advento da organização social capitalista foram fundamentais para que tais relações passassem a ser entendidas como relações econômicas e de propriedade. Nascia e se desenvolvia, assim, a filosofia e o sistema normativo do que se compreende hoje por propriedade intelectual. Desta maneira, cumpre enfatizar, portanto, que “Foi aqui no século XVIII que as esferas das “idéias” e da “propriedade” primeiro entraram em contato uma com outra, e primeiro forjou-se uma obrigação legal” (HESSE, 2002, p. 26).

Ainda segundo Hesse:

O conceito da propriedade intelectual - a idéia de que uma idéia pode ser apropriada - é fruto do iluminismo europeu. Foi somente quando as pessoas começaram a acreditar que o conhecimento é oriundo da mente humana trabalhando sobre os sentidos - e não proveniente da revelação divina, observada pelo estudo de textos antigos - que se tornou possível imaginar seres humanos como criadores, e por esta razão proprietários, de novas idéias ao invés de meros transmissores da verdade eterna (HESSE, 2002, p. 26).

Para Newton Silveira:

[...] estava formada a consciência do mundo civilizado de que ao autor pertencia sua obra – entendida como determinada concepção ou forma que podia ser aplicada à matéria, mas que com esta não se confundia – e a ele competia o direito exclusivo de usá-la, de autorizar seu uso, obter rendimentos dela ou transmitir esse direito a terceiros. O direito tomou conhecimento de uma nova classe de bens de natureza imaterial que se ligava à pessoa do autor da mesma forma que alguém detém um direito exclusivo sobre as coisas materiais que lhe pertencem. Esse direito foi concebido como um direito de propriedade, tendo por objeto bens imateriais (SILVEIRA, 2005, p. 13)

Portanto, a existência de um direito de apropriação privada sobre conhecimento produzido não apenas havia se tornado realidade como se expandiu pelos ordenamentos jurídicos de um conjunto significativo de Estados. Tinha nascido e resplandecia uma nova consciência econômico-social e jurídico-política em relação à natureza do vínculo estabelecido entre os produtores de criações intelectuais e o conhecimento por eles produzido em sociedade, alterando-se o sentido em vigor durante todo o mundo pré-moderno.

CAPÍTULO 4

Do significado da propriedade intelectual no mundo contemporâneo

4.1 A propriedade intelectual: uma breve introdução

O capítulo anterior tinha o objetivo particular de tecer algumas considerações de cunho histórico sobre a origem das relações de propriedade intelectual. Agora, faz-se necessário uma melhor formulação da conceituação e dos elementos que caracterizam essa categoria.

Assim, em busca de um primeiro contato com o significado da expressão propriedade intelectual, objeto central deste estudo, razoável afirmar que ela consiste, basicamente, em duas ordens distintas de fatores, sendo que estes, ao serem interligados, revelam sua adequada conceituação.

Desta forma, como fator integrante da primeira da ordem, tem-se a capacidade intrínseca a todos os seres humanos de se expressarem por intermédio da atividade intelectual, utilizando assim a própria subjetividade, além de outros conhecimentos adquiridos no processo de educação e socialização, para a produção de novos conhecimentos. Segundo definição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)¹⁶ “A propriedade intelectual se refere às criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, assim como símbolos, nomes e imagens utilizadas no comércio” (OMPI, 19-- , p. 2, tradução nossa). Ademais, quanto à segunda ordem enunciada, verifica-se a construção de um sistema de proteção legal ao conjunto de conhecimentos produzidos pelo homem a partir do processo histórico descrito no capítulo anterior, conferindo-se, a todos esses diferentes tipos de saberes, conseqüentemente, o *status* de propriedade privada.

Neste sentido, informações extraídas do mesmo órgão indicam claramente que:

Os direitos de propriedade intelectual se assemelham a qualquer outro direito de propriedade – permitem ao criador ou ao titular de uma patente, marca ou direito de autor, beneficiar-se de sua obra ou investimento (OMPI, [19--], p. 3, tradução nossa).

¹⁶ A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é um órgão internacional responsável pela proteção dos direitos de propriedade intelectual em nível mundial.

Com efeito, a propriedade intelectual pode ser conceituada como uma expressão genérica que busca traduzir um rico e diversificado conjunto de criações intelectuais nascido na esfera da vida privada do criador, ainda que subsidiado por um arcabouço de conhecimentos comuns pertencentes e transmitidos em sociedade, que é tutelado juridicamente por intermédio de mecanismos administrativos e legais que atuam conjuntamente em nível nacional e internacional.

De acordo com Di Blasi Júnior:

A propriedade intelectual procura regular as ligações do autor, ou criador, com o bem imaterial. Estatui as regras de procedimento para a obtenção do privilégio, bem como a atuação das autoridades que intervêm nesta matéria” (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 16).

Não obstante, também é necessário que a criação intelectual produzida tenha um valor econômico, ou seja, um sentido que se traduza em alguma forma de aproveitamento útil aos seres humanos, devendo também ser redutível a uma forma materializada para que possa ser comercializada.

Robert Sherwood considera que:

Naturalmente, nem todos os produtos da mente são protegíveis como se fossem propriedade intelectual. Os sonhos, imaginações e fantasias, embora sejam possíveis precursores de bens intelectuais protegíveis, não são passíveis de ser protegidos *per se*. Se forem reduzidos a uma forma tangível, podem se tornar protegíveis. Os parâmetros de protegibilidade tendem a estabelecer fronteiras que traçam a utilidade comercial ou a expressão artística (SHERWOOD, 1992, p. 23, grifo do autor).

De acordo com o mesmo autor:

O conhecimento útil de propriedade de alguém move-se fisicamente através de fronteiras com muita frequência. As expressões de criatividade viajam também internacionalmente, como livros, gravações, retransmissões, etc. Estes são considerados artigos de comércio. As invenções são mais difíceis de se avaliar. A invenção é essencialmente uma idéia. Uma idéia, no entanto, tem seu lugar, que é na mente ou nas mentes, onde pode ser encontrada e transcrita de alguma maneira. As mentes e o papel podem atravessar fronteiras, do mesmo modo que conversas. As cópias de patentes emitidas ou de requerimentos publicados podem ser facilmente encomendadas e enviadas para qualquer lugar do mundo, bastando que se pague uma taxa nominal. Em muitos casos, as invenções estão incorporadas nos produtos. O produto pode ser uma invenção e viajar internacionalmente sob esta forma. As pessoas estão dispostas a pagar pelo conhecimento, invenções e expressões de criatividade originadas em outros países. Os produtos da mente são, de fato, artigos corriqueiros de comércio (SHERWOOD, 1992, p. 25).

Ademais, acerca da conceituação da propriedade intelectual, oportuna a seguinte conceituação de Sherwood:

A propriedade intelectual é o conjunto de duas coisas. Primeiramente, são as idéias, invenções e expressão criativa, que são essencialmente o resultado da atividade privada. Em segundo lugar, há o desejo do público de dar status de propriedade a essas invenções e expressões (SHERWOOD, 1992, p. 21-22).

Logo, em caráter complementar, tem-se que:

O termo “propriedade intelectual” contém tanto o conceito de criatividade privada como o de proteção pública para os resultados daquela criatividade. Em outras palavras, a invenção e a expressão criativa, mais a proteção, são iguais à “propriedade intelectual”. A propriedade, naturalmente, é um conceito relativo em praticamente todos os sistemas legais (SHERWOOD, 1992, p. 22).

De acordo com esta linha de raciocínio, os produtores de criações intelectuais podem ser inseridos, por analogia, na mesma condição de qualquer outro tipo de trabalhador no que se refere à atividade de produzir bens úteis à sociedade. A diferença fundamental entre ambos estaria tão somente no fato de que os produtores de bens intelectuais trazem consigo mesmos os instrumentos necessários à elaboração de seus produtos, vale dizer, a própria mente humana se torna meio de produção inerente à lógica deste processo específico de trabalho destinado a produzir bens que são, por natureza, necessariamente imateriais. Por conseqüência, embora se trate de um processo deveras peculiar de produção de bens, considerando que a atividade intelectual do indivíduo é uma ferramenta que lhe pertence, inequívoco por essa ótica que o criador seria também, incontestavelmente, o proprietário do bem intelectual por ele produzido e, conseqüentemente, titular de todas as prerrogativas legais inerentes a este direito de propriedade. É exatamente na esteira desta linha de argumentação que se esclarece e se procura justificar a existência da propriedade intelectual.

Portanto, as criações intelectuais figurariam como uma classe *suis generis* de bens, em razão de sua essência imaterial sujeita ao direito de propriedade, tendo tal entendimento considerável peso nas discussões teóricas que permeiam o tema. Neste sentido, Newton Silveira revela enfaticamente sua posição ao argumentar que “[...] os direitos sobre certos bens incorpóreos ou imateriais constituem direitos reais, objeto de um ramo do direito chamado de Propriedade Intelectual” (SILVEIRA, 2005, p. 80).

4.2 As criações intelectuais podem ser objeto de propriedade?

No capítulo anterior se buscou demonstrar sob quais circunstâncias as relações de propriedade foram estendidas às criações intelectuais. Localizou-se o advento da propriedade intelectual como consequência da visão antropocêntrica de homem e de mundo que passou a vigorar a partir da modernidade. Neste contexto, verificou-se tratar de um conjunto de reivindicações postuladas por indivíduos concretos em razão do valor social e econômico que o conhecimento adquirira na nova ordem social estabelecida, o sistema capitalista.

De que maneira, portanto, pode-se questionar se as criações intelectuais podem ser objeto de propriedade?

Deve-se recordar o exposto na fase introdutória quando se esclareceu que a busca pelo significado da propriedade intelectual devia repousar sobre duas ordens de fatores: interesses histórico-concretos de diversas ordens, por um lado, e as idéias, verdadeiras ou falsas, que existem sobre o tema. É pela investigação conjunta destas duas ordens de fatores que se espera encontrar um significado coerente para categoria analisada. Pois bem, embora verse este capítulo sobre a síntese de todo o estudo, pretende-se também investigar nesta fase, como parte do objetivo principal, algumas das principais idéias que se tem da propriedade intelectual.

Desta forma, entre as diferentes concepções encontradas sobre essa categoria do pensamento, parece oportuno que se inicie a empreitada justamente pela que não lhe reconhece existência, passando-se, nas linhas subseqüentes, a analisar os pressupostos em que se sustenta esta teoria.

Inicialmente, de acordo com os estudos já realizados, pode-se considerar a propriedade como uma relação social e histórica estabelecida entre sujeitos de direito em torno de certas coisas em razão do valor econômico ou de interesse de outra ordem que estas despertam.

Não obstante, um esclarecimento sobre em que consistem essas coisas só é possível a partir de relações sociais determinadas pelos critérios de tempo e espaço. Isto porque no que se refere às relações de propriedade, observa-se que os pólos se alteram constantemente ao longo da história, ou seja, modificam-se constantemente tanto o rol dos sujeitos como o das coisas. Então, para viabilizar a análise pretendida, recorre-se às principais modalidades de coisas que compõem o objeto das relações de propriedade no mundo contemporâneo. Neste contexto, tem-se, por um lado, coisas corpóreas ou

constituição tangível, material, e, por outro, coisas de constituição incorpórea ou intangível, imaterial. De acordo com Monteiro “Corpóreos são os bens dotados de existência física, material, que incidem ou recaem sob os sentidos [...]” (MONTEIRO, 2000, p. 146) e “Incorpóreos os que, embora de existência abstrata ou ideal, são reconhecidos pela ordem jurídica, tendo para o homem valor econômico [...]” (MONTEIRO, 2000, p. 146). E a discussão proposta neste tópico se deve ao fato de que se alguns estudiosos reconhecem pacificamente a existência das duas modalidades outros refutam veemente a possibilidade das relações de propriedade abarcar coisas imateriais.

Assim, mesmo que as diferenças entre essas duas modalidades de coisas possam parecer simples e de fácil compreensão à primeira vista, verifica-se, ao contrário, um complexo debate teórico que envolve a própria extensão do direito de propriedade. É válido, portanto, conhecer e analisar os argumentos defendidos pelas duas vertentes, buscando-se esclarecer as razões que ensejaram esta polêmica teórica sobre a propriedade intelectual. A própria apresentação do debate deverá contribuir para uma compreensão adequada da categoria pesquisada. Deve-se esclarecer, ainda, tratar-se de uma discussão localizada no âmbito do Direito.

É certo que muitos estudiosos compactuam com a opinião de que a relação produtor/criação intelectual possa expressar-se em termos de relação de propriedade sobre bens imateriais. Nas linhas subseqüentes serão apresentados alguns posicionamentos importantes nesse sentido.

Para Di Blasi Júnior:

[...] Há várias definições de *bem*. Aquela que mais se aproxima da matéria relativa à propriedade intelectual é a que afirma que *bem* é tudo aquilo, corpóreo ou incorpóreo, que, contribuindo direta ou indiretamente, venha propiciar ao homem o bom desempenho de suas atividades, que tenha valor econômico e que seja passível de apropriação pelo homem (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 15, grifo do autor).

Segundo Diniz:

Tanto as coisas corpóreas como as incorpóreas podem ser objeto do domínio desde que apropriáveis pelo homem, que, como sujeito da relação jurídica, poderá exercer sobre elas todos os poderes dentro dos limites impostos pela ordem jurídica (DINIZ, 2002, p. 110).

Ainda, os questionamentos propostos por Costa Netto e Sherwood são no mesmo sentido e se referem à discussão em questão.

De acordo com Costa Netto:

Se a casa adquirida pelo indivíduo, o terreno objeto da posse – e posterior domínio lícito –, a mesa e a cadeira produzidas por ele ou alguém a seu serviço podem integrar pacificamente o campo da propriedade individual privada, o que não se dizer do bem que surge do próprio indivíduo, como a criação intelectual? (COSTA NETTO, 1998, pp. 16-7).

E, ainda, conforme Sherwood:

É um tanto curioso que os conceitos de propriedade sejam atribuídos mais facilmente a coisas tangíveis que as coisas intangíveis. Se uma pessoa furta minha caneta ou minha bicicleta, surge uma sensação geral de violação em quase todas as culturas. Se uma pessoa rouba meu projeto para uma caneta ou uma bicicleta, o instinto de condenação já não é tão forte (SHERWOOD, 1992, p. 23).

Em suma, todos esses entendimentos defendem o seguinte argumento:

A propriedade, no seu sentido lato, é o poder irrestrito de uma pessoa sobre um bem. A propriedade dos bens imateriais é regida por regras específicas constituindo o direito da *propriedade intelectual* (DI BLASI JÚNIOR, 1997, p. 15, grifo do autor).

Por outro lado, em sentido contrário, tem-se posicionamento sustentando que apenas os bens materiais, os possuidores de existência física, podem ser reconhecidos como objeto de relações de propriedade.

Ao dissertar sobre o conceito de propriedade, fazendo menção unicamente aos bens materiais, Rodrigues descarta, por via de exclusão, as coisas imateriais. Ele diz que “O segundo elemento do conceito em exame é a idéia de submissão da coisa corpórea ao poder do proprietário [...]” (RODRIGUES, 2000, p. 74, grifo nosso).

Outros autores entendem ainda que o vínculo estabelecido entre produtor/criação intelectual é marcado por direitos de natureza, ao mesmo tempo, moral e patrimonial. Logo, embora reconheça uma face pecuniária das criações intelectuais, aponta-se, ao mesmo tempo, a existência de um elemento de ordem moral e personalista no referido vínculo. Ora, refere-se esse elemento de ordem moral ao âmbito dos chamados direitos de personalidade, sendo que a natureza desta classe de direitos não admite qualquer tipo de alienação ou renúncia em favor de terceiros, ou seja, prerrogativas características as relações de propriedade.

Para Costa Netto “[...] a definição terminológica – “propriedade intelectual” – não é pacífica, sendo também adotada, na esteira de importantes lições doutrinárias, a expressão “direitos intelectuais” (COSTA NETTO, 1998, p. 15).

Embora reconheça a existência de interesses econômicos e comerciais sobre as criações intelectuais, Costa Netto não deixou de anotar o caráter singular da propriedade intelectual.

A seguinte passagem de Costa Netto é paradigmática de seu posicionamento:

Embora a partir da existência concreta da obra intelectual – que é a criação intelectual materializada por qualquer meio (o que, por si só, já afasta a pertinência do termo “imaterial”) –, esta passa a ingressar, ainda que com características peculiares e restritivas, como se verá adiante, no campo convencional das regras próprias à transferência e circulação de bens; a sua origem advirá sempre de dentro do homem: o ato da criação intelectual (COSTA NETTO, 1998, p. 15).

O certo é que muitos estudiosos procuram ressaltar que, mesmo revestidas de prerrogativas de ordem patrimonial idênticas àquelas próprias dos bens materiais, as criações intelectuais sempre se diferenciarão pelo seu vínculo indissociável, e por vezes confundível, com a personalidade do produtor. Pertence a essa linha de raciocínio o argumento que se sustenta sob a premissa de que “[...] essa coisa criada pelo intelecto, pelo espírito ou engenho humano não é da mesma natureza que as demais coisas que ao Direito interessam, como objetos de direito da propriedade” (MANSO, 1987, p. 22). Esse vínculo, impresso nas criações intelectuais pela utilização de uma matéria-prima e de um instrumental já existente no intelecto humano, acaba por relacionar toda a produção de conhecimento a um conjunto de direitos decorrentes da própria condição humana, recaindo tais direitos de personalidade sobre diferentes aspectos do corpo e da subjetividade do homem¹⁷. Assim sendo, faz-se necessário entender que “[...] em face de serem essenciais à pessoa, os direitos de personalidade são intransmissíveis – ou seja, não podem ser transferidos pelo titular a terceiros – e irrenunciáveis” (COSTA NETTO, 1998, p. 14), ao contrário dos direitos patrimoniais que são disponíveis.

Ainda, no que tange à tutela das criações intelectuais, esclarecedora a afirmação de que “[...] houve inúmeras manifestações doutrinárias, qualificando esse direito como um novo Direito da Personalidade, equiparável ao direito sobre a própria imagem, ao direito à honra, ao nome e aos demais atributos da personalidade” (MANSO, 1987, p. 22-23).

Isto porque, com a afirmação da teoria dos direitos da personalidade:

[...] nasceu uma preocupação cada vez mais clara e maior, não com o aspecto imaterial da obra intelectual (abstração feita do seu

¹⁷ Cumpre anotar que a palavra “homem” é empregada em sentido genérico visando designar o gênero humano.

veículo de comunicação, como é o disco, em relação à obra literária, a tela, quanto à obra pictórica, e assim por diante), mas com referência ao fato de ser ela “intelectual” e, assim, não ter implicação alguma com a matéria, mas, simplesmente, com a forma de expressão, o que decorreria, diretamente, da própria personalidade do autor, como se fosse verdadeira emanção dela (MANSO, 1987, p. 22).

Logo, os vários tipos de saberes produzidos pelo intelecto humano apresentam caráter ambíguo por serem similares aos bens materiais, sujeitando-se às prerrogativas imanentes às relações de propriedade, e por permanecerem, ao mesmo tempo, distintos, pelo fato de também estarem situados na esfera dos direitos de personalidade, considerando o elemento de ordem moral que lhes marca o nascimento.

Em suma, o âmago da questão para os que recusam a utilização da expressão propriedade intelectual ao invés de direitos intelectuais reside no fato de as criações intelectuais produzirem, ao mesmo tempo, aspectos de natureza patrimonial e também de natureza moral, integrando-se, simultaneamente, no âmbito das relações de propriedade e dos direitos de personalidade.

De acordo com Manso:

[...] assim como a classificação do Direito Autoral como um Direito Real não correspondia à natureza do objeto visado por ele, também seu tratamento como outro Direito da Personalidade não respondia às características desse bem que, muito mais do que fruto da personalidade do autor, decorre de sua estrita atividade intelectual (MANSO, 1987, p. 23).

Sem embargo, poder-se-ia afirmar que a utilização da expressão propriedade intelectual não é incorreta, embora não seja adequada por negligenciar os direitos morais.

Por esta razão entende Vieira Manso que:

Já não se fala mais em “propriedade”, para definir o tipo de relação jurídica entre o autor da obra intelectual e esta. Agora se fala, pura e simplesmente, em titularidade de um direito intelectual, de conteúdo a um só tempo patrimonial e não patrimonial, que se denominam “direitos patrimoniais” e “direitos morais” (MANSO, 1987, p. 24).

Newton Silveira também faz alusão ao caráter dúplice que marca indelevelmente as criações intelectuais:

Enquanto a obra artística não foi publicada e os planos de uma invenção estão guardados na gaveta do inventor, ambos (autor e inventor) encontrariam guarida no Direito Civil, até porque, estando na esfera da privacidade, são, nessa fase, objeto de direitos de personalidade. No momento em que vão para o mercado, as obras

artísticas e a invenção passam a ser produtos, objetos do tráfico comercial (SILVEIRA, 2005, p. 82).

Observa-se que, ao contrário de Vieira Manso e Costa Netto, Silveira se refere à presença dos direitos de personalidade apenas em momento anterior ao da divulgação ou publicação da criação, ignorando, conseqüentemente, a inequívoca permanência dos direitos de personalidade mesmo após a materialização da produção¹⁸. Esta aparente omissão talvez repouse na intenção do autor de priorizar a suposta preponderância, em grau de importância, do caráter comercial e material da produção intelectual após a divulgação. Deve-se recordar que Silveira utiliza a expressão propriedade intelectual ao invés de direitos intelectuais, afirmando a existência da produção de bens imateriais no lugar de direitos intelectuais.

Diante da possibilidade da criação intelectual materializar-se e ingressar no âmbito das relações econômico-comerciais não parecer razoável sustentar a preponderância dos direitos morais do criador, unicamente, já que tal perspectiva resultaria igualmente insuficiente no sentido de abarcar toda a complexidade do vínculo estabelecido entre produtor, criação intelectual e sociedade.

Afinal, em consonância com o entendimento de Desbois:

[...] a partir do momento em que o autor decide publicar sua obra, um direito patrimonial aparece e vai ter uma vida própria, porque o fato mesmo da publicação dá ao autor e ao artista a possibilidade de se entregar a uma exploração pecuniária [...] (DESBOIS, 1973 apud NETTO, 1998, p. 49).

Segundo Pereira “[...] todos os bens são apropriáveis, ou que o homem, como sujeito da relação jurídica, tem a faculdade de dominação sobre todas as coisas dentro dos limites e com as restrições instituídas em lei” (PEREIRA, 2001, p. 70). Para ele, “[...] a amplitude semântica do vocabulário jurídico não repugna designar a titularidade dos direitos sobre bens incorpóreos como propriedade” (PEREIRA, 2001, p. 71). Pois, o que ocorre, na verdade, “[...] é mera questão de terminologia [...], [...] já que a linguagem corrente, não apenas popular ou literária, mas igualmente jurídica, não sofre pelo fato de se levar a noção do direito de propriedade aos bens incorpóreos” (PEREIRA, 2001, p. 71).

Portanto, entende-se que, mais importante que o dissenso seria o que se pode extrair do aparente consenso. Em todos os pontos de vista, aparentemente, a propriedade

¹⁸ Prova incontestável da permanência dos direitos morais do autor após a materialização da produção é a obrigatoriedade de ser citado cada vez que um trecho da obra for reproduzido por terceiros.

intelectual está relacionada a um sistema de apropriação e o controle privado de praticamente toda a diversidade de conhecimentos produzidos pelo homem. Logo, não obstante as vastas e complexas discussões teóricas em torno do que seja a propriedade intelectual, “[...] o princípio fundamental se dirige a reconhecer ao autor a absoluta e exclusiva titularidade sobre a obra intelectual que produzir [...]” (COSTA NETTO, 1998, p. 18).

4.3 Técnica e estética nas principais espécies de criações intelectuais

Pode-se dizer que outra discussão importante para a compreensão adequada da propriedade intelectual se refere aos tipos, às modalidades de conhecimento tuteladas pela categoria que esta sendo investigada.

Logo, para que se compreenda corretamente a natureza das diferentes espécies de criações intelectuais existentes, abordar-se-á, inicialmente, dois conceitos não apenas fundamentais como diretamente relacionados ao conteúdo da propriedade intelectual: o conceito de técnica e o conceito de estética. Não obstante, deve-se informar, desde já, a inexistência de qualquer pretensão no sentido de uma análise minuciosa capaz de permear e esgotar as múltiplas definições e implicações referentes a estes conceitos, propondo-se para este tópico, tão somente, um esclarecimento simplificado e entendido como necessário para que se possa entender, oportunamente, as espécies de criações intelectuais subjacentes à propriedade intelectual.

Em primeiro lugar, a palavra técnica está intimamente relacionada à etimologia da palavra tecnologia uma vez que por tecnologia se entende a existência de um conjunto de diferentes tipos de técnicas, artes e ofícios. Desta forma, os diferentes tipos de técnicas estão contidos no significado da palavra tecnologia.

De acordo com Martinez:

Em termos gerais, a técnica pode ser vista como um conjunto de procedimentos regidos por regras e provido de eficácia (ou ao menos uma perspectiva de resultados). Por extensão, tecnologia seria um conjunto complexo de técnicas, artes e ofícios (MARTINEZ, 2007, p. 50).

Por outro lado, em seu sentido estrito, informa a palavra técnica a consecução de uma atividade humana de tipo físico e/ou intelectual direcionada à investigação, descobrimento, empreendimento e desenvolvimento de um conjunto de diferentes formas de atuação e relacionamento dos homens entre si e com o meio ambiente.

Neste sentido, ainda pelas palavras de Martinez:

De modo simples e direto, por tecnologia pode-se definir o *conjunto complexo* de técnicas, artes e ofícios (*techné*) capazes de modificar/transformar o ambiente natural, social e humano (cognitivo), em novas realidades construídas artificialmente (MARTINEZ, 2007, p. 50, grifos do autor).

Logo, os homens, valendo-se desse *modus operandi* ligado às técnicas componentes da tecnologia, desencadeiam um processo de interação com as diferentes dimensões do espaço exterior que o circunda, de forma a satisfazer, pela transformação incessante deste espaço, que é físico e social, todo um vasto universo de necessidades individuais e sociais que lhe são próprias. Tais necessidades podem ser divididas entre as que são mais essenciais e ligadas à sobrevivência de cada um, as denominadas necessidades primárias, ou as que são resultantes do longo processo histórico de desenvolvimento das relações humanas, neste caso referência às necessidades socialmente construídas. Assim, deduz-se, em largas linhas, que o aspecto teleológico de todas as técnicas em particular, e, evidentemente, da tecnologia em geral, consiste na manutenção e no aprimoramento do gênero humano pela interação constante e simultânea estabelecida pelos homens entre si e com o meio ambiente.

A posição de Silveira é clara nesse sentido:

Muito antes de o homem ter alcançado a possibilidade de planejar a economia e multiplicar os produtos indispensáveis à satisfação de suas necessidades, ele já vinha exercendo intenso diálogo com a natureza e desenvolvendo se aproveitamento em benefício próprio, podendo essa atividade ser genericamente designada pelo termo *técnica* (SILVEIRA, 2005, p. 1, grifo do autor).

Ainda, em caráter complementar, na linha de raciocínio do autor supracitado:

Do primeiro machado aos computadores de terceira geração e às naves-sonda interplanetárias, verifica-se o mesmo e único fenômeno de subjugação da natureza pelo homem, compondo todo o universo de instrumentos que ele colocou à sua disposição em decorrência de sua capacidade criativa ao campo da técnica (SILVEIRA, 2005, p. 1).

Para Martinez:

Como tem a terminação *logos*, (*tecno*)*logia* será conhecimento, interpretação, aplicação e/ou estudo da técnica e das suas variáveis, enquanto aplicação e aplicativo, ao longo da história e em determinada sociedade. A tecnologia também pode ser entendida como o *conhecimento técnico acumulado*, a capacidade ou a arte necessárias para projetar, investigar, produzir, refinar, reutilizar/re-empregar técnicas, artefatos, ferramentas, utensílios, equipamentos (e conhecimentos técnicos elaborados), novos e antigos, com a mesma finalidade (mas com maior resultado) ou outros usos diferentes (até inesperados), mas sobretudo que sejam capazes de criar, transformar

e modificar materiais, recursos, insumos ou a *natureza como um todo*, o entorno social e o próprio homem, em virtude do *engendramento* de novas ações, aportes, especialmente se resultarem em modificações de todos os envolvidos (base técnica e relações humanas) pelos novos usos e utilidades (MARTINEZ, 2007, p. 50, grifos do autor).

Por outra banda, inescusável a necessidade de mencionar a importância de um debate fundamental relacionado à tecnologia enquanto variedade de técnicas que em grande parte pertencem e se dirigem às espécies de conhecimento ligadas a propriedade intelectual. Trata-se de anotar, especificamente, a existência de um questionamento sobre o papel desempenhado pela tecnologia nas relações sociais estabelecidas pelos indivíduos, e suas instituições, seja entre si ou com o meio ambiente nas sociedades modernas contemporâneas. Neste sentido, questiona-se os métodos de produção e aplicação, quem são os beneficiários, quais as formas de aproveitamento, e que tipo de resultados e conseqüências advém da maneira em que se utiliza a tecnologia produzida e materializada em sociedade.

Isto porque é ressabido que as manifestações provenientes do trabalho intelectual, tecnologia operante atualmente primordialmente nas peias do moderno método científico, proporcionam aquela supracitada interação dos homens com o meio ambiente em busca do desenvolvimento constante e qualitativo das condições materiais e subjetivas de vida. Mas não se questiona a existência, por outro lado, de uma “outra face da moeda”. Ora, sabe-se também que os avanços tecnológicos, o conhecimento produzido, podem traduzir-se em diversas espécies de misérias para o gênero humano, considerando que eles podem ser empregados, e muitas vezes o são, no aperfeiçoamento das máquinas de guerra, degradação do meio ambiente, além de outras situações em que o alvo seja o benefício dos interesses e necessidades de classes, grupos, e castas particulares, seletas parcelas de indivíduos em detrimento da maioria.

Infere-se, por conseqüência, que uma explicação abrangente e satisfatória das principais espécies de propriedade intelectual não deve limitar-se à prestação de informações estritamente técnicas e formalistas relativas aos seus conteúdos e mecanismos legais de proteção, omitindo-se, inadvertidamente, a relação ambígua e contraditória estabelecida entre os seres humanos e a tecnologia por eles criada contemporaneamente.

Para justificar a proposta sustentada no parágrafo anterior, vale os seguintes dizeres de Martinez:

Em virtude dos *abusos tecnicistas*, é preciso pelo menos indicar os perigos reais advindos do desenvolvimento tecnológico, sobretudo a partir do século XIX e da massiva industrialização, no século XX [...] (MARTINEZ, 2007, p. 50, grifos do autor).

Neste diapasão, no que tange à dúplici faceta do conhecimento humano, na possibilidade de sua destinação tanto para fins altruísticos como destrutivos, para a descoberta da cura de uma grave doença e para a confecção de uma bomba atômica, Martinez ainda sustenta que:

[...] para o bem e para o mal, a tecnologia é parte desse processo de descoberta humana, do seu ambiente natural e/ou social, mas também é a arte de modificar seus usos (abusos) e a si mesma, bem como ainda trata do ofício de transformar o mundo natural em sua casa, em um hábitat artificial (MARTINEZ, 2007, p. 50).

Sem embargo, esta aparente neutralidade do conteúdo das principais espécies de propriedade intelectual, da tecnologia, exige que se reporte ao âmago de um intrincado dilema nascido em fins do século XIX, desenvolvido em complexidade e dimensão no curso das duas grandes guerras e da guerra fria ao longo do século XX, e que sobrevive com uma atualidade inabalável e em proporções desafiadoras no cotidiano desta e, possivelmente, das próximas gerações. Consiste o aludido dilema na crença absoluta, e de tipo positivista, de que o desenvolvimento da ciência e das artes conciliado com a idéia de uma ordem, a tecnologia em geral, traria progressos imensuráveis ao desenvolvimento e ao crescimento material e espiritual das sociedades modernas.

Embora seja inegável que parte da profecia tenha se concretizado no decorrer dos séculos XIX e XX, verificou-se também, em contrapartida, que esta mesma tecnologia contribuiu para o extermínio de seres humanos em massa; avançou nos campos da física, da química e da biogenética para além de barreiras ético-religiosas e de princípios jurídico-abstratos secularmente instituídos e reconhecidos socialmente. Em suma, evitando generalizações, afirma-se, e parece razoável admitir com certas restrições, que a ciência e a tecnologia ingressaram e permanecem em uma espiral ascendente e autônoma, aparentemente, no sentido de que não consiste mais o desenvolvimento dos seres humanos como sendo o objetivo final almejado pelo conhecimento. Ao contrário, verificar-se-ia a predominância de uma ciência e de uma tecnologia subserviente tanto aos interesses capitalistas privatistas como às sombrias, e quase sempre pouco refletidas e esclarecidas, razões de Estado. Logo, uma tecnologia que se apresentaria destituída de seus propósitos humanísticos mais elementares,

desconhedora, por conseqüência, dos limites ambientais e dos preceitos éticos que prezam pela preservação, permanência e desenvolvimento da espécie humana e do meio ambiente.

A argumentação de Barbosa é clara neste sentido:

Quando a industrialização se tornou irreversível e a constantemente crescente acumulação de capital o ideal necessário a ser atingido, estavam abertas as portas para a tecnologia apossar-se da ciência. As chamadas ciências exatas passaram a dominar o espaço científico, influenciando o próprio método, como bem exemplifica a física (BARBOSA, 1999, p. 30).

Portanto, válida a apresentação de todas essas questões no sentido de esclarecer que a interação empreendida pelo homem com o meio ambiente pela tecnologia não possui um caráter essencialmente positivo nem essencialmente negativo, revelando-se positivos ou negativos os interesses concretos subjacentes à tecnologia.

Passando-se então à apresentação das espécies de criações intelectuais protegidas pela propriedade intelectual, tem-se que da mesma maneira que não existia uma idéia clara de propriedade privada sobre as criações intelectuais no mundo pré-moderno tampouco existia a iniciativa dividir o conhecimento em diferentes espécies, constituindo o corpo de saberes de uma sociedade um todo unitário e indissociável. Assim, pode-se dizer que racionalização e a fragmentação da realidade em diversas esferas também são frutos da modernidade ocidental. Na Grécia, por exemplo, a palavra *techné* tinha um significado semelhante ao que se entende hoje por tecnologia, pois compunha as ações humanas, materiais e intelectuais, o trabalho manual e o intelectual, em uma só prática, em uma práxis.

Segundo Moras:

A distinção entre técnica e arte é escassa quando o que hoje chamamos “técnica” está pouco desenvolvida. Os gregos usavam o termo (freqüentemente traduzido por *ars*, “arte”, e que é raiz etimológica de “técnica”), para designar uma habilidade mediante a qual se faz algo (geralmente, transforma-se uma realidade natural em uma realidade “artificial”). A *techné* não é, contudo, uma habilidade qualquer, porque segue certas regras. Por isso *techné* significa também “ofício”. Em geral, *techné* é toda série de regras por meio das quais se consegue algo (MORA, 2001 apud Martinez, 2006, p. 4, grifos do autor).

De acordo com Weber:

Dentre nós, aquele que entra num trem não tem noção alguma do mecanismo que permite ao veículo pôr-se em marcha – exceto se for físico de profissão. De outra feita, não temos necessidade de conhecer aquele mecanismo. É suficiente poder “contar” com o trem e orientar,

conseqüentemente, nosso comportamento. Não sabemos todavia como se constrói aquela máquina que tem condições de deslizar. Contrariamente, o selvagem conhece, de modo incomparavelmente melhor, os instrumentos de que se utiliza. Eu seria capaz de garantir que todos ou quase todos os meus colegas economistas, porventura presentes nesta sala, dariam respostas diferentes à pergunta: como explicar que, utilizando a mesma quantia de dinheiro, ora se possa adquirir grande porção de coisas e ora porção mínima? No entanto, o selvagem sabe perfeitamente como agir para obter o alimento diário e conhece os meios capazes de favorecê-lo em seu propósito. A intelectualização e a racionalização crescentes não equivalem, portanto, a um conhecimento geral crescente a respeito das condições em que vivemos (WEBER, 2001, p. 37-38).

Porém, quais seriam as razões que conduziram à necessidade de transformação da concepção geral de conhecimento enquanto unidade ampla e indivisível para outra noção composta por espécies fragmentárias e estanques?

Em linhas gerais, já se sabe que a influência determinante de um conjunto de interesses econômicos e sociais, a partir de um determinado momento histórico, impulsionou a consolidação de uma argumentação que reivindicava a necessidade de atribuir-se proteção jurídica ao conhecimento produzido. Concomitantemente, este novo conjunto de interesses também deu origem a uma dificuldade tanto incontestável como aparentemente intransponível na incorporação, pelo Direito, desse antigo aspecto da realidade social concebido a partir daquele momento por um novo prisma: a produção de saberes. Traduz-se tal dificuldade no choque estabelecido entre a plasticidade das múltiplas possibilidades de exteriorização dos produtos da mente humana em contraposição ao movimento infinitamente mais lento da atividade jurídico-legislativa, ocasionando um problema fundamental na apreensão do conhecimento pela lei em razão deste descompasso elementar presente entre ambas as esferas. Desta forma, em razão desta problemática fundamental, os filósofos, juristas e legisladores, já inseridos no contexto histórico da modernidade ocidental, passaram a abordar o conhecimento, vale repetir, compreendido anteriormente em uma perspectiva de totalidade, de uma maneira distinta e racionalizada, fragmentária e formal, dividindo-o em várias espécies e subespécies dotadas de denominação e conjunto jurídico-normativo específicos.

Por outro lado, não se deve perder de vista que o processo de racionalização e fragmentação do conhecimento está inserido em uma dinâmica infinitamente mais ampla, e complexa, de racionalização e fragmentação das mais variadas esferas da vida social e que não se restringe, portanto, ao plano epistemológico do conhecimento ou da teoria do Direito. Ao contrário, os novos interesses econômicos e sociais enunciados

acima, vieram a forjar, historicamente, uma tendência que se tornaria geral, contínua, abrangente e primordial no processo de constituição e identificação da modernidade ocidental.

Desta forma, em relação às principais categorias de criações intelectuais, técnicas e estéticas, incorporadas pelo direito de propriedade, oportuno anotar o entendimento de Silveira sobre a questão:

[...] verificamos que a criatividade do homem se exerce ora no campo da técnica, ora no campo da estética. Em decorrência disso, a proteção jurídica ao fruto dessa criatividade também se dividiu em duas áreas: a criação estética é objeto do direito de autor; a invenção técnica, da propriedade industrial (SILVEIRA, 2005, p. 5).

É importante recordar que a distribuição do conhecimento em diferentes compartimentos formais é fruto de uma lógica elaborada e localizada historicamente nos interesses econômicos e sociais, e nos valores, próprios da organização social capitalista moderna, sendo correto que estas inflexões não invalidam a procedência comum de todas as manifestações intelectuais, como já foi discutido anteriormente. A mente humana é a fonte, o único local em que todos os tipos de saber são gradualmente incorporados, elaborados, amadurecidos, reelaborados e, eventualmente, revelados. Deve-se entender, também, que a atividade intelectual externada pelo trabalho intelectual, manifestando-se em consonância com as condições materiais e subjetivas de cada indivíduo, revela-se como um exercício tanto possível como realizado por todos os seres humanos.

É nesta esteira de entendimento que Silveira argumenta que:

Seja no campo da técnica, seja no campo da estética, estamos diante da imaginação criadora, que, aplicada à vida prática, produz as invenções industriais e, orientada para as artes, produz as invenções estéticas (SILVEIRA, 2005, p. 5-6).

Não obstante, o mesmo autor propõe ressalva de que “Muito embora possam ser, em regra, delimitados os campos da ciência, da indústria e da arte, a invenção tem um caráter de processo mental unitário (SILVEIRA, 2005, p. 3).

Pois bem, neste diapasão, pretende-se apresentar a propriedade intelectual por sua divisão mais elementar, ou seja, aquela que a divide, basicamente, em dois grandes universos de expressões do intelecto, comportando, cada um deles, uma vasta gama de diferentes espécies de criações intelectuais. Atribui-se a estes dois grandes grupos, tradicionalmente, e com algumas poucas variações de nomenclatura, as denominações propriedade industrial, de um lado, e direitos de autor, de outro, tratando-se o primeiro

das criações intelectuais que integram o âmbito da técnica, mais especificamente das técnicas desenvolvidas no campo da indústria, e o segundo das expressões intelectuais pertencentes ao âmbito artístico ou da estética.

Segundo informações da própria Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI):

A propriedade intelectual é dividida em duas categorias: A propriedade industrial, que inclui as patentes, as marcas, os desenhos industriais e as indicações geográficas. O Direito de Autor, que inclui obras literárias, como romances, poemas e peças de teatro, filmes, obras musicais, obras artísticas, tais como desenhos, pinturas, fotografias e esculturas, e desenhos arquitetônicos. Os direitos conexos aos direitos de autor incluem os direitos dos artistas intérpretes ou executantes sobre suas interpretações ou execuções, os direitos dos produtores de fonogramas e os direitos dos organismos de radiodifusão em relação aos seus programas de rádio e televisão (OMPI, [19--], p. 2, tradução nossa).

Assim, no que concerne à propriedade industrial, tem-se que constitui uma modalidade de criações intelectuais ligadas às técnicas produzidas e desenvolvidas no setor indústria, sendo importante salientar que se restringem a esse universo.

Pelas palavras de Silveira:

A criação no campo da indústria, ou a invenção industrial, objetiva produzir efeitos no mundo material, obtendo um resultado utilitário. Em suma, o poder do homem sobre o mundo material que o cerca é aumentado pelo emprego da invenção, em termos de maior força, mais rapidez ou perfeição (SILVEIRA, 2005, p. 14).

Por outro lado, contrapondo-se à propriedade industrial, verifica-se a existência de outra espécie de conhecimentos exteriorizados pela mente humana. Trata-se de espécie localizada fora do universo da indústria já que não se destina à satisfação das necessidades físicas, mas sim às necessidades do espírito, do universo da subjetividade; o deleite experimentado pelos homens ao expressarem e compartilharem sentimentos, reflexões, emoções, sensações e impressões do cotidiano, como, por exemplo, as tragédias, alegrias, medos e anseios, conjunto de vivências experimentadas por cada indivíduo ou por uma coletividade. Logo, revelam-se criações intelectuais que, embora provenientes da esfera particular da mente do criador, exprimem, muitas vezes, sentimentos que são comuns e coletivos, ou seja, que pertencem e são reconhecidos por um determinado grupo de indivíduos, por uma coletividade ou, ainda, por todo o gênero humano. É certo que essas criações intelectuais, pertencentes ao que se denomina âmbito da arte ou da estética, gozam de mecanismos próprios de proteção jurídica e

fazem parte, também, das espécies de criações intelectuais reconhecidas e protegidas pela propriedade intelectual.

De acordo com Silveira:

O sentimento estético, da mesma forma que os primeiros instrumentos, remonta aos primórdios da civilização. Tanto um quanto outro decorriam já do esforço intelectual que permitiu ao homem alcançar os aperfeiçoamentos futuros (SILVEIRA, 2005, p. 2).

A forma de tutela jurídico-legal peculiar às criações produzidas no âmbito da estética são os chamados Direitos de Autor.

No que tange às criações intelectuais integrantes do campo da estética, ainda pelas palavras de Silveira:

Ao lado de suas aptidões no campo da técnica, o homem desenvolveu, concomitantemente, o sentimento estético. Pode-se dizer que a arte não é senão uma resultante natural do organismo humano, que é constituído de modo a experimentar um prazer singular em certas combinações de formas, de linhas, de cores, de movimentos, de sons, de ritmos, de imagens. A essas sensações têm de ser acrescentado o elemento emoção e a personalidade do artista, devendo a eles responder a maneira de compreender e de sentir do público (SILVEIRA, 2005, p. 2).

O mesmo autor supracitado reforça o entendimento de que:

O mesmo esforço que deu origem à indústria (satisfação das necessidades materiais) criou as artes para a satisfação das necessidades espirituais do ser humano. Ao passo que a técnica se objetiva na natureza, a arte, ao contrário, atua no mundo do homem, que inventa novas formas destinadas unicamente a estimular o sentimento estético (SILVEIRA, 2005, p. 3, grifo nosso).

Assim, embora se saiba que ambas as ordens possuem uma procedência comum, a insondável capacidade intelectual ontologicamente humana, distinguem-se formalmente as duas espécies analisadas da seguinte forma:

A criação no campo das artes vai produzir efeitos na mente (e na sensibilidade) das outras pessoas; a criação no campo da indústria vai produzir efeitos no mundo material (uma nova máquina, um novo processo de fabricação, um novo produto que tenha um efeito útil) (SILVEIRA, 2005, p. 82).

Portanto, tem-se que é pelas criações intelectuais pertencentes a esses dois grandes grupos de conhecimento que está composta, em grande parte, a categoria objeto de estudo neste trabalho, a propriedade intelectual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta última fase do trabalho é voltada às considerações finais sobre os esforços despendidos ao longo deste volume, devendo-se apresentar os resultados obtidos tanto em relação aos aspectos mais gerais da pesquisa, como, também, no que se refere às principais questões discutidas em cada capítulo.

Inicialmente, oportuno que se faça um breve retorno à fase de introdução, ocasião em que foram apresentados os elementos que orientam e justificam o presente estudo.

Diz-se que o objetivo central da investigação era apresentar o significado da categoria propriedade intelectual na atualidade. Assim, tomou-se a propriedade intelectual como objeto de estudo com o intento de conhecer-lhe tanto o conteúdo como o papel que desempenha nas sociedades contemporâneas, entendendo-se dessa maneira a questão do significado a ser perseguido. Não obstante, alertou-se reconhecer o fato de que não há uma única e definitiva significação para a propriedade intelectual, mas várias possíveis dependendo do tipo de abordagem empregada pelo pesquisador e das questões por ele formuladas. Por essa razão, esclareceu-se que se pretendia buscar, tão somente, uma interpretação possível e razoável do tema escolhido e não uma definição exaustiva que esgotasse todas as questões relacionadas ao mesmo.

Assim, para viabilizar o intento, tratou-se de traçar uma metodologia de pesquisa que se demonstrasse adequada e eficiente na consecução dos fins últimos que haviam sido propostos.

Neste diapasão, a primeira tarefa foi verificar a matriz da propriedade intelectual, ou seja, o universo das relações de propriedade. Desta forma, entendeu-se necessário, neste sentido, a realização de um estudo direcionado às principais características e discussões referentes à propriedade. É sobre este propósito que se traçou a temática a ser abordada no primeiro e no segundo capítulo. Logo, deve-se ressaltar que os dois primeiros capítulos desta investigação não se destinaram a averiguar questões relativas à propriedade intelectual, mas, sim, ao universo em que está inserida, ou seja, às relações de propriedade em geral.

Pelas leituras e reflexões realizadas no primeiro capítulo, verificou-se que a categoria propriedade expressa uma relação social e histórica conformada por um

equilíbrio de forças estabelecido entre os interesses e valores dos diversos setores que compõe a sociedade. Ademais, pelo fato da raiz desse instituto estar localizada em sociedades histórico-concretas, terminou-se por reconhecer o caráter dinâmico do seu conteúdo, verificando-se que este acompanha, naturalmente, as alterações ocorridas naquela correlação de forças originária. Para justificar e exemplificar o exposto foram analisadas diferentes modalidades de propriedade que existiram no período pré-moderno e, ainda, o processo de formação e desenvolvimento da propriedade privada, deve-se sublinhar, o modelo de relação de propriedade que pode ser considerado como signo da organização social capitalista. Ainda neste mesmo capítulo, identificou-se os interesses de classe e as principais características das relações de propriedade privada na modernidade e no mundo contemporâneo, ou seja, o caráter individualista que caracterizou essa modalidade de relação de propriedade durante a modernidade e, ainda, as transformações históricas e sociais que ensejaram a flexibilização deste mesmo tipo de propriedade no mundo contemporâneo.

No segundo capítulo, direcionou-se a investigação aos principais discursos filosófico-políticos relacionados à propriedade privada. Para tanto, escolheu-se as duas teorias consideradas como sendo as que melhor representaram os diferentes pontos de vista sobre o tema, ou seja, a obra do filósofo inglês John Locke e a obra do filósofo alemão Karl Marx. Desse modo, enquanto o primeiro concebeu a propriedade como direito natural imanente à condição humana, o segundo entendia tratar-se de uma instituição construída historicamente para assegurar os interesses particulares de uma única classe social em um contexto histórico bem específico, ou seja, a burguesia no capitalismo moderno. É notório que sob a perspectiva desses autores em relação ao tema, pode-se verificar como a propriedade privada foi justificada durante a modernidade, quando imperava um entendimento próximo à postura de Locke em relação ao tema, e, também, sob o ponto de vista de Marx, as reivindicações dos diversos movimentos sociais insurgentes que, ao longo dos séculos XIX e XX, questionaram e pressionaram o modelo de propriedade privada estabelecido, flexibilizando o caráter excessivamente individualista e exclusivista do instituto.

Já na segunda fase do trabalho, referência ao terceiro e ao quarto capítulo, procurou-se discutir tanto o surgimento e o desenvolvimento histórico da propriedade intelectual como, também, algumas das principais características e discussões relacionadas ao tema. Não obstante, deve-se reconhecer a importância e a contribuição das informações e conhecimentos obtidos na fase anterior para a construção e

elaboração destes dois últimos capítulos. Isto porque embora não se possa negar a especificidade das relações de propriedade intelectual, deve-se recordar que elas estão localizadas naquele contexto mais amplo de relações de propriedade.

Assim, no terceiro capítulo, propôs-se um estudo acerca da origem e do desenvolvimento da propriedade intelectual, direcionando-se a atenção às relações sociais e individuais em torno do conhecimento.

Percebeu-se que nas organizações sociais do mundo pré-moderno as criações intelectuais permaneciam subjacentes a uma visão teocêntrica de mundo que terminava por reduzir o intelecto humano à limitada condição de móvel de transmissão de verdades divinas. Ainda, neste mesmo contexto, identificou-se a existência de um seleto círculo de indivíduos, e instituições, que controlava e restringia a produção e a circulação das criações intelectuais em sociedade, visando favorecer, desta maneira, a prevalência dos interesses e valores do *status quo*.

É somente a partir da desagregação do sistema feudal e do advento do mundo moderno que o conhecimento é compreendido em uma dimensão secular. Neste novo período denominado modernidade, caracterizado pela racionalização de todas as esferas da vida e pelo poderio econômico e político da burguesia, pôde-se constatar um processo histórico de incremento da difusão dos diferentes tipos de criações intelectuais, bem como a atribuição de uma valorização da atividade desempenhada pelos produtores intelectuais em sentido econômico e social. Em curta síntese, a demanda por criações intelectuais engendrada pela secularização do saber resultou em um processo paralelo de valorização econômica de todas as formas de conhecimento que eram produzidas, passando o saber a integrar as relações de mercado. É justamente em razão dessa valorização econômica que são reivindicados e instituídos mecanismos de proteção jurídica às criações intelectuais, sendo exatamente esse o contexto histórico de surgimento do que se convencionou chamar de propriedade intelectual, ou seja, da extensão das relações de propriedade privada ao universo das criações intelectuais.

Já no quarto e último capítulo, apresentou-se algumas características e discussões relacionadas à conceituação teórico-abstrata da propriedade intelectual. Tratou-se de um estudo dividido em três fases.

Em primeiro lugar, conceituou-se a propriedade intelectual como uma classe de bens objeto de propriedade privada caracterizada pela natureza singular que possuem devido à sua natureza incorpórea. Assim, firmou-se entendimento no sentido de explicar a propriedade intelectual como um conjunto de expressões do intelecto humano que, em

razão do valor econômico que adquiriu historicamente, pela sua utilidade e relevância no desenvolvimento de indivíduos e sociedades, passou a ser reivindicado, disputado, nascendo a necessidade de regulação pela instância jurídica. Desta maneira, passaram as criações intelectuais a fazerem parte dos objetos de propriedade privada, instituindo mecanismos jurídicos próprio de reconhecimento e proteção.

Em seguida, ingressou-se em um debate localizado na seara jurídica sobre a existência da propriedade intelectual diante do fato de alguns juristas entenderem que as criações intelectuais são fruto de direitos de personalidade e não de relações de propriedade. No que se refere a essa polêmica, entende-se que as divergências acerca da denominação conferida aos reflexos jurídicos da capacidade humana de criar bens pela atividade intelectual não invalidam a utilidade, o caráter comercial e a importância econômica atribuída pelas sociedades modernas e contemporâneas às criações intelectuais. Esses elementos restaram demonstrados e comprovados ao longo do trabalho. Ademais, parece incontestável que todas as terminologias convergem em um ponto fundamental, ou seja, destinam-se à proteção dos resultados do processo de produção de conhecimento, garantindo os interesses do produtor sobre as criações intelectuais. Logo, da mesma forma que os defensores da propriedade intelectual sustentam a existência de um direito de propriedade e, conseqüentemente, um conjunto de prerrogativas do produtor sobre as criações intelectuais, a expressão direitos intelectuais, relacionada à concepção dos que defendem as criações intelectuais como direitos de personalidade, não apenas reconhece e confirma esta relação calcada em aspectos comerciais, mas alerta, ainda, para a existência e importância de direitos de ordem moral inerentes à personalidade do criador e dela indissociáveis. Todavia, o posicionamento que reconhece o caráter híbrido da propriedade intelectual, envolvendo direitos morais e patrimoniais, embora não admita que se limite a discussão ao universo das relações de propriedade, também não nega a existência e a importância desse viés, desde que sejam admitidos e protegidos os direitos morais.

Por último, esclareceu-se que no mundo pré-moderno o conhecimento era reconhecido como um todo unitário e indivisível, ou seja, não era passível de fragmentação. Com o advento da modernidade, empreendeu um processo histórico de compartimentação racional do conhecimento em campos especializados de saberes. Nesta seara, procurou-se apresentar os dois grandes grupos de criações intelectuais que, integrando a propriedade intelectual, consistem nas suas duas principais espécies. Refere-se à propriedade industrial que compreende as criações intelectuais pertencentes

ao campo das atividades industriais e, por outro lado, as atividades artísticas, científicas e literárias, integrando os chamados direitos de autor.

REFERÊNCIAS

ABARZA, J.; KATZ, J. **Los derechos de propiedad intelectual en el mundo de la OMC**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2002. (Serie Desarrollo Productivo, v. 118).

BARBOSA, A. L. F. **Sobre a propriedade intelectual: uma perspectiva crítica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BICUDO, H. (Coord.); NETTO, J. C. C. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: FTD, 1998.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRESCIANI, M. E. M. **Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Tudo é história, v. 52).

CAVALCANTI, B. **A revolução francesa e a modernidade**. São Paulo: Contexto, 1997. (Coleção Repensando a História).

DE COULANGES, F. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12. ed. São Paulo: Hemus, 1996. (Coleção Ciências Sociais e Filosofia).

DI BLASI, J.R. G.; GARCIA, M. S.; MENDES, P. P. M. **A propriedade industrial : os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº. 9729, de 14 de maio de 1996**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DINIZ, M. H. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Curso de direito civil brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DOBB, M. **A evolução do capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga; revisão de Antônio Monteiro Guimarães Filho, Sérgio Goes de Paula. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Economistas).

EAGLETON, T. **Marx e a liberdade**. Tradução de Marcos B. de Oliveira. São Paulo: Editora Unesp, 1999 (Coleção Grandes Filósofos).

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

_____.; MARX, K. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2003. (Coleção Obra Prima de Cada Autor, v. 44).

HESSE, C. **The rise of intellectual property: 700 B.C. – A.D. 2000 an idea in the balance**. Daedalus Journal of the American Academy of Arts & Sciences, Spring, 2002.

HOBSBAWM, E. J. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1996.(Coleção Pensamento Crítico, v. 13).

_____. **A era do capital: 1848-1875**. Tradução de Luciano Costa Neto. 5. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOMERO. **Odisséia**. Tradução de Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LANDES, D. S. **Prometeu desacorrentado: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental, de 1750 até os dias de hoje**. Tradução de Marisa Rocha Motta. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LÉVY, J. **História do direito de propriedade**. Tradução de Fernando Guerreiro. Lisboa: Estampa, 1973.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MANSO, E. V. **O que é direito autoral**. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Coleção Primeiros Passos).

MARTINEZ, V. C. Conceito de Tecnologia. Egov Newsletter, v. III, p. 50, 2007.

_____. Sociologia da tecnologia. Egov Newsletter, v. III, p. 50, 2007.

MARTINS, C. B. **O que é sociologia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. (Coleção Primeiros Passos, v. 57).

MARX, K. **A miséria da filosofia**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2007. (Coleção Obra Prima de Cada Autor, v. 258).

_____. **A ideologia alemã**: Feuerbach. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 1991. (Coleção Pensamento Socialista, v. 12).

_____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001. (Coleção Obra Prima de Cada Autor, v. 68).

MELLO, L. I. A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, F. C. (Org.). **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "O Federalista". 13. ed. São Paulo: Ática, 2001. p. 70-110. (Série Fundamentos, v. 62).

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **¿Que es la propiedad intelectual?** Disponível em http://www.wipo.int/freepublication/es/intpropert y/450/wipo_pub_450.pdf. Último acesso em: 29 set. 2009.

ORTELLADO, P. **Por que somos contra a propriedade intelectual?** Disponível em <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>. Último acesso em: 28 set. 2009.

PEREIRA, C. M. S. **Instituições de direito civil**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. v. 4

PIRENNE, H. **História econômica e social da idade média**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1963.

RODRIGUES, S. **Direito Civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 5.

SHERWOOD, R. M. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico**. Tradução de Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: EDUSP, 1992.

SILVA, V. Z. O. **Propriedade em face da ordem constitucional brasileira**. Revista dos Tribunais, São Paulo, a. 6, n. 25, p. 119, out./dez. 1998.

SOBOUL, A. **A revolução francesa**. Tradução de Hélio Pólvora. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002. (Obra prima de cada autor, v. 49).

_____. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2001. (Obra prima de cada autor, v. 80).

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.